

T.D. N 666263.

13/01/2014



Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrazo@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

Ofício

Ao Sr. (a) Diretor de Habitação

Caro amigo (a) somos mais de 250 famílias e residimos em um terreno de 7300 mts². Localizado na Rua: Victório Santim 2850, e já protocolamos documentos nesta subprefeitura, no gabinete da vice-prefeita Nadia Campeão, entregamos documentos durante a campanha e também depois de eleito ao prefeito Fernando Haddad, já solicitamos reunião com os coordenadores do plano Diretor estratégico, Srs.: Orlando Silva (Vereador), Nabil Bonduki (Vereador), para tratarmos da regularização fundiária (Veja Anexo), e neste documento solicitamos a sua preciosa atenção no sentido de nos ajudar nesta empreitada.

Desde já agradecemos tão grandiosa colaboração.

Presidente

Antonio Marques Pereira

ID. 11666335

13/01/2014



Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

Ofício

SUBPREFEITO

Ao Sr. (a) ~~XXXXXXXXXX~~ da subprefeitura de Itaquera

Caro amigo (a) somos mais de 250 famílias e residimos em um terreno de 7300 mts². Localizado na Rua: Victório Santim 2850, e já protocolamos documentos nesta subprefeitura, no gabinete da vice-prefeita Nadia Campeão, entregamos documentos durante a campanha e também depois de eleito ao prefeito Fernando Haddad, já solicitamos reunião com os coordenadores do plano Diretor estratégico, Srs.: Orlando Silva (Vereador), Nabil Bonduki (Vereador), para tratarmos da regularização fundiária (Veja Anexo), e neste documento a sua preciosa atenção no sentido de nos ajudar nesta empreitada.

Desde já agradecemos tão grandiosa colaboração.



Presidente

Antonio Marques Pereira

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL



Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

A EXMª VICE PREFEITA
DE SÃO PAULO NÁDIA CAMPEÃO.

A Srª já nos deu a oportunidade de conversar sobre o nosso problema de moradia (processos) na nossa comunidade; venho através desta relatar os últimos fatos...

Conseguimos através dos nossos advogados MP (Ministério Público), Defensoria Pública (Núcleo de Habitação), Promotoria Pública, primeiro parar os processos, depois eliminar momentaneamente o leilão. Por isso achamos ser o momento ideal para uma declaração de ZEIS(zona de interesse social para moradia), e para isso necessitamos com uma certa urgência uma conversa com o Prefeito (Fernando Haddad).

Estamos solicitando encarecidamente a sua viabilização no sentido de nos ajudar nesta empreitada.

Sinceros agradecimentos de uma comunidade humilde que necessita da sua moradia

Presidente Antonio Marques

Recebido
em 12/12/13

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadiao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

Ex.m.Sr Prefeito de São Paulo

Fernando Haddad

Assunto Solicitação Faço

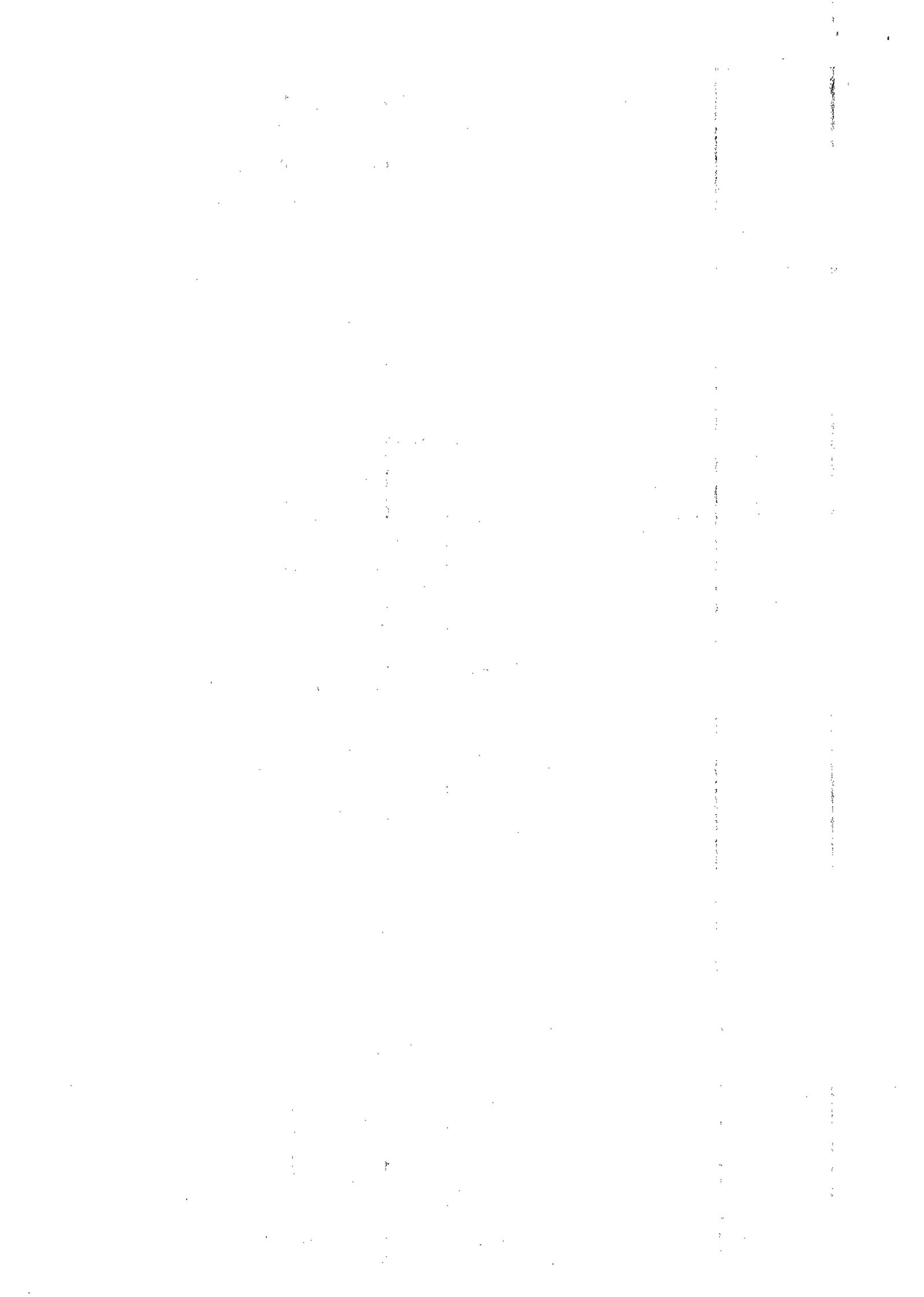
Sr. Prefeito, nossa comunidade já entregou alguns documentos ao Sr. nas subprefeituras, etc, solicitando a nossa regularização fundiária, segue anexo um documento entregue ontem (19/12/13) na camara municipal, na ultima audiência publica sobre o plano diretor estratégico.

Solicitamos mais uma vez a sua ajuda no sentido da viabilização a atenção a este documento, transformando o nosso terreno em uma zeis.

Desde já agradecemos tão grandiosa atenção

Presidente

Antonio Marques Pereira





Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

OFÍCIO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAÇO.

Reunião urgente com os Srs: Orlando Silva e Nabil bonduque.

Conversaremos sobre uma área de 7.300mts², localizada à rua Victório Santim, 2850 (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES). Onde habitam mais de 250 famílias, a mais de 10 anos, seja indicada no mapa do plano diretor estratégico do Município de São Paulo como ZEIS (Zona de Interesse Social), para a regularização fundiária.

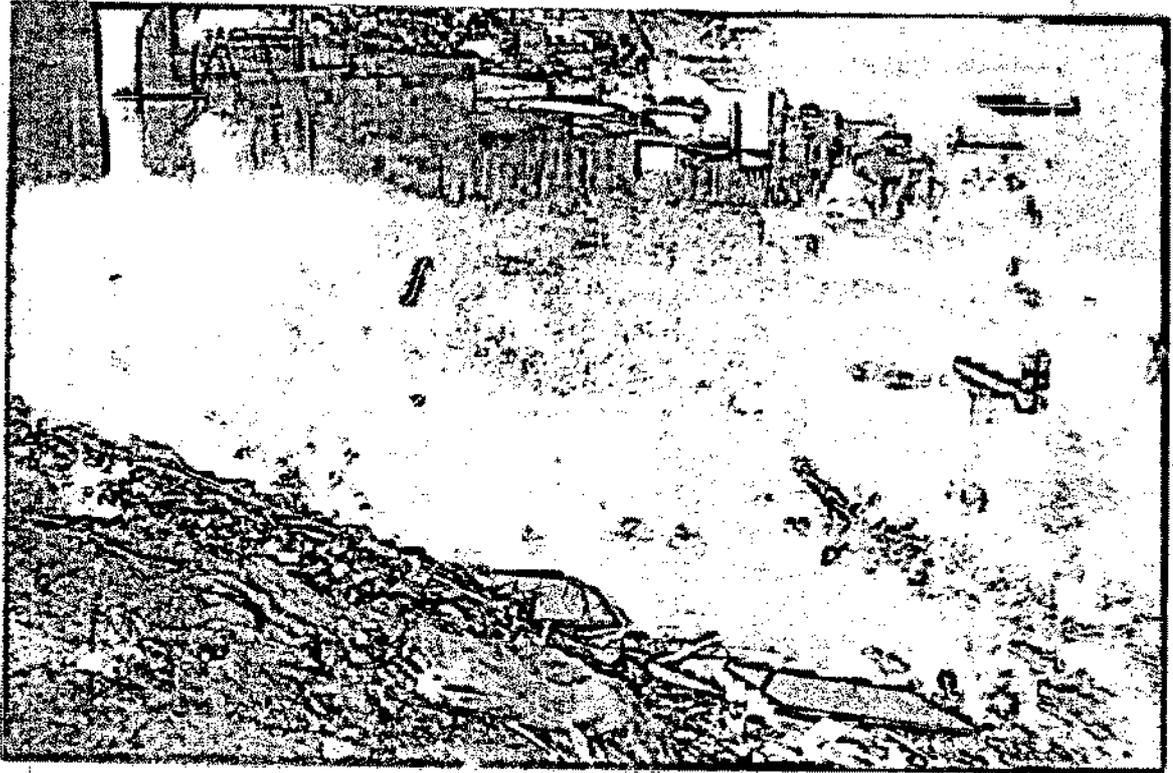
Desde já agradecemos tão grandiosa colaboração.

Presidente

Antonio Marques Pereira

RECEBIDO
COM. POLITICA URBANA
19/12/13
Leonardo A. Peonazoli
RF: 11327 WJ

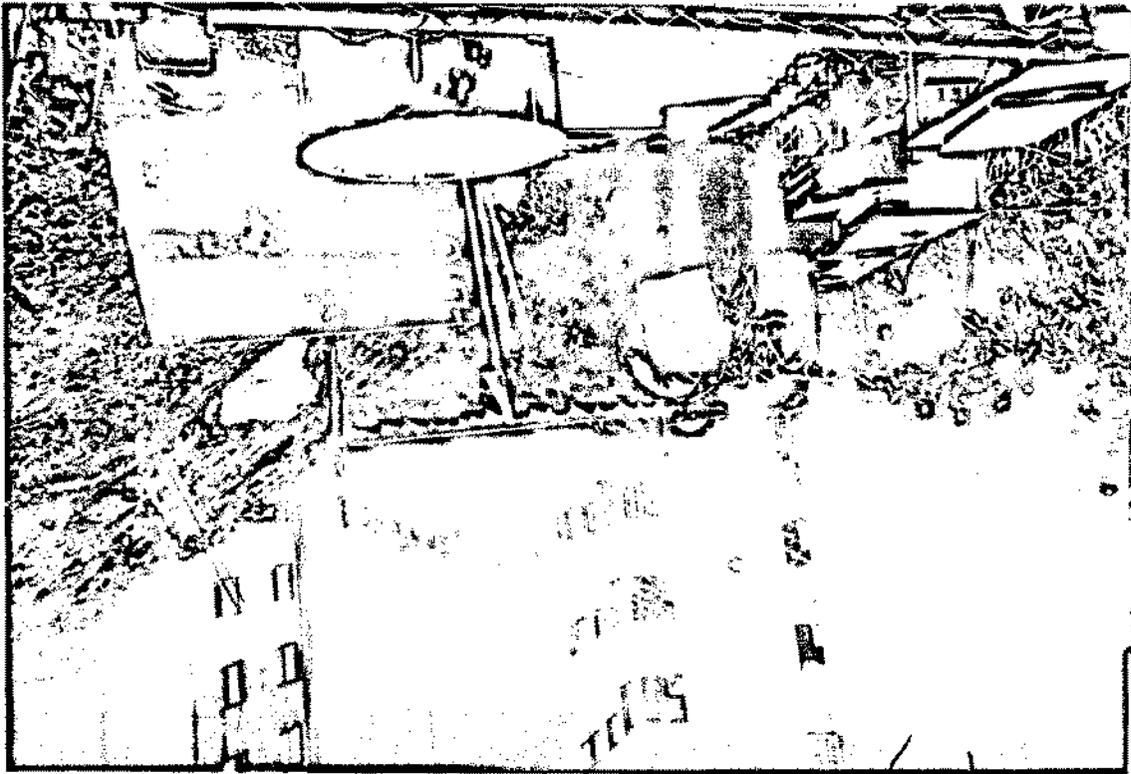
Sede: Rua Victório Santim, 2850, Travessa, Casa 1 - Vila Carmosina - Itaquera
CEP: 08290-001 - São Paulo - SP



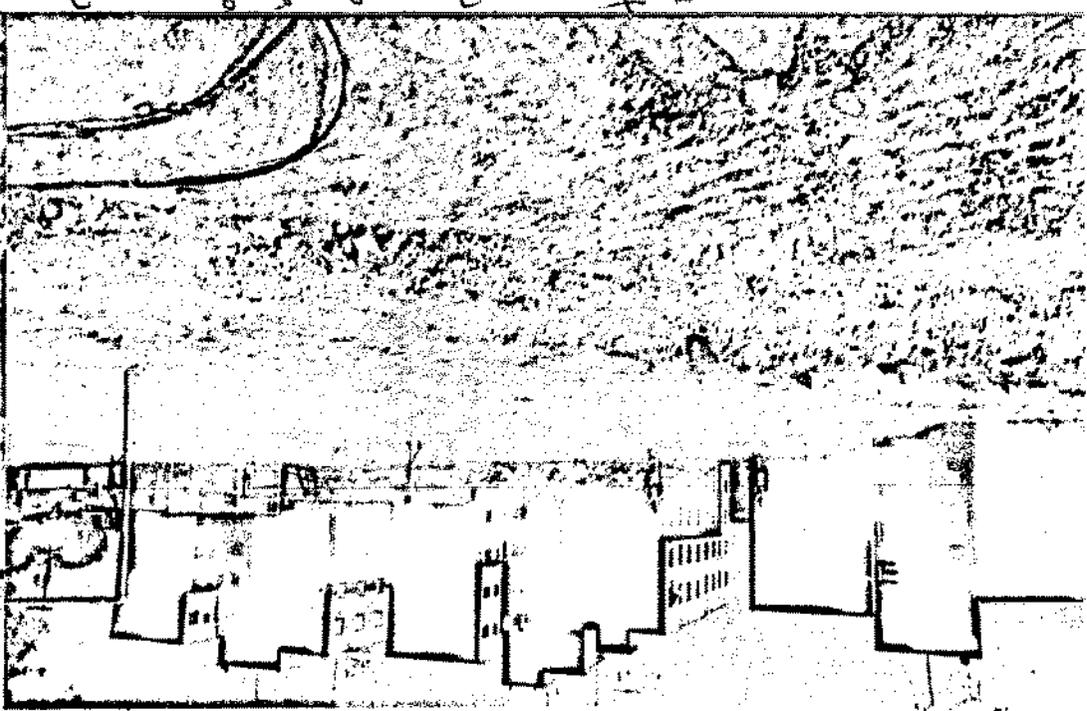
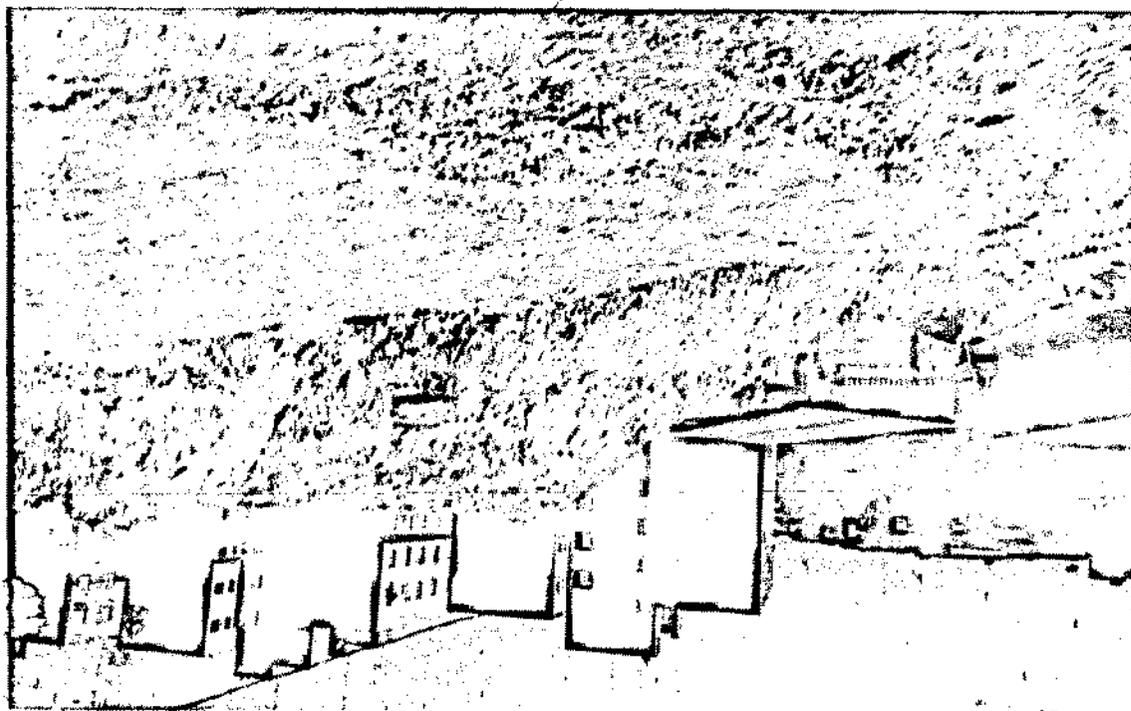
Terreno no início
c/ entulho, mat, etc

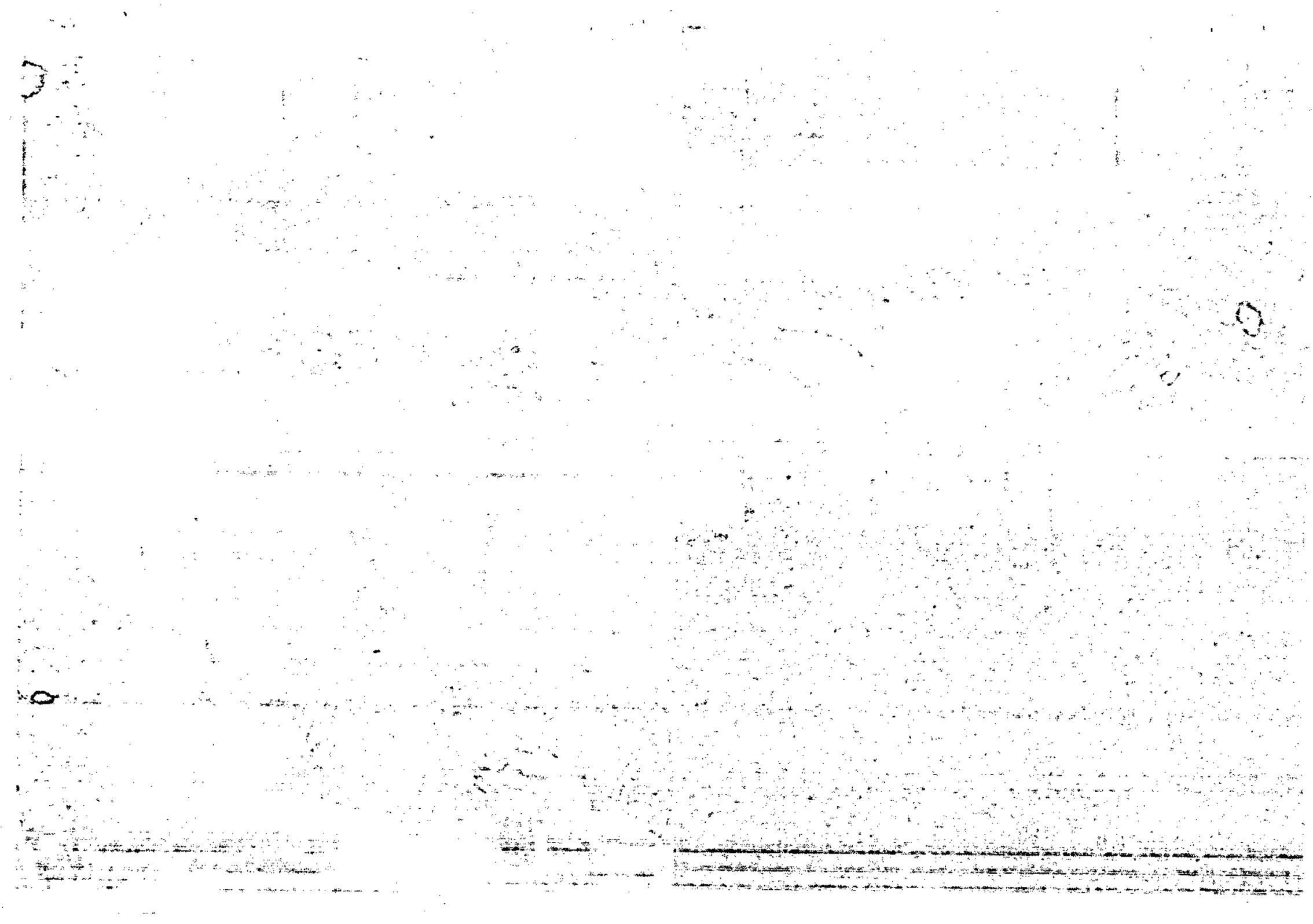


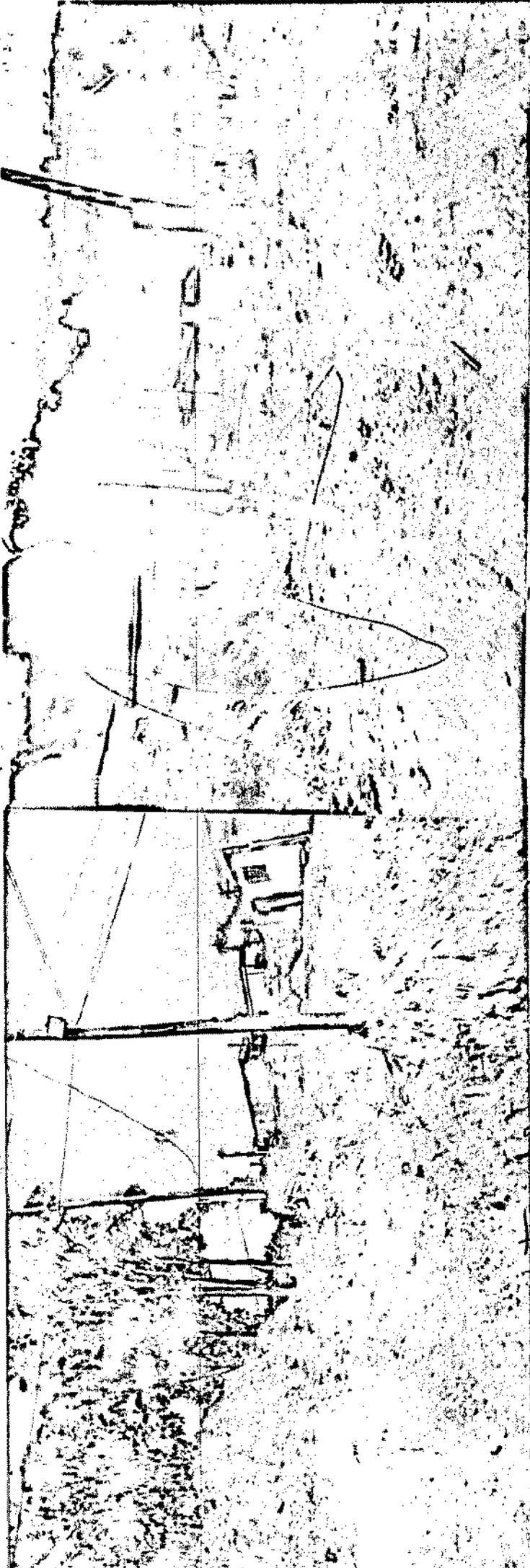
g



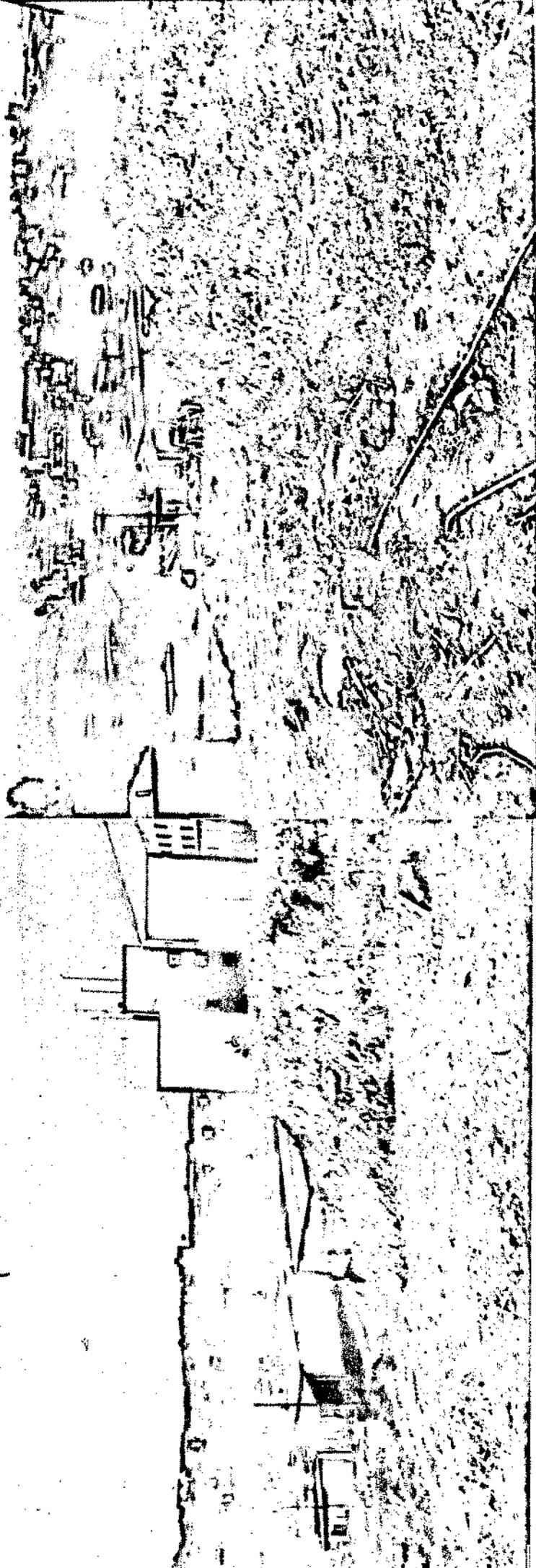
Fotos de início da ocupação

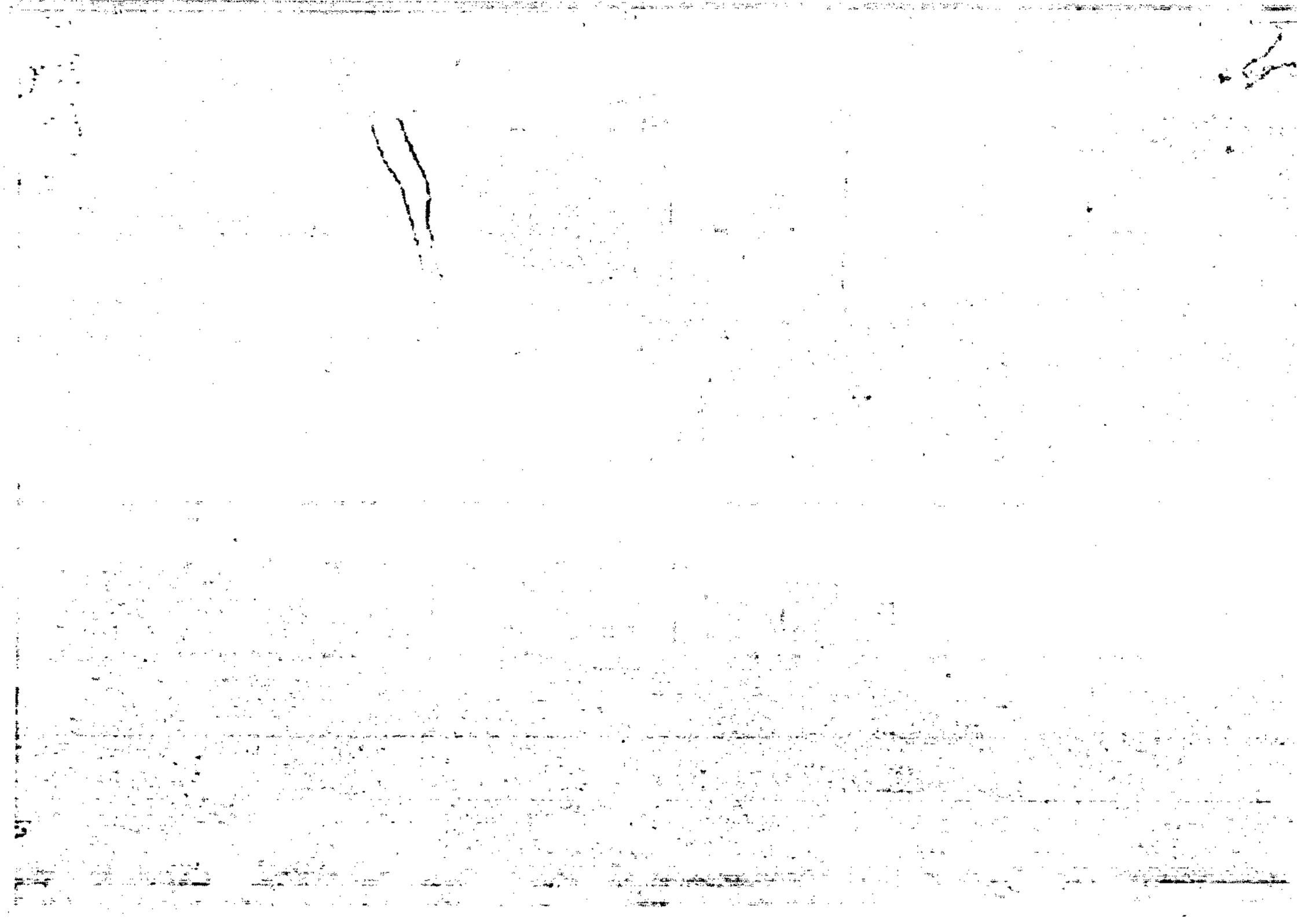






Fotos do micro-ocupação







de la poubelle de la finca



9

0

70

1000 200000 24-03-2000

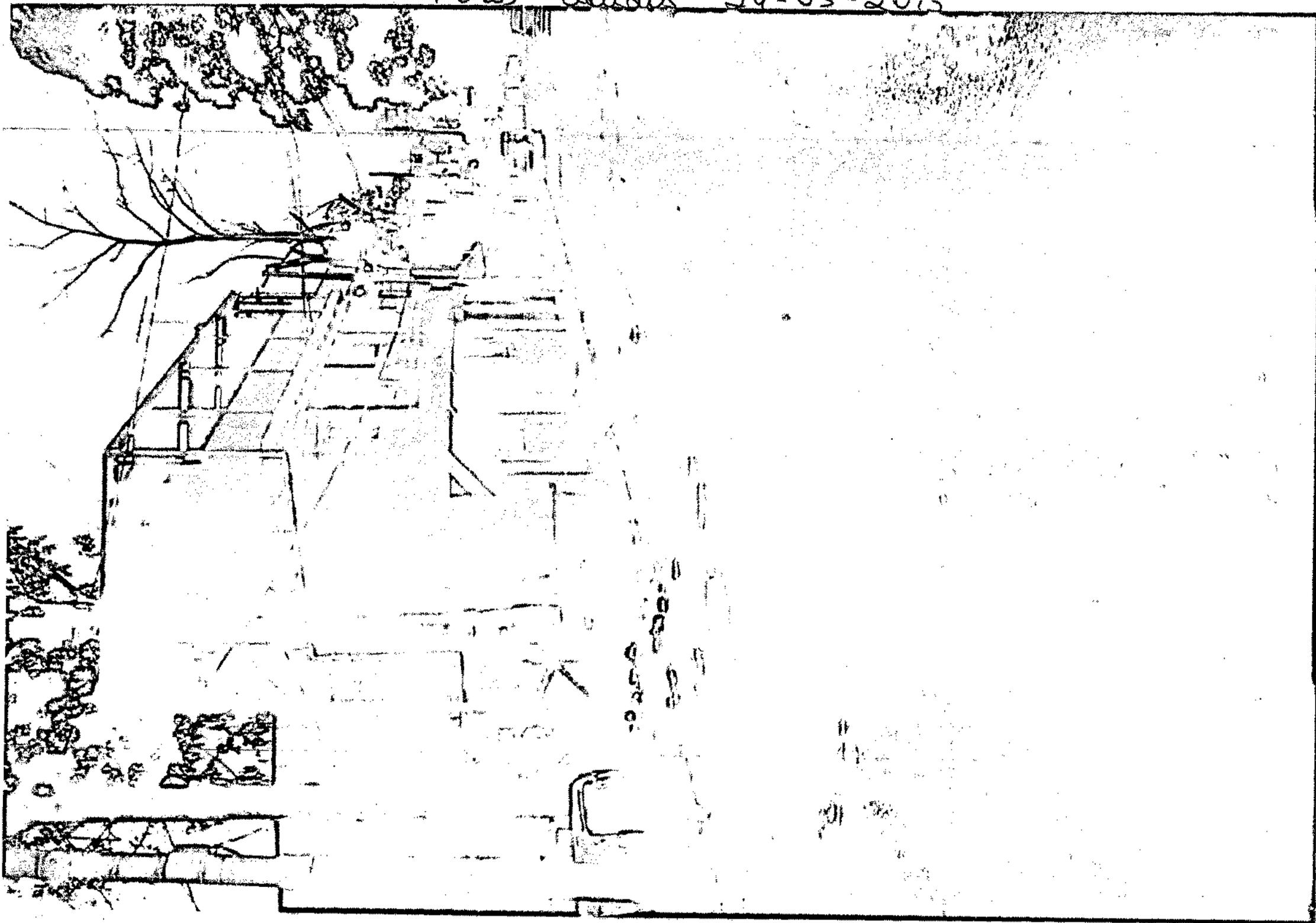


foto actual
24/03/2013

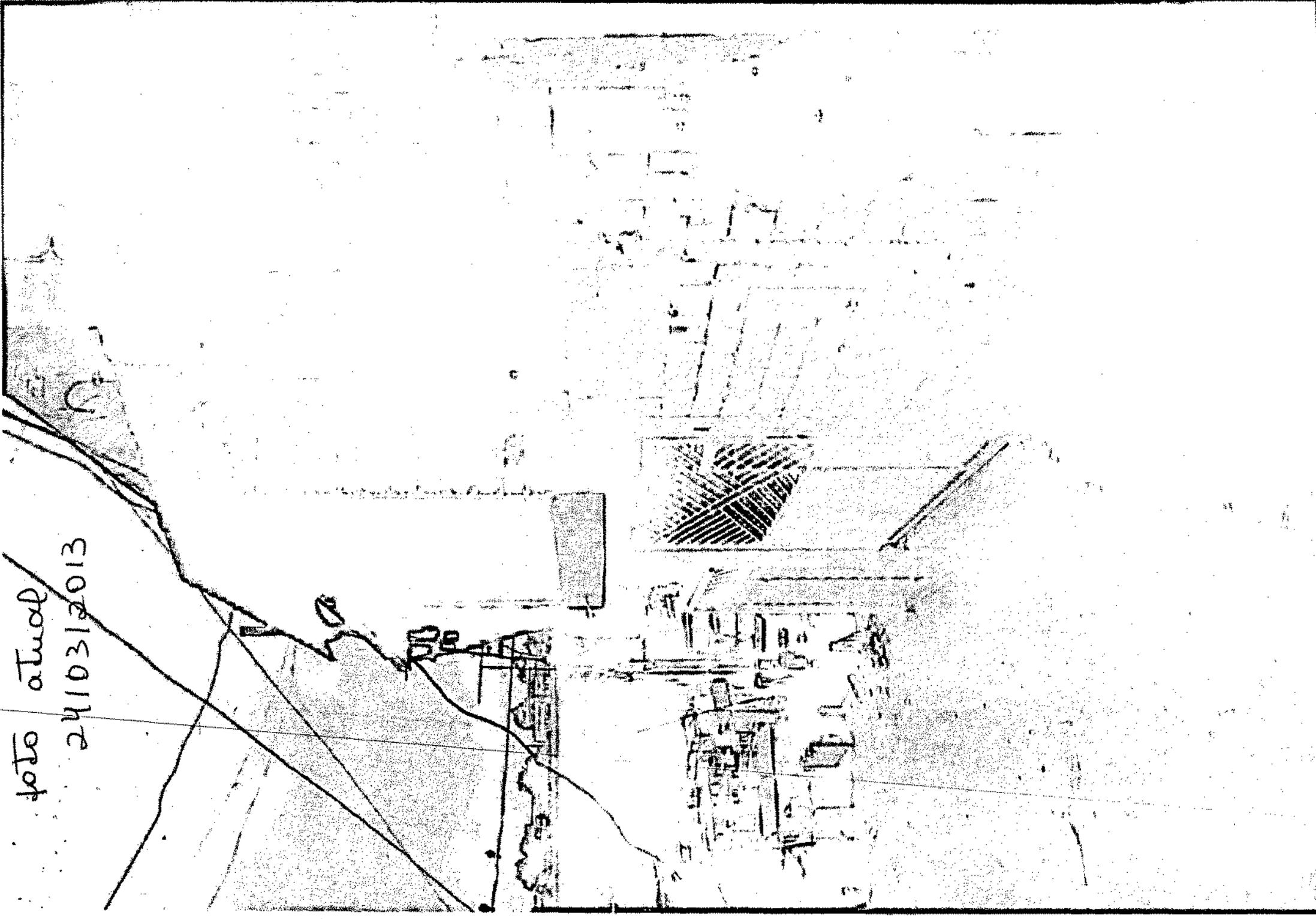


Foto atual
20/03/2013

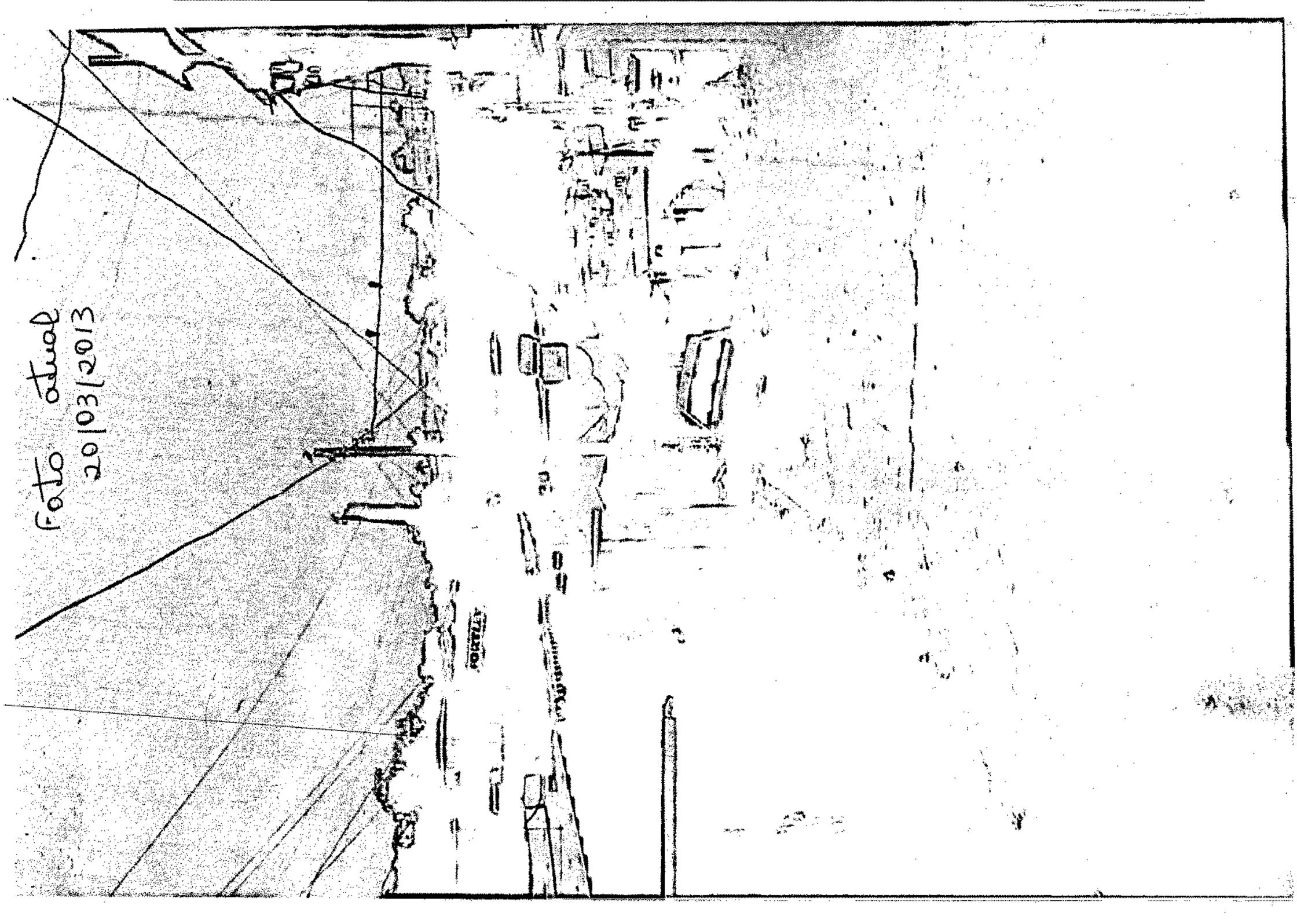
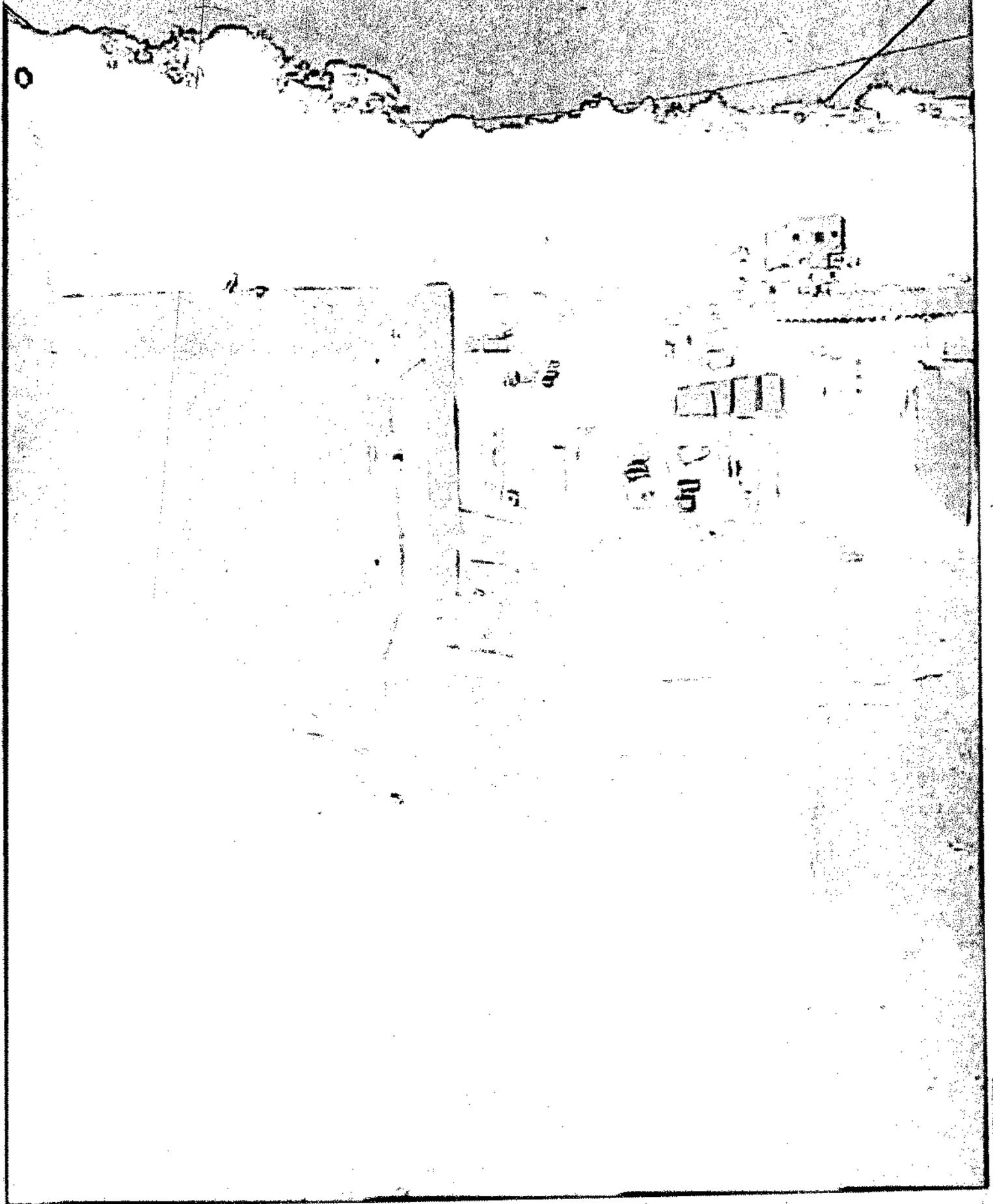


foto atual
24/03/2013



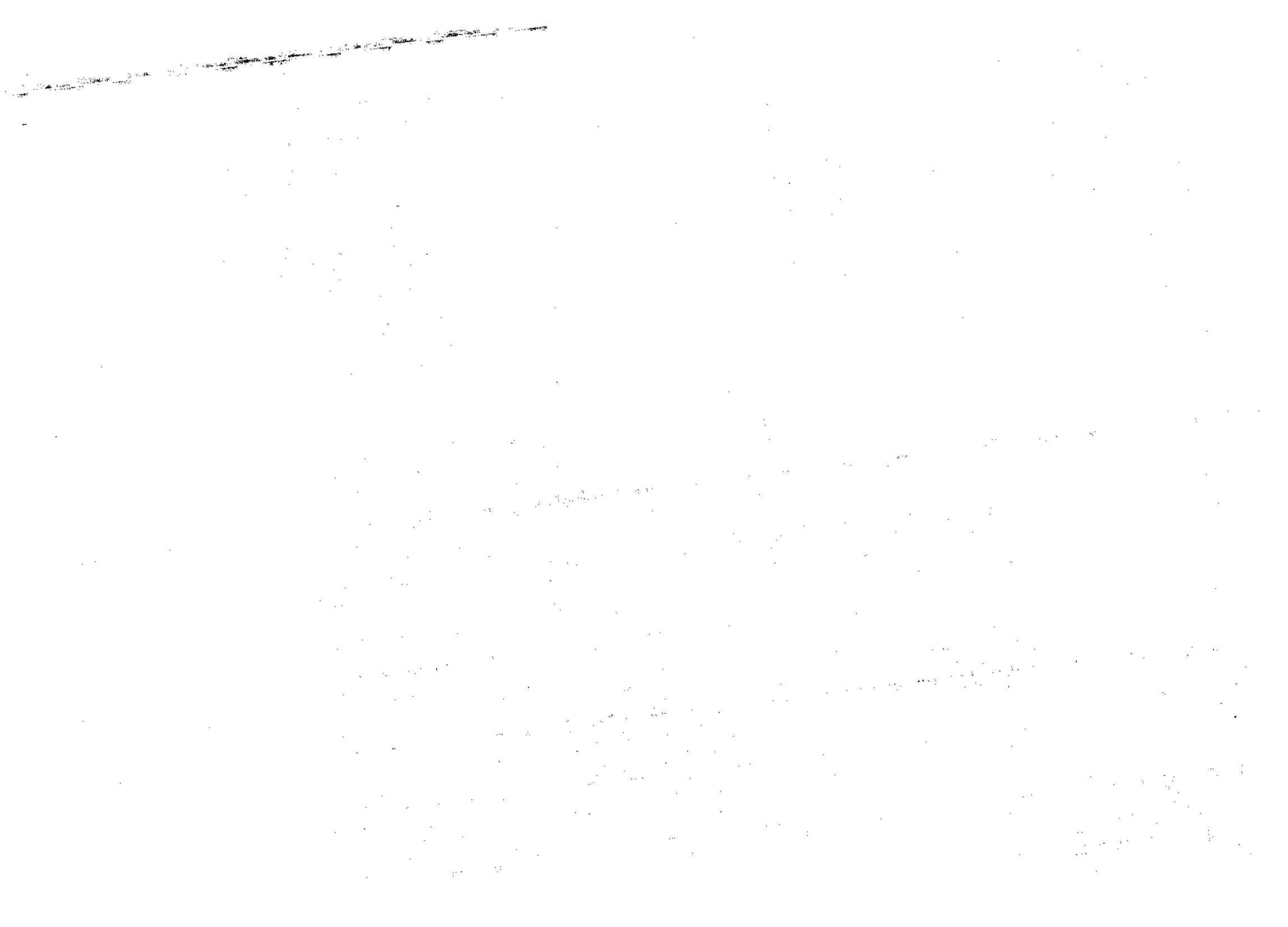
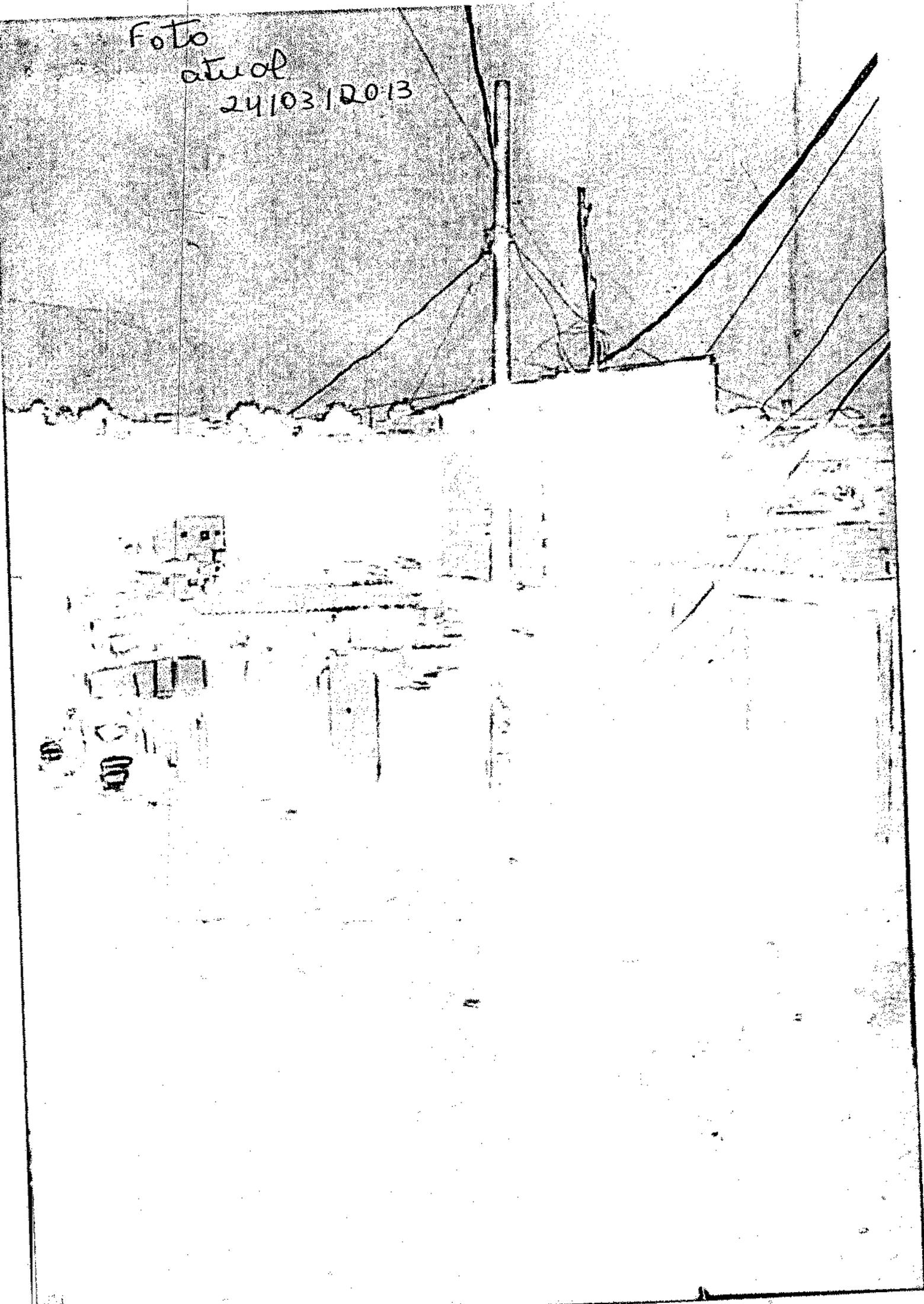


Foto
atual
24/03/2013



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by appropriate documentation, such as receipts and invoices.

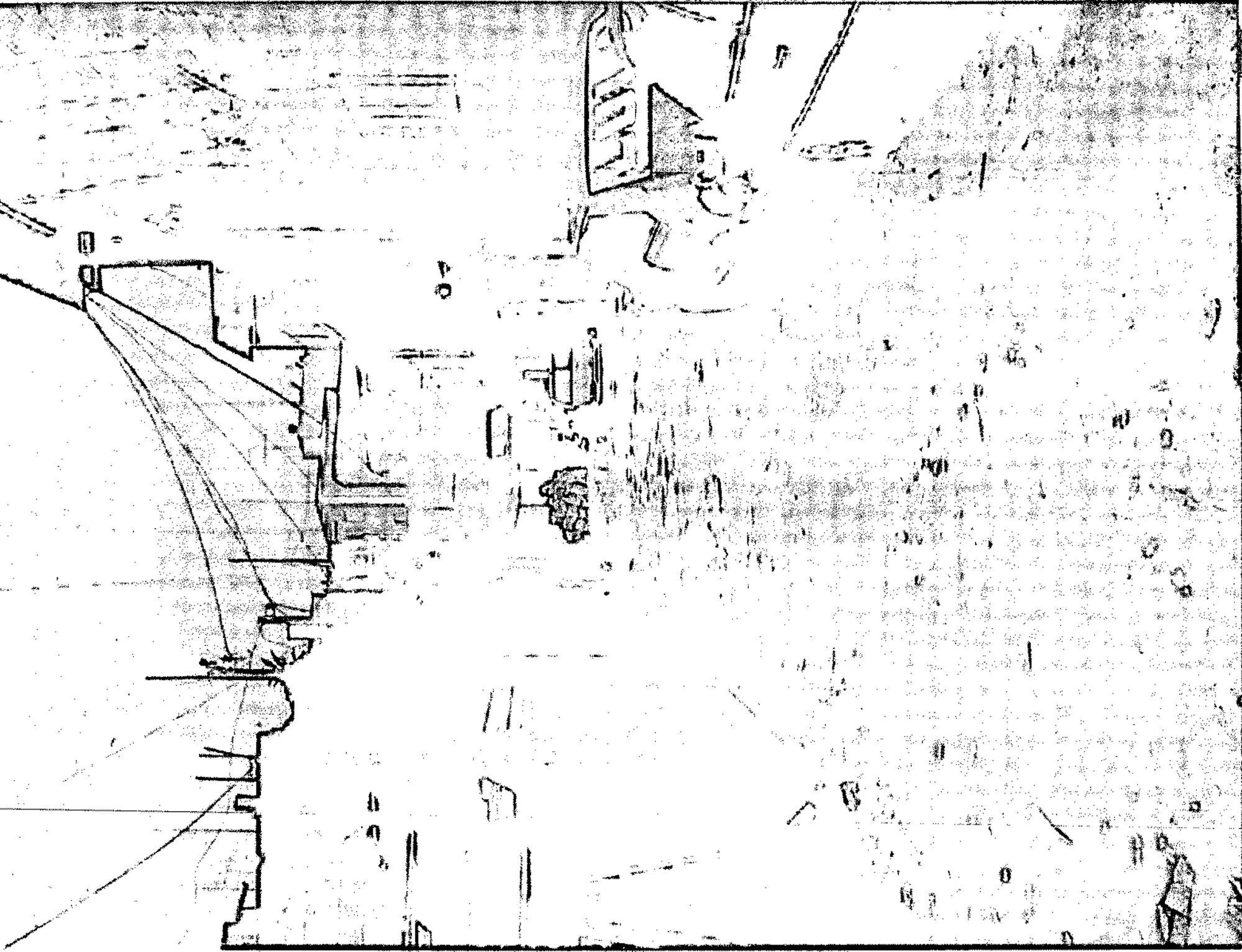
3. Regular reconciliation of accounts is necessary to identify any discrepancies and correct them promptly.

4. The second part of the document outlines the procedures for handling customer complaints and inquiries.

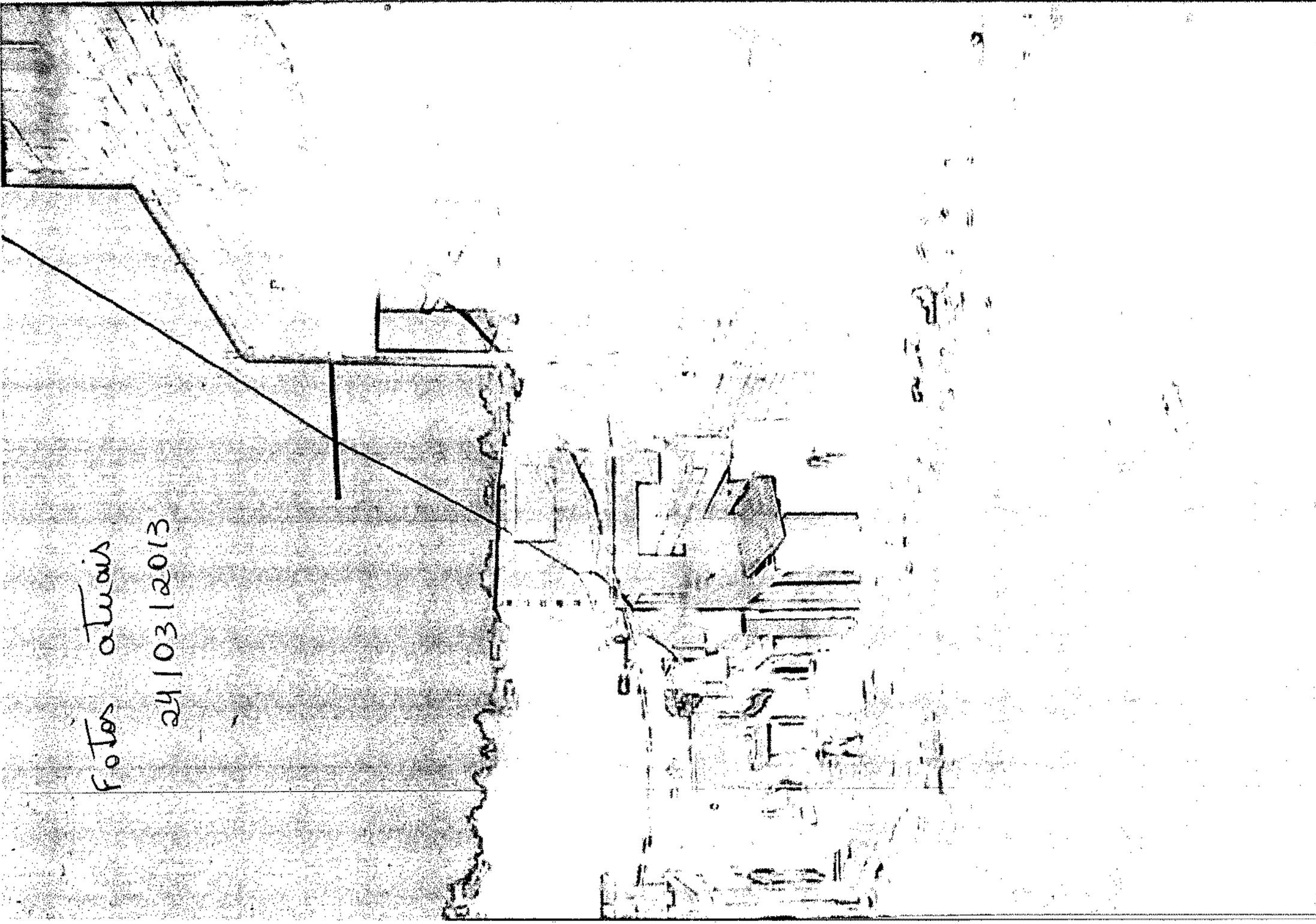
5. It is important to maintain a high level of customer service and to resolve any issues as quickly as possible.

6. The final part of the document provides a summary of the key points discussed and offers some concluding remarks.

foto actual
29/03/2013



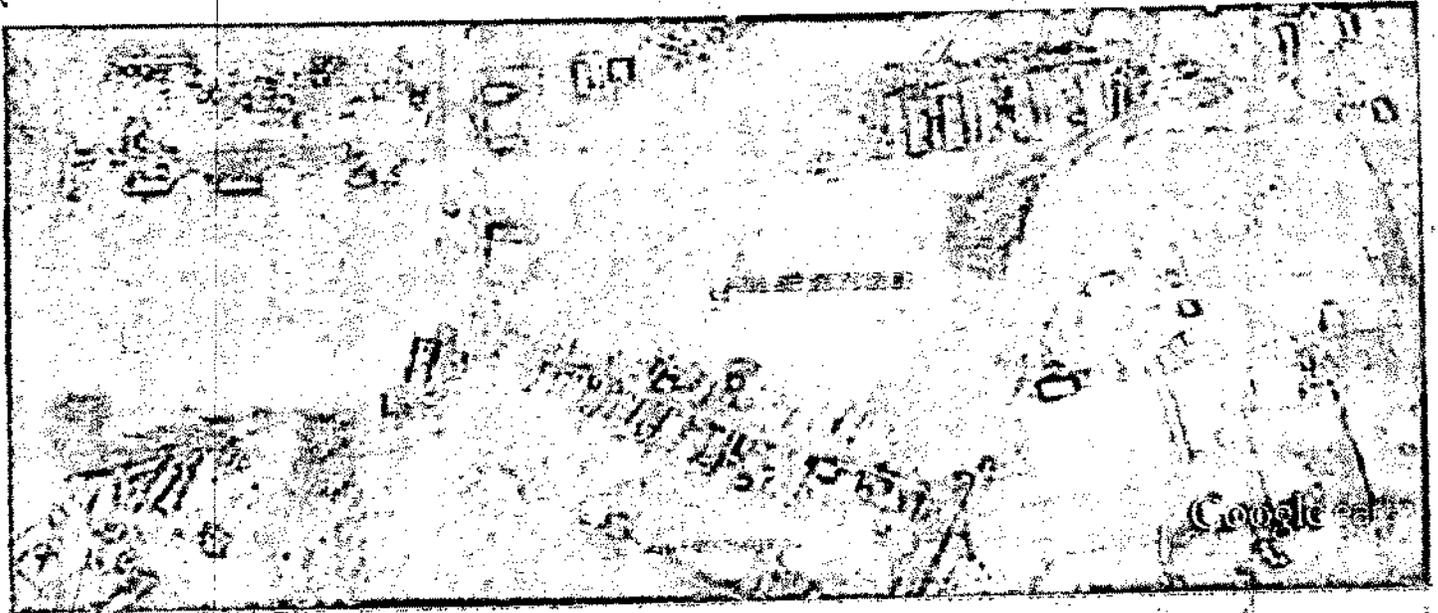
Fotos atuais
24/03/2013



Google earth

FOTOS AEREA DA
PROGRESSÃO DA COMUNIDADE
DE 2001 A 2010

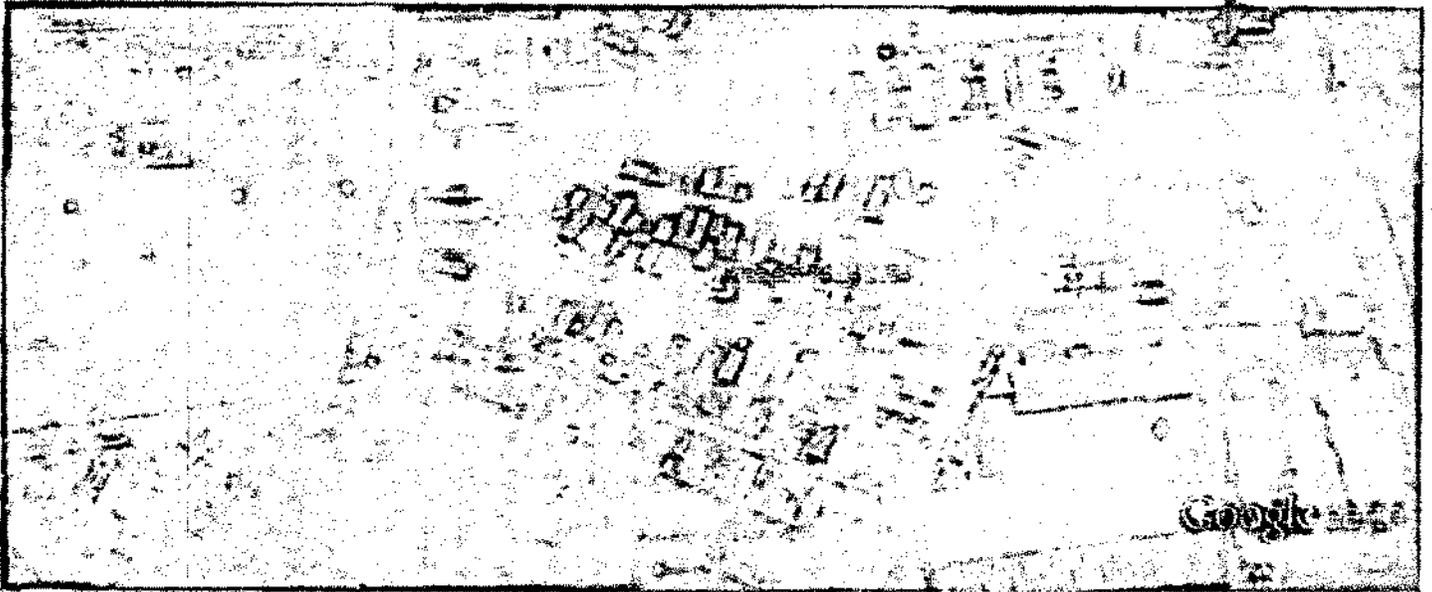
Página 1



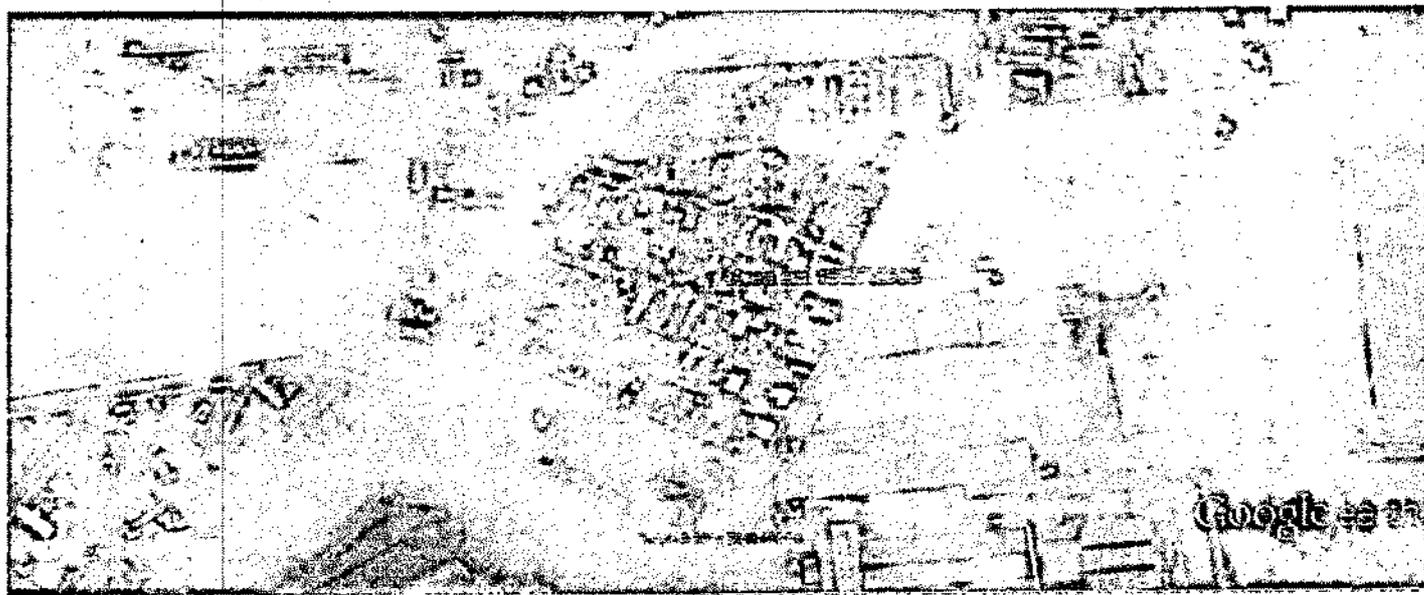
Area em 26102001

Google earth

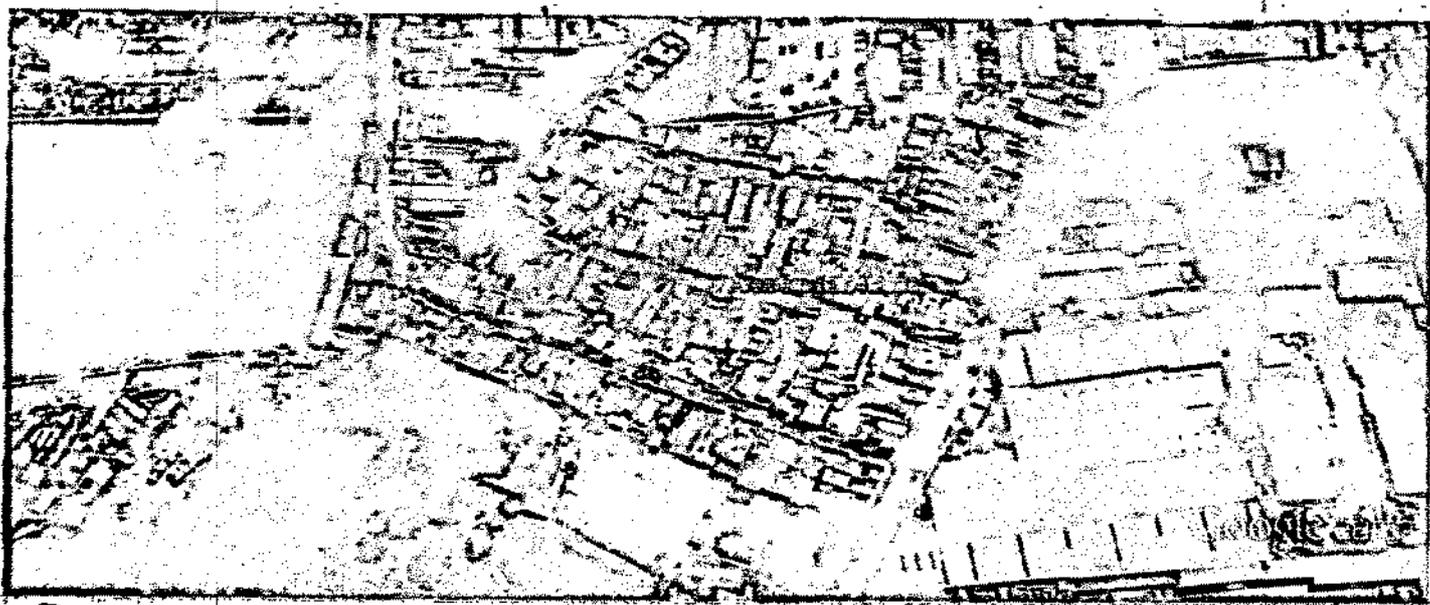
Página 1



Area em 14092004



Area em 16/07/2006



Area em 12/04/2008

Google earth

Página 1



Area em 08/12/2010



Google earth

Página 1



Area em 24/11/2011





**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE ITAQUERA
ESF JARDIM COPA
FONE/FAX: 2524-5020**



Declaramos para o devido, que as 156 famílias moradoras no endereço travessa Victório Santin 2850 são atendidas e acompanhada pelo ACS na UBS Jd. Copa do ano de 2005 até o presente momento, fazendo uso dessa UBS em todas as suas necessidades de saúde.

Atenciosamente,

Edily Andrade Cruz
RG: 25.251.758-4
Cópia

Edily Andrade Cruz

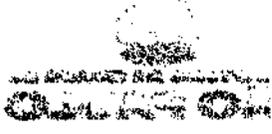
Gerente.

UBS/ESF JD. COPA

DECLARAÇÃO DA GERENTE DO POSTO DE SAÚDE, ATESTANDO PARTE DO TEMPO EM QUE ESTA UNIDADE DE SAÚDE ATENDE A COMUNIDADE

SECRET
ZAKLONEN
SECRET

SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS



SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS

DECLARACION DE LA COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS

SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS

SECRETARIA DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Matrícula
200.788

Lote
01

São Paulo, 14 de dezembro de 2006

IMÓVEL: - UM TERRENO situado à Rua Itaúna, lote 108-F, Secção Colônia, da Vila Carmozina, no **DISTRITO DE ITAQUERA**, medindo 79,20m de frente, distante 186,45m da esquina da Rua Franca Velho, por 174,00m da frente aos fundos, de um lado, confrontando com o lote número 108-E; 206,30m também da frente aos fundos, por outro lado, confrontando com o lote número 78 da quadra nº 150, da Vila Carmozina, confrontando nos fundos com um córrego sem nome, encerrando a área de terras com 9.420,00m².

PROPRIETÁRIO: - **ALBERTO ALANI**, que também assina **ALBERTO DABUS ALANI**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG nº 2.432.371, CPF/MF nº 077.367.548-53, com endereço à Rua João Moura, 1003, Jardim América, nesta Capital.

REGISTROS ANTERIORES: - Transcrições nºs 62.114 e 129.252, deste Registro de Imóveis, feitas respectivamente em 03 de dezembro de 1.958 e 06 de maio de 1.971.

C. CONTRIBUINTE: -

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reynaldo Yada Tadashi - Substituto
 Dagenila M. de S. Zambelli - Escr Autorizada

R.1/200.788 Em 14 de dezembro de 2006
Da certidão datada de 20 de Outubro de 2.006, subscrita por Vânia Rossini, Diretora de Divisão do 25º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação ORDINÁRIA (Processo nº 000.96-535154-9), movida por **DARCI PRADELA**, brasileiro, legalmente separado, funcionário público, RG nº 2.432.371, CPF/MF nº 066.943.658-53, residente à Rua Guaratuba, nº 51, aptª 24A, nesta Capital, contra **ALBERTO ALANI**, que também assina **ALBERTO DABUS ALANI**, solteiro, maior, já qualificado, verifica-se que em 12/07/1.999, foi lavrado o auto de arresto e em

continua no verso

matrícula

200.788

01

03/06/2002, convertida em PENHORA DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, cujo valor da causa é de R\$5.000,00 e o valor da execução de R\$26.375,67; tendo sido nomeado como fiel depositário o próprio executado. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula n° 163.631, deste Registro de Imóveis.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jeany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Neto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Rainald Yada Tadashi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.2/200.788 Em 20 de janeiro de 2010

Procede-se a presente averbação, nos termos do OFÍCIO n° 384/2009, expedido em 23 de Dezembro de 2.009, pelo Dr. Ricardo Pereira Junior, MMª Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, nos autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE (Processo n° 010.04.005334-2), na qual figuram como requerentes DALVA FERREIRA LISBOA BOCHA e OUTROS, e como requerido ALBERTO ALANI ou ALBERTO DABUS ALANI, solteiro, maior, já qualificado, de modo que fique consignada a AVERBAÇÃO do imóvel objeto da presente matrícula, procedida nos autos do processo supra aludido.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nairi - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

12

MAR 1957

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

[Illegible body text]

[Illegible signature block]

matrícula

200.788

01

03/06/2002, convertida em PENHORA DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, cujo valor da causa é de R\$5.000,00 e o valor da execução de R\$26.375,67; tendo sido nomeado como fiel depositário o próprio executado. Faz parte da presente garantia e imóvel objeto da matrícula nº 163.631, deste Registro de Imóveis.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Jeanany Lopes da Silva - Escrevente
 Adriano Ferraz de Sá - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrier - Substituto
 Reinoldo Yada Tadashi - Substituto
 Degenília M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av. 2/200.788

Em 20 de janeiro de 2010

Procede-se a presente averbação, nos termos do OFÍCIO nº 384/2009, expedido em 23 de Dezembro de 2.009, pelo Dr. Ricardo Pereira Junior, MMª Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, nos autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE (Processo nº 010.04.005334-2), na qual figuram como requerentes DALVA FERREIRA LISBOA ROCHA e OUTROS, e como requerido ALBERTO ALAMI OM ALBERTO DABUS ALAMI, solteiro, maior, já qualificado, de modo que fique consignada a AVERBAÇÃO do imóvel objeto da presente matrícula, procedida nos autos do processo supra aludido.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato da F. Sales Neto - Escrivão
 Degenília M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

11

11/11/11

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Department of the Interior.

WITNESSED my hand and the seal of the Department of the Interior at Washington, D.C. this 11th day of November, 1911.

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D.C.

11/11/11

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

TRANSCRICÃO Nº 129.252 de 06 de maio de 1971

IMÓVEL: Metade ideal de uma área de terras com 9.420 metros quadrados, situado à Rua Itaúna, lote 108-F, Seção Colônia, da Vila Carmozina, em **ITAQUERA**, medindo 79,20m de frente, distante 186,45m da esquina da Rua França Velho, por 174,00m da frente aos fundos, por outro lado, confrontando com o lote número 108-E, 206,30m também da frente aos fundos, por outro lado, confrontando com o lote número 78 da quadra nº 150, da Vila Carmozina, confrontando nos fundos com um córrego sem nome.

ADQUIRENTE(S): ALBERTO ALANI ou ALBERTO DABUS ALANI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura nº 1.003.

TRANSMITENTE(S): ROQUE DE LORENZO e sua mulher MARIA CONZO DE LORENZO, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 1º de Março de 1.971, das Notas do 1º Tabelião desta Capital, livro nº 1138, fls. 170.

VALOR: Cr\$5.000,00.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES): Transcrição nº. 62.114, deste Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO(ÕES): Não há.

TRANSCRICÃO Nº 62.114 de 03 de dezembro de 1958

IMÓVEL: Um terreno, no perímetro rural, com a área de 9.420,00ms², situado à Rua Itaúna, lote 108-F, na Colônia Vila Carmozina, em **ITAQUERA**, medindo 79,20m de frente, à 186,46m da esquina da Rua França Velho, por 174,00m da frente aos fundos, dividindo com o lote nº 108-E de um lado, 206,30m de outro lado, da frente aos fundos, dividindo com o lote nº 78 da quadra nº 150 da Vila Carmozina, nos fundos divide com um córrego sem nome.

ADQUIRENTE(S): ROQUE DE LORENZO, casado, e ALBERTO ALANI, que também assina ALBERTO DABUS ALANI, solteiro, maior, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à Alameda Rocha Azevedo nº 463.

TRANSMITENTE(S): JOSÉ FERREIRA CRESPO e sua mulher MARIA DE JESUS CRESPO, residantes e domiciliados nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

973.617 -Pagina: 3/4

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

9º Oficial de Registro de Imóveis

043672

11377-9-AA

11377-9-020001-058000-0913



FORMA DO TÍTULO: Escritura datada de 24 de junho de 1.958, de notas do 10º Tabelião Sucessor da Capital.

VALOR: Cr\$50.000,00.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES): Transcrição nº. 39.505, deste Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO(ÕES): Não há.

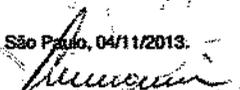
Certifica Mais, conforme Ofício 021/98, datado de 27 de janeiro de 1.998, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do G.A.E.P.I. Lauro Luiz Gomes Ribeiro, no qual há em andamento perante este GAPEI, expediente instaurado e partir de representação formulada pelo advogado Paulo Soares Brandão, aonde se apura a condição pessoal do Sr. ALBERTO ALANI, brasileiro, solteiro, RG. nº 1.579.487-8, atualmente institucionalizado, que estaria apresentando aparente incapacidade mental para gerir os atos da vida civil, não tendo parente conhecido para assisti-lo ou representa-lo.

PROTOCOLO Nº 973.617

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na Matrícula nº **200.788**, que foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73, além do que foi anotado. O Distrito de ITAQUERA - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O 27º Subdistrito - TATUAPÉ, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O 46º Subdistrito - VILA FORMOSA, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, Inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R\$23,13
Estado:	R\$ 6,57
IPESP:	R\$ 4,87
Reg. Civil:	R\$ 1,22
T. Justiça:	R\$ 1,22
TOTAL:	R\$37,01

São Paulo, 04/11/2013.


- Degenia Madalena de S. Zambelli - Escrevente
- Leda Maria de Amorim - Escrevente
- Cristiano Flório Galindo - Escrevente
- Anjela Maria Rodrigues Vieira - Escrevente

Recolhidos pela guia nº 07

Buscador: Antonio Batista de Farias.
Digitador: Maria Tereza Monteiro da Silva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0535154-58.1996

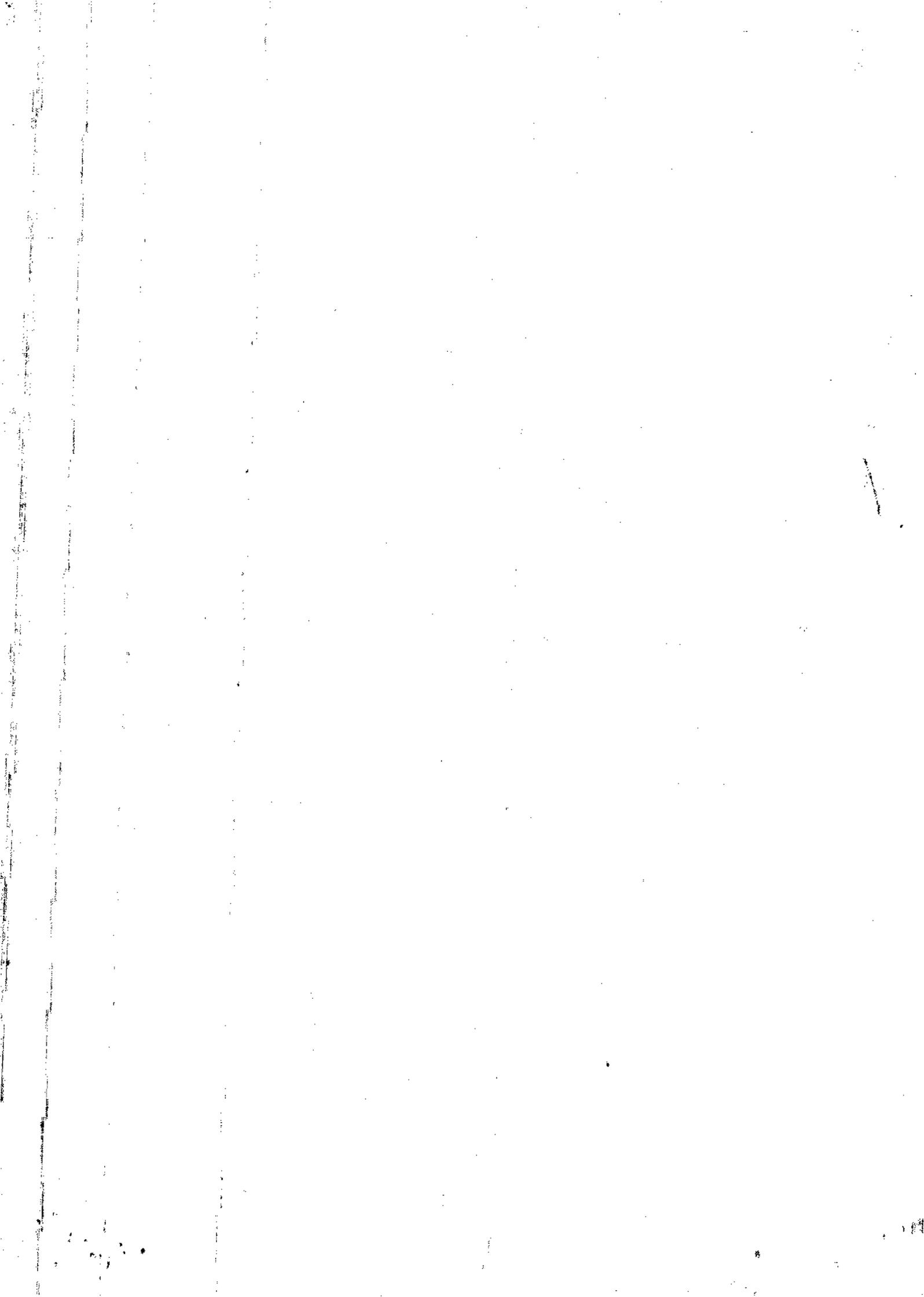
25ª Vara Cível da Capital – Foro Central

MM. JUIZ:

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais cumulada com lucros cessantes proposta por Darci Pradela em face de Alberto Alani em setembro de 1996, tendo havido o julgamento antecipado da lide, com prolação de sentença de parcial procedência, condenando o réu nos termos de fl. 54.

Em decorrência disso, os imóveis situados à Rua Itaúna (atual Rua Vitório Santin), formados pelos lotes 108-E e 108-F, sofreram constrição judicial e foram levados a hasta pública, culminando com a arrematação de fls. 675 e 705.

Recentemente, esclareceu a Municipalidade que o executado havia falecido em 26.10.2003, sem deixar herdeiros ou sucessores. Igualmente, que, cientificado do óbito em 2009, requereu o Município a abertura de procedimento de arrecadação de bens e herança jacente. Acrescentou que, em 1998, fora ajuizada uma ação de interdição de Alberto Alani. Por tal motivo, alegou que, no polo passivo da presente demanda, deveria ter figurado o espólio do executado, e, posteriormente, a herança jacente, por meio de seu curador, o que não ocorrera. Diante disso, havendo suspeita de provável nulidade do processo e em vista de o bem arrematado pertencer ao acervo da herança jacente, requereu vista dos autos para um exame mais apurado, bem como para que formalizasse o pleito que considerasse pertinente (fls. 794 e ss.).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Antes que tal vista fosse aberta, contudo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo requereu sua intervenção na qualidade de assistente das famílias ocupantes do imóvel objeto de arrematação, sustentando que estas ali fixaram residência havia já doze anos. Desta forma, alegou que os ocupantes do imóvel exerceram posse sobre o local com *animus domini* desde 2001, sem qualquer oposição, estando preenchidos os requisitos do instituto da usucapião. Ressaltou, ainda, que no local há atualmente 250 famílias, pessoas de baixa renda e com evidente ameaça a seu direito à moradia, salientando, também, que parcela considerável dos moradores adquirira os imóveis por meio de contrato de compra e venda, o que demonstraria boa-fé de sua parte (fls. 315/376).

Sendo assim, e levando-se em consideração a possível usucapião alegada, a aventada nulidade do processo, bem como a possibilidade de o bem arrematado pertencer a acervo patrimonial considerado herança jacente, solicita-se que, previamente à manifestação ministerial, seja atendida a solicitação da Municipalidade, no sentido de lhe ser aberta vista dos autos para melhor análise e postulação consequente, a qual deverá abranger os termos da manifestação da Defensoria Pública. Após, solicita-se a abertura de nova vista a este órgão ministerial para o parecer cabível.

São Paulo, 03 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO AMIN FILHO

2º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

UIARA ARCAS DIAS

Analista de Promotoria I – Assistente Jurídica



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Colgriessa F. Silva Santos	38198008-1	
Antônio Brasil Perera Simão		
Leomidal S. Barbosa	28219712-6	
Proseli Aparecida Moura	33.492.005-x	
Luiz Paschoa Loureiro	14579947-8	
Ricardo Lucas de Barros	28937-33	
Samuel de Paiva	43226504-5	
Maria Santos da Souza	30786479-1	
Leonor Beltrao	16.266.071-x	
Eduardo M.O.	RG:36.537.675-9	
Hamilton E. dos Santos	R.2299123-9	
Roberio F. Barbosa	RG:39.941.314-5	
Luiz da Conceição	RG:56096098	
Jose Adilson Fabiano	RG:36.064.989.0	
Luiz da Conceição		
Wilson Junior	21975368-4	
Wilson Paulo Lima	29554015-1	
Leandro Lima da Silva	35.719.540-2	
Franisco Eudney Texeira	54238057-2	
Wagner Henrique	40.090.552-4	
Abraão Santos da Silva	42.106.686-6	
Robson Teixeira Bastos	44833595-3	
Nilton Ferreira da Silva	37572035-2	
Samuel da Costa Lima	062.910.875-14	
Gilberto Coque	40.463.230-0	
Roberto de Jesus Gomes	46.693.464-4	
Roberto de Jesus Gomes	33.361.350	
Dennys Souza da Silva	47.292.5656	
SOÃO GIMENEZ	5329473	
ANTONIO CARLOS CADETE BAZ	42.20325010	
Anderson de Souza	6135278	
Edel S. Moreira	44822287-5	
Wilson de Souza	33.574.362-6	
	14.529847	

TRIPICACIÓNS DE RÉSULTADOS DE INVESTIGACIÓN

N.º	FECHA	AUTOR	TÍTULO
1	1950	J. GARCÍA	ESTUDIO DE LA VEGETACIÓN DE LA SIERRA DE GUADALUPE
2	1951	M. RODRÍGUEZ	ANÁLISIS DE LOS TIPOS DE SUELO EN LA ZONA DE LA SIERRA DE GUADALUPE
3	1952	L. MARTÍNEZ	ESTUDIO DE LA VEGETACIÓN DE LA SIERRA DE GUADALUPE
4	1953	J. GARCÍA	ESTUDIO DE LA VEGETACIÓN DE LA SIERRA DE GUADALUPE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
PAULO CESAR MENESES	24.875.955-3	
MARIA DO SOCORRO M. FEITOSA		
GILSON FERREIRA DOS SANTOS	76 90 543	
DEVANIL ALVES DO SANTO	29 287 190-2	
AMBROSIO SANTOS DE SAUSA	27 189 795-8	
CHESAR FERREIRA DOS SANTOS	10 676 187	
GIULIENE LOPES FEITOSA	27.584 761 5	
WACHINETE M G	10 335 992-8	
SODI BARRAL FERREIRA DOS SANTOS	24.463.725-6	
MIRANDA BARRAL DOS SANTOS	44 971.456-1	
ROSA DO MARCO DA SILVA	45.772.950/3	
ELIZABETH PEREIRA	29.585.077-2	
JULIANA SP. C. ROCHA	44.624.375-2	44 624 375-2
MARINA GOMES FERREIRA	39.346.394-4	
ROSEAN L. FERREIRA	42.596.096-1	
GABRIELA M. DOS SANTOS	41.432.982-9	
WELLINGTON SOARES FERNANDES	37 005 674-3	
BRAZ BARBOSA FERNANDES	14 187 333-8	
FRANCISCO SALES B FERNANDES	14 707 779	
ROSINEIDE J. SANTOS	98.486.623-4	
JULIA DO S. OLIVEIRA	22.938.757-3	
JOSE THOMAS DA SILVA JUNIOR	550 160 380-3	
ADRIANA BARBOSA	319 937 868-48	
ANDRÉ DONK. JARQUE QUEIROZ	422.275 918-03	
SERGIO GOMES CORREIA	25 396 692-9	
CINDIELE JANTO MACHADO	34.535.872-9	
CELIA ESPERANÇA	13.994.687-0	
ROBERTO DE JESUS	22 716 680-2	
ERIANETE NUNES PEREIRA	27.173.923-6	
NILTON R. SOARES J. DOS SANTOS	48.243.135-0	
GELSON FERNANDES DA SILVA	33.623.904-x	
CRUZILLA QUEIROZ DA SILVA	12.736.370	
MARCO DA SILVA OLIVEIRA	19.276.207-9	
FABIO DE SAUS LUCIO	27.095.332-2	

1887-1888

Year	Month	Day	Event
1887	Jan	1	
1887	Jan	2	
1887	Jan	3	
1887	Jan	4	
1887	Jan	5	
1887	Jan	6	
1887	Jan	7	
1887	Jan	8	
1887	Jan	9	
1887	Jan	10	
1887	Jan	11	
1887	Jan	12	
1887	Jan	13	
1887	Jan	14	
1887	Jan	15	
1887	Jan	16	
1887	Jan	17	
1887	Jan	18	
1887	Jan	19	
1887	Jan	20	
1887	Jan	21	
1887	Jan	22	
1887	Jan	23	
1887	Jan	24	
1887	Jan	25	
1887	Jan	26	
1887	Jan	27	
1887	Jan	28	
1887	Jan	29	
1887	Jan	30	
1887	Jan	31	
1887	Feb	1	
1887	Feb	2	
1887	Feb	3	
1887	Feb	4	
1887	Feb	5	
1887	Feb	6	
1887	Feb	7	
1887	Feb	8	
1887	Feb	9	
1887	Feb	10	
1887	Feb	11	
1887	Feb	12	
1887	Feb	13	
1887	Feb	14	
1887	Feb	15	
1887	Feb	16	
1887	Feb	17	
1887	Feb	18	
1887	Feb	19	
1887	Feb	20	
1887	Feb	21	
1887	Feb	22	
1887	Feb	23	
1887	Feb	24	
1887	Feb	25	
1887	Feb	26	
1887	Feb	27	
1887	Feb	28	
1887	Feb	29	
1887	Mar	1	
1887	Mar	2	
1887	Mar	3	
1887	Mar	4	
1887	Mar	5	
1887	Mar	6	
1887	Mar	7	
1887	Mar	8	
1887	Mar	9	
1887	Mar	10	
1887	Mar	11	
1887	Mar	12	
1887	Mar	13	
1887	Mar	14	
1887	Mar	15	
1887	Mar	16	
1887	Mar	17	
1887	Mar	18	
1887	Mar	19	
1887	Mar	20	
1887	Mar	21	
1887	Mar	22	
1887	Mar	23	
1887	Mar	24	
1887	Mar	25	
1887	Mar	26	
1887	Mar	27	
1887	Mar	28	
1887	Mar	29	
1887	Mar	30	
1887	Mar	31	
1887	Apr	1	
1887	Apr	2	
1887	Apr	3	
1887	Apr	4	
1887	Apr	5	
1887	Apr	6	
1887	Apr	7	
1887	Apr	8	
1887	Apr	9	
1887	Apr	10	
1887	Apr	11	
1887	Apr	12	
1887	Apr	13	
1887	Apr	14	
1887	Apr	15	
1887	Apr	16	
1887	Apr	17	
1887	Apr	18	
1887	Apr	19	
1887	Apr	20	
1887	Apr	21	
1887	Apr	22	
1887	Apr	23	
1887	Apr	24	
1887	Apr	25	
1887	Apr	26	
1887	Apr	27	
1887	Apr	28	
1887	Apr	29	
1887	Apr	30	
1887	May	1	
1887	May	2	
1887	May	3	
1887	May	4	
1887	May	5	
1887	May	6	
1887	May	7	
1887	May	8	
1887	May	9	
1887	May	10	
1887	May	11	
1887	May	12	
1887	May	13	
1887	May	14	
1887	May	15	
1887	May	16	
1887	May	17	
1887	May	18	
1887	May	19	
1887	May	20	
1887	May	21	
1887	May	22	
1887	May	23	
1887	May	24	
1887	May	25	
1887	May	26	
1887	May	27	
1887	May	28	
1887	May	29	
1887	May	30	
1887	May	31	
1887	Jun	1	
1887	Jun	2	
1887	Jun	3	
1887	Jun	4	
1887	Jun	5	
1887	Jun	6	
1887	Jun	7	
1887	Jun	8	
1887	Jun	9	
1887	Jun	10	
1887	Jun	11	
1887	Jun	12	
1887	Jun	13	
1887	Jun	14	
1887	Jun	15	
1887	Jun	16	
1887	Jun	17	
1887	Jun	18	
1887	Jun	19	
1887	Jun	20	
1887	Jun	21	
1887	Jun	22	
1887	Jun	23	
1887	Jun	24	
1887	Jun	25	
1887	Jun	26	
1887	Jun	27	
1887	Jun	28	
1887	Jun	29	
1887	Jun	30	
1887	Jul	1	
1887	Jul	2	
1887	Jul	3	
1887	Jul	4	
1887	Jul	5	
1887	Jul	6	
1887	Jul	7	
1887	Jul	8	
1887	Jul	9	
1887	Jul	10	
1887	Jul	11	
1887	Jul	12	
1887	Jul	13	
1887	Jul	14	
1887	Jul	15	
1887	Jul	16	
1887	Jul	17	
1887	Jul	18	
1887	Jul	19	
1887	Jul	20	
1887	Jul	21	
1887	Jul	22	
1887	Jul	23	
1887	Jul	24	
1887	Jul	25	
1887	Jul	26	
1887	Jul	27	
1887	Jul	28	
1887	Jul	29	
1887	Jul	30	
1887	Jul	31	
1887	Aug	1	
1887	Aug	2	
1887	Aug	3	
1887	Aug	4	
1887	Aug	5	
1887	Aug	6	
1887	Aug	7	
1887	Aug	8	
1887	Aug	9	
1887	Aug	10	
1887	Aug	11	
1887	Aug	12	
1887	Aug	13	
1887	Aug	14	
1887	Aug	15	
1887	Aug	16	
1887	Aug	17	
1887	Aug	18	
1887	Aug	19	
1887	Aug	20	
1887	Aug	21	
1887	Aug	22	
1887	Aug	23	
1887	Aug	24	
1887	Aug	25	
1887	Aug	26	
1887	Aug	27	
1887	Aug	28	
1887	Aug	29	
1887	Aug	30	
1887	Aug	31	
1887	Sep	1	
1887	Sep	2	
1887	Sep	3	
1887	Sep	4	
1887	Sep	5	
1887	Sep	6	
1887	Sep	7	
1887	Sep	8	
1887	Sep	9	
1887	Sep	10	
1887	Sep	11	
1887	Sep	12	
1887	Sep	13	
1887	Sep	14	
1887	Sep	15	
1887	Sep	16	
1887	Sep	17	
1887	Sep	18	
1887	Sep	19	
1887	Sep	20	
1887	Sep	21	
1887	Sep	22	
1887	Sep	23	
1887	Sep	24	
1887	Sep	25	
1887	Sep	26	
1887	Sep	27	
1887	Sep	28	
1887	Sep	29	
1887	Sep	30	
1887	Sep	31	
1887	Oct	1	
1887	Oct	2	
1887	Oct	3	
1887	Oct	4	
1887	Oct	5	
1887	Oct	6	
1887	Oct	7	
1887	Oct	8	
1887	Oct	9	
1887	Oct	10	
1887	Oct	11	
1887	Oct	12	
1887	Oct	13	
1887	Oct	14	
1887	Oct	15	
1887	Oct	16	
1887	Oct	17	
1887	Oct	18	
1887	Oct	19	
1887	Oct	20	
1887	Oct	21	
1887	Oct	22	
1887	Oct	23	
1887	Oct	24	
1887	Oct	25	
1887	Oct	26	
1887	Oct	27	
1887	Oct	28	
1887	Oct	29	
1887	Oct	30	
1887	Oct	31	
1887	Nov	1	
1887	Nov	2	
1887	Nov	3	
1887	Nov	4	
1887	Nov	5	
1887	Nov	6	
1887	Nov	7	
1887	Nov	8	
1887	Nov	9	
1887	Nov	10	
1887	Nov	11	
1887	Nov	12	
1887	Nov	13	
1887	Nov	14	
1887	Nov	15	
1887	Nov	16	
1887	Nov	17	
1887	Nov	18	
1887	Nov	19	
1887	Nov	20	
1887	Nov	21	
1887	Nov	22	
1887	Nov	23	
1887	Nov	24	
1887	Nov	25	
1887	Nov	26	
1887	Nov	27	
1887	Nov	28	
1887	Nov	29	
1887	Nov	30	
1887	Nov	31	
1887	Dec	1	
1887	Dec	2	
1887	Dec	3	
1887	Dec	4	
1887	Dec	5	
1887	Dec	6	
1887	Dec	7	
1887	Dec	8	
1887	Dec	9	
1887	Dec	10	
1887	Dec	11	
1887	Dec	12	
1887	Dec	13	
1887	Dec	14	
1887	Dec	15	
1887	Dec	16	
1887	Dec	17	
1887	Dec	18	
1887	Dec	19	
1887	Dec	20	
1887	Dec	21	
1887	Dec	22	
1887	Dec	23	
1887	Dec	24	
1887	Dec	25	
1887	Dec	26	
1887	Dec	27	
1887	Dec	28	
1887	Dec	29	
1887	Dec	30	
1887	Dec	31	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Marão Almeida da Silva	24.467.282-2	
Robson Sperandeo Pentalti	21.590.584-2	
Edvaldo de Sena	43.416.423-3	
Márcia Machado Corrêa	42.596.640-9	
Antônio Carlos Postum	18.207.384-1	
Antônio Aurino da Silva		
Josefina de Lima	18.543.396-0	
ROBERTO MARTINS DA SILVA	23.877.932-4	
WILLIAM RODRIGUES DA SILVA	37.759.650-4	
Jose Pedroza	27.068.040-8	
Anderson Lino Almeida	42.374.975-4	
Luiz Carlos Mendes		
Francisco de Assis de Souza	43.416.179-2	
Antonio Mate Soares	37.932.372-2	
Luiz Pereira de Almeida	37.999.550-5	
MARCIO PENA PEREIRA	27.657.457-6	
Maria Sampaio		
Georgina Oliveira Soares	36.856.224-4	
Maurício Santana da Rocha	52.815.701-7	
Alex Alves da Silva	56.704.055-2	
José Antonio da Silva	72.313.218.520	
François de L. P. P.	13.856.414-4	
ADILSON ALMIRO DA SILVA	13.823.066-7	
Paulo J. Roberto	23.886.515	
Jose Dion Pereira dos Santos	35.071.201-3	
Roberta Ramos Benifácio	29.762.641-3	
Aline Ramos Moura	47.539.684-4	
Edete Bolavento da Silva	37.998.682-6	
Edilson Pereira de Souza	54.877.378-6	
Edmilson de L. Sampaio	30.682.777-9	
Di. J. M. N. S. da Silva	57.480.692-2	
EDILSON ALVES DOS SANTOS	39.060.080-5	
Gláucia Ramella Romão	4948.1495-0	
Sulismar dos Santos	14.99.77.3	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Aristides Ribeiro Junior	402001232	
Jose Luis Gonçalves de Aguiar	19.987.020-2	
Glauca Vieira de Nascimento	25.669.780-2	
Helena Maria Perandi	12.269.837-X	
Geise Brito dos Santos	097878624	
Verônica Aparecida Guedes	42.863.970.42	
Ina D. Borges	21.709.981-6	
Práximo de Amaral Henrique	42.212.688-4	
Helio de Helio de Helio	24.934.265-2	
Suzanna de Siqueira de Silva	11.332.469-9	
Almeida de Almeida de Almeida	39.940.897-6	
Fernando de Almeida de Almeida	28.875.613-5	
Paula Henriqueta de Almeida	42.005.748-8	
Julia Lucena Fernandes	46.960.958.8.	
Paula Stefani de Almeida	48.205.748-9	
Manoela de Almeida de Almeida	35.033.163-7	
Agua eauline Cassimiro Lins	48.654.648-2	
Juciana de Almeida	28.823.017-6	
Valdeci Pereira de Souza	39.680.274-6	
Elaine de Almeida de Almeida	57.515.542-5	
Helio Costa	13.832.642-1	
Luizy de Almeida de Almeida	53.357.095-5	
Kellen Cavallari Ferreira	57.200.120-4	
Anna Rita Semedo de Almeida	52.567.520-9	
Jumban Trajano Vieira	56.470.838-0	
MARIA CRISTINA	38.848.123-6	
Almeida de Almeida de Almeida	37.514.614-7	
Francilene B. Silva	8.956.948	
Almeida de Almeida de Almeida	28.932.872-3	
Sintia de Almeida de Almeida	135.264.86-36	
Valdeci Bezerra	1.694.622	
Sandra R. de Almeida	2.570.345	
Barceli Barboza	45.733.445	
Emilbon Siqueira	2090.2381-8	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Alexandre Ferreira de Aguiar	36.672.473-07	
EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS	54.495.812-3	EDUARDO
Marcos Anelpe O dos Santos	53.574.019-15	
Elen Ferreira dos Santos Junior	3233373-4	Elen
Jucimide O S Dantas	36.588.438-8	
Liliana R. A. Dantas	49.416.652-2	
Jucimima S Santos	37.585.231-1	
Jucilia Oliveira Silva	36.174.434-1	Jucilia Oliveira
Edalva Oliveira Silva	37.585.321-2	Edalva O.
ISAEL DE SOUZA BRITO	3.026.125	
Jumera de Unzette	45.937308-0	
R. J. ODI S. S.	12.313767-6	
Guilherme Nunes Duarte	15.090.617	
Roberta Gomes Benfício	29.762641-3	
Abilana Souza Melo	47.700.603-9	
Cecilia de Vicente	25-68-45-8	
Rosemary Ribeiro Dias	22547681	
Suzana Gomes Correia	25.396.692-9	
Walfreda Gomes de Azevedo	19.276262-9	
Yveltas M. L. L.	17.482.729	
Juciane de Azevedo	26.815.735-9	
Alessandra Santos Ferreira	39.09072-4	
Normy de Souza Siqueira	36.331.948-7	Normy Siqueira
Valéria A. Pereira	47.023.919-0	
Clara Silva Araújo		
Gilsonora da Conceição Moraes	38.114.476-8	
Adeilda Maria da Silva Almeida	9593-0495	
Bonica Maria da Silva	23.457.369-7	
Clara de Azevedo		
Julia de Azevedo	95.86548881	
Adrielle Ribeiro Novais	43.415.914-1	Adrielle R.
Riveli Barbara de Azevedo	45.731.112.5	Riveli Barbara
Mª Eulene da G. Oliveira	055.705.382.0	
Memora de S. Soares	0	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Wanderlândia Ap. Pedro	42.262.820-7	
Ana Carolina Brito Cajaze	97.827.810-5	
Lucyala Aparecida Squaruna	400.691.518-73	
Luciana Lúcia Moura	20.666.715-7	
Bianca Patrícia	49.416.099-4	
Daniela Souza Coliceto	47.747.915-X	
LEBON DE PAULA FERREIRA	26.256.143-1	
Pomela Edsonka de Oliveira	29.791.542-6	
Flávia Araújo dos Santos	49.589.686-4	
Gluciane Alame Silva	43.878.364-5	
Elizângela Silva	33.879.983-7	
Letícia de Aparecido Vargas	41.557.296-4	
Leridley dos Fernandes	17.540.551-7	
Gláucia Tereza de Souza	420.000.058.80	
Roberto Almeida	435.488.818-10	
Olívia de Regina dos Santos	28.019.615-5	
Lucilia Rache Guimarães	34.535.276-2	
Ligia Martins Silva	40583.028-2	
Natalia Fernanda	41329319859	
Letícia Cristina da Silva	30.068.165-3	
Marina C. O. de Oliveira	49.353.085-X	
Isabele Priscilla	35.821.302-2	
Leandro Soares Barbosa	34.642.549-0	
Marcelo Márcio Mendes	48.472.744-9	
Alexandra L. Carvalho	48.874.699-1	
Ariane Braga Vasconcelos	49.465.791-1	
Edange M. Rocha	29.682.835-X	
Ana Flávia S. de Azevedo	44.886.866-0	
VICENTE MONTEIRO	40434.167-6	
Kamilla de Lima Rego	43023.1283	
Luís Santos Silva	42.630.356-8	
Rayane Duarte Gomes dos Santos	32327.10-3	
Raquel de Santa Bárbara	43.490.116-7	
Rebeca Jéssica de Fontana	42.873.609-6	

RESEARCH REPORT ON THE ECONOMIC DEVELOPMENT OF THE UNITED STATES

1950-1955

1956

1957

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

ABAIXO ASSINADO DE APOIO À MORADIA

Nome	RG	ASSINATURA
Zelia Moraes Rocha	11.932-506-8	Zelia
Marcel Vieira Reivo	24.739.650	Marcel
Rita de Lássia P. do Carmo Barbosa	30441398-F	Rita Barbosa
Bartolomeu José Barbosa	16755520	Bartolomeu
Luizete M. C. Dantas	22.609753-5	Luizete
ARNALDO ARAÚJO DANTAS	12415133.4	Arnaldo
Bruna Carolina	3560049292	Bruna
Adriana M. R. Paella	23468379-5	Adriana
Yésio Aquella Elias	42319579-7	Yésio
Fátima Moraes Rocha	26733061-3	Fátima
ANTONIO MACHADO ROCHA	12.390179-0	ANTONIO
Elizete J. Camandaroba Oliveira	17.271.435	Elizete
Leozina J. Camandaroba do	19.774.485	Leozina
Elza Machado Rocha	20.842.413.1	Elza
Chana Machado Rocha	20.843.806-3	Chana
Emilíe Aparecida de Oliveira	21.447-464-9	Emilíe
Elcicle Carvalho dos Santos	8661830	Elcicle
Yesner Rocha Oliveira	5.159.837-1558/57	Yesner
Yolanda Rodrigues	24.812.699.7	Yolanda
Thiule Dias	25.518.141-3	Thiule
Maralet Gomes	2.746124	Maralet
Maria Lúcia Silva	12.885.774	Maria Lúcia
Rosemary Souza	25.411.689.9	Rosemary
Marina de Almeida	548935816-0	Marina
Sueli Costa Silva	37052347-7	Sueli
Edailton J. Silva	1.747.845	Edailton
Quincé de Jesus Machado	25269229-9	Quincé
Christina de F. Machado	42.378.865-7	Christina
Morais Guedes de Oliveira	16.205.602-3	Morais

PROBOS JADIS KAWAJOO CECANAGA

No.	Nama	Jenis	Lain-lain
1	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
2	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
3	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
4	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
5	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
6	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
7	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
8	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
9	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
10	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
11	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
12	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
13	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
14	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
15	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
16	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
17	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
18	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
19	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO
20	KAWAJOO	KAWAJOO	KAWAJOO



Associação Comunitária Chácara Soares

Tel.: 2522-5986 Fixo / 8103-6152 Tim

E-mail: dinafpadrao@hotmail.com / yohannsemprenafe@ig.com.br

"Juntos somos fortes, unidos - somos imbatíveis."

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARA SOARES

AO EXMO Srº (Srª)

PREFEITO-FERNANDO HADDAD

VICE PREFEITA NÁDIA CAMPEAO,

Sr. VEREADOR: NABIL BONDUKI,

Senhores (AS) VEREADORES(as) e SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

ASSUNTO = SOLICITAÇÃO - HABITAÇÃO

Somos mais de 1000 pessoas com aproximadamente 300 famílias, em torno de 250 moradias na vile Carmozina, Chácara soares a Rua Victório Santim altura do nº2850, e moramos há 12 anos nesse local e construímos nossas casas de alvenaria (veja fotos) com muito sacrificio, pois somos trabalhadores. Esta área fica nas proximidades do cemitério de Itaquera e vem sendo muito valorizada, muito por conta dos eventos de 2014 (copa do mundo) Olimpíadas 2016. Moramos ao lado de inúmeras construções de apartamentos, vários prédios com mais de 10 andares foram construídos nessa década e estão iniciando novos prédios, alguns também sem poderem ter escrituras. Mesmo sendo condomínios esta área de 7.300m² foi antigamente (constatada na prefeitura de SP) como sendo do INCRA, estava abandonada quando construímos, parte vendida (repassada) para cidadãos trabalhadores. Descobrimos na justiça que havia 4 interessados que pleiteavam a área, e no mês de fevereiro foi a leilão pela 6ª vez. Apareceu um comprador pelo valor da justiça de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) Ele prometeu der R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e parcelar o restante. O qua será de nossas famílias? Seremos vítimas desse senhor proprietário que cobrará de nós um absurdo? Será que ele vai negociar conosco? Ou vai derrubar nossas casas com mais um despejo criminoso? Vamos resistir pois somos cidadãos, crianças, idosos etc. E temos direito de morar dignamente, solicitamos ajuda do Sr Prefeito (Femendo Haddad) . Já entregamos durante e campanha pessoalmente ao Sr

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

05 ABR. 2014

Secretário

RF

IAA
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Prefeito, já protocolamos na Sub Prefeitura alguns documentos, solicitando a declaração de interesse social para moradia. (TID-11666262, NO dia 13/01/2014, TID 11666335, na mesma data . Sem levar em consideração à vários documentos entregue . veja anexo:) Não queremos mais uma vez ser vitimas da especulação imobiliária como já aconteceu muitas vezes com pessoas humildes, honestas e trabalhadoras, nos ajudem, o poder público tem solução nós só temos vontade de que nos façam justiça..

Sr Vereador Nabil Bonduki já solicitamos nas audiências públicas anteriores , a solicitação de declaração de interesse social (ZEIS) e a regularização fundiária , contamos ansiosamente com o seu apoio.

Segue anexo um abaixo assinado de parte da comunidade

Agradecimento



Antonio Marques Pereira

Presidente

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229 8656 CEL 963188.974

PROJETO DE LEI GERAL DO COMERCIO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL 9

Para 15, 031/23/11/2009

PARA DISCUSSÃO NA CAMARA MUNICIPAL COM FUNDAMENTAÇÃO.

JURIDICA (POLITICA) PROJETO DE LEI GERAL 1.COOPAMB PÁGINA 1

4/4/2014

**DISCIPLINA, O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR, INDIVIDUAL
AMBULANTES OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com alínea 7 do art. 42 da lei orgânica do município de São Paulo, PROJETO DE Lei: GERAL

Art. 1º-Fica disciplinado o exercício do Comércio Empreendedor INDIVIDUAL Ambulante ou Prestação de Serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, observados os critérios e as disposições instituídos nesta lei Geral.

Capítulo I

DA CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Comércio e a Prestação de serviços nas vias e logradouros públicos da cidade de São Paulo poderão ser exercidos, em caráter de Renovação e de forma oneroso, por um período (365)de trezentos e sessenta e cinco dia do ano, todos os Anos Ou podendo sempre, Se renovado, por profissional autônomo de acordo com as determinações contidas nesta lei Geral.

A) que esta Lei municipal Nº 15 .031/09-- que contempla o eventual afastamento do permissionário, a qualquer título', que a Constituição federal E Termos de permissão de Uso TPUS, ordem Republica Federativa do Brasil, no Seu artigo 196, preconiza que a saúde e de direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas, social e econômico que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e Iguatário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

B) que o entendimento desta Lei vem ao encontro do que preceitua o decislvo constitucional, por levar em conta que ao " comercio empreendedor ambulante, assiste direito a tratamento isenômico, por



RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

M. Sousa 100823
Secretário RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

parte da Subprefeitura Regional do municipal de São Paulo. Quando este apresenta necessidade de afastar-se de suas atividades por motivo de saúde tal qual pode fazer o permissionário deixado ou seu Auxiliar registrado junto a

Subprefeitura Regional que exerce suas atividades nas vias e logradouro publica, nos termos do Decreto Municipal, Nº. 45.674/2004.

C) que nesse mesmo compasso de atendimento, diretoria - se tem afastamento oscila ou associado da associação Cooperativa sindicato do Estado de São Paulo vem enviado esforços junto a Subprefeitura do Município, de São Paulo para melhor equacionar a situação dos comercio empreendedor ambulantes que necessitam afastar-se das suas atividades, por motivo de saúde;

D) Será concedido ao permissionário o afastamento temporário por motivo de Saúde, pelo prazo Maximo de ate 90 (novenas) dias, com cedendo pela lei 30 trinta dias, mais 30 dias que totalizando 90 (noventa) dias ao ano, excluído aquele identificado na letra A do artigo 2º desta lei de forma sucessiva ate o limite de 03(três) vezes, ou de uma única vez, mediante apresentação previa de Requerimento pelo medico devidamente habilitado, o qual será submetido a avaliação de medico pertencente aos quadros funcionais a da subprefeitura da Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Considera-se do comercio empreendedor Ambulantes, ou Prestador de Serviço nas vias e logradouros público, com reconhecimento de todos Comercio empreendedor ambulantes, a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividades lícitas por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.

Art. 4º - Do ponto de vista das condições física no Comércio Empreendedor Ambulantes, e das condições previstas nesta Lei Geral.ficam divididos nas seguintes categorias:

- a) O deficiente físico de natureza grave DFNG;
- b) O deficiente físico de capacidade reduzida e exagerada DFCR;
- c) O fisicamente capaz FC.

§ 1º - Enquadram na categoria "A", as pessoas portadoras de cegueira, falta de membros inferiores ou superiores ou outras deficiências que se equiparam, conforme definido no artigo 1º da Lei 5.440 de 20/12/01. 957.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

§ 2º - Enquadram na categoria "B", as pessoas que, não satisfazendo o teor do parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestadas por Laudo médico expedido por órgão municipal e, aquelas que mesmo normais, tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade e horário de trabalho estabelecendo nesta Lei Geral. e 9.h 30. As 13 h.30 ficando em logra ou auxiliares.

Art. 5º - Do ponto de vista da forma com que a atividade é exercida no Comércio Empreendedor Ambulante, são classificados como:

- a) Os efetivos;
- b) De local de trabalho móvel;
- c) De local de trabalho - fixo

§ 1º - Efetivos são: do comercio empreendedor Ambulante, que exercem a sua atividade carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento, e em circulação.

§ 2º - De Local de trabalho móvel: são do comercio empreendedor Ambulante, que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em Locais permitidos em vias e logradouros públicos.

§ 3º - De Local de Trabalho Fixo: são do comercio empreendedor Ambulantes, que exercem a sua atividade em barracas não removíveis, em Locais previamente designados nas vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Para efeito do que dispõe esta Lei GERAL entende-se como:

- a) Área de atuação - os bairros do Município de São Paulo onde a atividade for regulamentada;
- b) Praças de atuação - logradouros públicos onde a atividade for regulamentada;
- c) Ruas de Atuação - nas vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- d) Bolsões de Comércio - áreas de comercialização, implantadas pela Subprefeitura através de órgãos competentes, com infra-estrutura adequada, que atenda o objetivo turístico do Local e da cidade. (Bolsões Lineares Shopping Popular).



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 7º - Fica criada em cada Subprefeitura Regional um Conselho de Organização Permanente do Comércio Empreendedor Ambulante, (COPCEA) para regulamentar e controlar esta atividade, obedecida à política geral dada à matéria, constituída por representante das Associações, Cooperativas e Sindicatos do Comércio empreendedor Ambulante, das associações cooperativas e sindicatos do comércio estabelecido, e da população através de suas representações organizadas e da secretária Municipal coordenação subprefeituras Regionais.

§ único - As conselho serão constituídas e regidas por Ato da Secretaria Municipal coordenação das Subprefeituras (SMCS).

Art. 8º - Compete à Conselho Permanente do Comércio Empreendedor Ambulantes, e Organização dos mesmos:

- I. Indicar as Áreas, Praças e Ruas de Atuação e o Local de Trabalho Fixo para o exercício da atividade do comercio empreendedor Ambulante;**
- II. Indicar os Locais para a implantação dos Bolsões Lineares do Comércio Empreendedor Ambulantes;**
- III. Relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados na Organização dos mesmos;**
- IV. Diminuir as dúvidas que porventura surgirem quanto à aplicação da presente Lei, 15,031/23/11/2009 na jurisdição competente.**

Art. 9º - Fica delegada à Subprefeitura Regional ouvido ou Conselho de Organização Permanente do Comércio Empreendedor Individuais, a competência de baixar os Atos pertinentes ao Comércio Empreendedor Ambulantes, e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos da sua Subprefeiture, em especial:

Ou conselho de Organização na Subprefeitura com sala especial para Reunião.

- a) A fixação das Áreas, Praças e Ruas de Atuação bem como os respectivos Locais de Trabalhos Fixos;**
- b) A lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitando as normas de Controle Sanitário e de Saúde Pública;**
- c) A expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU).**

the Commission has been advised that the following information is available:

1. The Commission has received information that the following information is available:

2. The Commission has received information that the following information is available:

3. The Commission has received information that the following information is available:

4. The Commission has received information that the following information is available:

5. The Commission has received information that the following information is available:

6. The Commission has received information that the following information is available:

7. The Commission has received information that the following information is available:

8. The Commission has received information that the following information is available:

9. The Commission has received information that the following information is available:

10. The Commission has received information that the following information is available:

11. The Commission has received information that the following information is available:

12. The Commission has received information that the following information is available:

13. The Commission has received information that the following information is available:

14. The Commission has received information that the following information is available:

15. The Commission has received information that the following information is available:

16. The Commission has received information that the following information is available:

17. The Commission has received information that the following information is available:



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 10 - Na fixação dos Locais fixo Praças e Ruas à atuação, será obedecida a seguinte Escala de prioridade de Uso da via pública:

- 1) Circulação de pedestres e veículos;
 - a. Estacionamento de pedestres, tais como: pontos de ônibus, filas de cinemas, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitals, farmácias, cemitérios e estabelecimentos semelhantes.
- 2) Paradas de veículos, transportes coletivos, assim considerados ônibus e táxis, veículos de carga e para descarga;
- 3) Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívico;
- 4) Instalação de equipamentos públicos (orelhão, caixa de correio, ETC.).

Art.11-Atualização das nas vias e logradouros públicos será feita através de permissão de Uso, TPU, a título renovável cada(365) trezentos e sessenta e cinco dia do Anos ao permissionários e intransferível , que poderá ser revogado, ao ouvido; a Conselho permanente do Comercio Empreendedor ambulantes, a qualquer tempo, e a juízo do Conselho de Organização permanente do comercio empreendedor Ambulante, é a Subprefeitura Regional, Ouvindo; e assistindo ao interessado em Reunião do conselho permanente do comercio empreendedor Ambulantes.

§ Único – A Subprefeitura Regional. Notificará o permissionário de sua Respectiva jurisdição, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, quando da revogação de Permissão de Uso TPU.

Das Penalidades

1- ficam os permissionários sujeitos as seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isoladas conjuntamente.

2-Advertências,

Suspensão da atividade temporária por 10 dez dias,

3-Na Revogação da permissão de uso e uso e cancelamento da matrícula,

4-A pena de suspensão das atividades será aplicada dentro do prazo de Trinta 30 dias ou; 60 sessenta dias das o critério da Administração ouvido; conselho de Organização Do comercio empreendedor que sendo primário infringir,

Qualquer dispositivo do decreto da Lei Geral,

4- pena de revogação da permissão e cancelamento da permissão verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

aplicada ao permissionário que descumprir o disposto no decreto de Lei Geral -15,031/23/11/20011 especialmente capitulados Nos artigos 18 e 19.

As penas de suspensão e revogação da permissão de uso e cancelamento da permissão serão aplicadas pelo conselho de Organização do comércio empreendedor mediante regular processo assegurado ao permissionário direito a defesa.

5-Considera-se ainda, causa de revogação da permissão de uso e anelamento dos permissionários a falta ao evento sem Justificativa.

6-A aplicação de qualquer das penas será precedida de notificação Por escrito no conselho de Organização comércio empreendedor.

Art. 12 - Para exercer a atividade prevista nesta Lei Geral, serão cobrados preços públicos, a ser determinado pela Secretaria Coordenação das Subprefeituras, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores.

Capítulo II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 13 - A Permissão de Uso é uma outorga unilateral feita pelo Poder Público Municipal à pessoa física que satisfaça as disposições desta Lei Geral.

Art. 14 - Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta Lei 15,031 /23/11/2009 deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à respectiva Subprefeitura com CNPJ.

Regional, e instruídos com os seguintes documentos: (fica delegada as entidades Organizadoras reunir todas as documentação e apresentação dos documentos do permissionário em cada subprefeitura Regional.),

1. Cédula de Identidade RG;
2. Título de Eleitor da Capital;
3. Certidão de Nascimento de Filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
4. Comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM E CNPJ);
6. Atestado de antecedentes;
7. Comprovante de residência no Município de São Paulo;

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

8. **Ficha de saúde, fornecida por órgão Municipal competente, da qual consta que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infecto contagioso ou repugnante;**
9. **Atestado médico que declare o grau de deficiência física, nos termos da Lei nº 5.440/57, expedido por órgão Municipal competente, quando for o caso;**
10. **Com Provação de filiação das Associações, Cooperativas ou Sindicatos Representativos da categoria;**
11. **Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior.**

12. Todas as pessoas queiram e desejam iniciar-se a participação de cadastramento do comercio empreendedor Individual Ambulantes, a Mulher a cima de 30 (trinta) Anos, ou homem a cima de 40(quarenta) Anos.

Art. 15 – A Permissão de Uso (TPU) de vera constar obrigatoriamente:

1. **Nome do**
2. **Permissionário, com foto 5x7 recente e colorida;**
3. **Local designado para o exercício da atividade com identificação do Local do Trabalho. Fixo;**
4. **O número do permissionário do (TPU);**
.**Descrição do ramo de atividade;**
Prazo máximo de validade do TPU, Com renovação a cada (365) trezentos e sessenta e cinco dia Anos, Horário de exercício da atividade: horário comercial.

Das 8 horas às 20 horas extraordinariamente ou horário especial do comercio empreendedor cada Região;

5. **Número do processo referente à permissão de Uso;**
6. **Nome do auxiliar, quando for o caso, ou Auxiliar tem que esta filiada Na entidade coordenadora da Organização do comercio empreendedor.**
7. **Todos Ou permissionário no Trabalho dever esta padronizado com Colete Ou Camiseta de apoio as Organização Ao comercio empreendedor ambulantes, junto à cooperativa na Cidade SP.**

Art. 16 – Com o objetivo de se criar oportunidades permanentes às pessoas 30, (trinta), Anos, Mulher, Homem, 40(quarenta); Anos, que desejam iniciar-se nesta atividade E de induzir ao permissionário a se prepararem para exercer a atividade Formal no comércio empreendedor Ambulante, e no seu ramo de negócio, ficam estabelecidos, Curso Qualificação ou capacitação, os seguintes prazos máximos para as

...the ...
...the ...
...the ...



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

permissões, sem prejuízo de disposto no artigo 11. Desta Lei Geral e seu parágrafo único.

- I. A categoria "A" do comercio empreendedor ambulante: (365) Trezentos e sessenta e cinco dia Anos, Com renovação, (365)trezentos sessenta e cinco dia Ano (365) trezentos sessenta e cinco dia Ano. A categoria "B" do comercio empreendedor ambulante: (365) Trezentos sessenta e cinco dia Ano anos, Com renovação, a cada doze (12) meses ou; (365)trezentos sessenta e cinco dia Anos.
- II. A categoria "C" do comercio empreendedor ambulante: (365) Trezentos sessenta e cinco dia Ano Com renovação, .

Art. 17 - Os Locais de Trabalho Fixo e a sua distribuição entre os interessados será determinada no âmbito de cada Subprefeitura Regional, observando-se a ordem de antiguidade no Comércio empreendedor Ambulante, através de documento expedido pela Subprefeitura Regional do Município, cabendo aos.

Mais antigo a preferência para escolha de locais Fixo e o tipo de equipamento (padronizado). De acordo com região.

§ 1º - Os Locais de Trabalho Fixo, estabelecidos em cada Subprefeitura Regional serão destinados preferencialmente aos comercio Empreendedor Ambulante das categorias "A" e "b" definidos nesta Lei Geral, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de dois terços (2/3) das partes designadas, ficando os Locais de trabalho remanescentes aos comercio Empreendedores Ambulantes da categoria "C".

§ 2º - Uma Praça, Rua de Atuação deverá abrigar sempre do comercio Empreendedor ambulantes, de mesma categoria, já definidas nesta Lei Geral.

rt. 18 - A mudança do local designado, do Local de trabalho fixo ou do Ramo de atividade poderá ser concedida pela Subprefeitura Regional. Mediante requerimento do interessado que deverá ser deferido em um prazo de trinta (30) dias a contar da data do protocolo do recebimento. Junto conselho permanente ou as entidade representativa da categoria.

§ único - Enquanto aguardar a decisão sobre o seu requerimento, o permissionário deverá continuar exercendo a sua atividade no Local inicial, sob pena de perda ou indeferimento do mesmo.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 19 - A não utilização do Local de Trabalho Fixo, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, implicará na perda do mesmo, considerando como vago o respectivo Local.

Art. 20 - Não havendo pedido de renovação da permissão, respeitado o parágrafo único do art. 18 desta Lei, após noventa (90) dias do seu vencimento, a mesma será considerada automaticamente como cancelada.

Art. 21 - A Subprefeitura Regional ao regulamentar a atividade do Comércio Empreendedor Ambulante, em sua jurisdição, deverá determinar quais as Vias e Logradouros Públicos serão terminantemente proibidos a sua presença e atuação, dados as características Inadequadas dos mesmos para essa atividade Olvidou conselho de Organização do comercio empreendedor.

Capitulo III Do Auxiliar

ART.22- Ou comercio Empreendedores Ambulantes, da Categoria (A) poderão fazer uso de até dois (2) auxiliares, enquanto que os da Categoria (B) também dois (2) auxiliares. Os aqui mencionados serão regidos pela legislação e todos.

Terão de trabalhar de coletes ou camisetas padronizadas de apoio a Organização das Entidades PM.

Em vigor permanente a categoria (C) poderá fazer um auxiliar, que seja Prentes mais próximos.

Art. 23 - Para o seu registro na respectiva Subprefeitura Regional todos os auxiliares deverão ter curso de qualificação promovido pela Entidade; deverão apresentar certificado, do curso qualificação e os documentos pela.

Subprefeitura por Ela determinado, reservando o direito de ser recusado ou pedido daqueles cujos antecedentes não o recomendam para a atividade.

Capítulo IV Do Equipamento

Art. 24- No exercício das atividades do Comercio Empreendedor Ambulante, previstos nesta lei, será permitido o uso dos seguintes equipamentos:



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

1)-MODELO A: Desmontáveis e removíveis do equipamento com as dimensões máximas de 1.50 m x 1,00 m e altura máxima de 2.10 metros, sendo todos os equipamentos padronizados poderá dispor de uma aba para proteção solar de no máximo 2.30 cm (trinta centímetros), atingindo a altura e a cobertura de 2.30. Metros sendo entradas e laterais a altura mínima exigida será de 2.10 metros cm.

2)-MODELO (B) Em shopping popular com infra-estrutura Local Fixo com EQUIPAMENTO DE 2.00 m x 3.00 m com dimensões máximas de 3.00m² e altura máxima de 2.10 metros. As dimensões serão as que também atendem ao projeto urbanístico do Local de trabalho do *Local Fixo*.

1º O modelo B destina-se apenas ao comercio empreendedor ambulantes.

Da categoria (A);

Modelo(B) destina-se: apenas ao comercio empreendedor ambulantes, da Categoria (A) enquanto que o modelo (A) destina-se a todos comercio empreendedor (C)

2º Os equipamentos previstos nesta Lei 15,031/23/11/2009 serão padronizados por portaria.

Da Secretaria Coordenação Municipais das Subprefeituras (SMSP) obedecidas as

Característica de áreas de atuação,

3º O comercio empreendedor ambulante, de Local móvel independe da.

Padronização prevista no parágrafo Anterior.

Art. 25 - No equipamento do permissionário deverá estar previsto um Local para Coleta de lixo decorrente da sua atividade, bem como cartão.

De identificação em Local visível e apropriado ao trabalhando de colete Ou camiseta com nome da organização de apoio das entidades em PM.

Art. 26 - A liberação do tipo de equipamento para determinada Rua de Atuação deverá levar em conta a restrição de que após a sua instalação a Largura remanescente da calçada no Local não seja inferior a 1,50 metros para a circulação de pedestres.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 27 A distancia entre os equipamentos deverão obedecer aos seguintes critérios.

MODELO – A- pelo menos 10 (dez) Metros.

MODELO –B- pelo menos 10 (dez) metros.

MODELO DE Bolsões lineares.

§ único - Nas ruas de pedestre poderão ser instalados (bolsões Linhares), equipamentos do mesmo modelo, observado a distância de Organização de cada equipamento e outro.

Art. 28 - Não poderá ser instalados equipamentos:

- 1. A menos de 10 (dez) metros de estações de embarque e desembarque de Metro-via, ferro-via e aeroportos;**
- 2. A menos de 03 (três) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;**
- 3. A menos de 10 (dez) metros de monumentos e bens tombados;**
- 4. Em frente a guias rebaixadas;**
- 5. Em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos de ensino em seus portões de acesso;**
- 6. A menos de 10 (dez) metros dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;**
- 7. Em frente a estabelecimento de banco e farmácia, Em frente a residências.**

Capitulo V

DOS BOLSÕES

Art. 29 – As Subprefeituras deverá relacionar áreas de sua jurisdição e Locais disponíveis para implantação de bolsões





COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**lineares ou shopping popular de Comércio Empreendedor,
conforme já foi determinado anteriormente.**

**Art. 30 - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da
aprovação desta lei Geral,
Repetiria Municipal das Subprefeituras com auxílio dos órgãos
competentes da secretaria de coordenação Subprefeituras,
deverá.**

**Elaborado e apresentar ao Senhor Prefeito, Projeto Básico de
implantação de bolsões de Comércio empreendedor
Ambulante.**

**§ único - A colaboração de toda a parceria da iniciativa
privada são desejáveis e permitida, desde que atenda ao
interesse público.**

Capitulo VI

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

**Art. 31 - Alem de outras obrigações previstas nesta Lei Geral,
são deveres do Comércio Empreendedor Ambulantes, todos
permissionários e seus auxiliares Terão que trabalhar
Uniformizado de acordo com a padronização da Organização.
Do comercio empreendedor ambulantes, São obrigado usar os
coletes ou camisetas de apoio a Organização do comercio
empreendedor Ambulantes ou das entidades em PM.**

- I. Portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de
Identificação e outros determinados quando da
expedição da permissão de Uso;**
- II. Portar o comprovante de pagamento dos preços públicos
e de outros impostos devidos conforme esta Lei e outras
disposições vigentes;**
- III. Exercer pessoalmente a sua atividade;**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- IV. Demonstrar Rigorosa higiene pessoal, bem como do seu.**
- V. Equipamento;**
- VI. Conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Subprefeitura Regional;**
- VII. Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente. Quaisquer produtos que tenha procedência com nota fiscal, flores ornamentais, próprio os enfrente Natalino, exclusivamente, durante o período das festas natalinas; No exercício de sua atividade o permissionário, o preposto ou auxiliar deverão obrigatoriamente utilizar colete de cor despedindo da Região azul escuro ou clara camiseta com Apoio da Organização; das entidades e (PM) com sigla de Organização e sigla PM, e conservação do equipamento, correndo por sua conta as despesas, decorrentes da manutenção e das reformas necessárias, bem como quaisquer indenizações devidas por danos causados a terceiros;**
- VIII. Usar papel e sacolas adequados para embrulhar os gêneros alimentícios.**
- IX. Pelo Decreto nos 25.544 de 14/4/1988e Decreto lei geral de 23/11/2009 fica na conformidade das deposições contidas neste Decreto sem prejuízo das demais normas aplicável.**
- X. Manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo no que couber o disposto na lei 7.775/72;**
- XI. Observar irrepreensível compostura e polidez no trato público. (não será permitido praticar jogos, trabalhar sem camisa ou utilizar aparelhos sonoros para a divulgação dos produtos ou serviços);**
- XII. Respeitar o horário de trabalho determinado 8 horas**
- XIII. As 20.00 horas pela Subprefeitura;**
- XIV. Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível a indicação de seu preço observando os tabelamentos existentes;**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- XV. Conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizadas no seu negócio;**
- XVI. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem, relativos aos produtos comercializados;**
- XVII. Cumprir as ordens, instruções e chamadas do Poder Público competente.**

Art.32 - É proibido, no comercio empreendedor ambulantes:

- I. Ceder a terceiros a qualquer título, a sua permissão de uso, TPU, de Local de trabalho Local fixo ou equipamento;**
- II. Adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;**
- III. Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifícios, bebidas, alcoólicas, animais vivos, ou embalsamados, e não proceder à venda de alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;**
- IV. Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão de Uso;**
- V. Só poderá vende relógios, bijuteria e óculos escuros para sol comum sem nenhum grau; somente óculos escuros de sol.**
- VI. A pratica de jogos, em local de trabalho, e sem camisa bem como a utilização de aparelhos de som para a divulgação de seus produtos. Obs. O permissionário poderá desistir da permissão de Uso a qualquer tempo. Devendo, portanto comunicar fato a coordenadoria da subprefeitura Regional, e Conselho de coordenação de Ação local de Desenvolvimento do comercio empreendedor Ambulantes, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias,
No caso de falecimento ou de invalidez permanente do titular, afirma.**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Individual, poderá o subprefeito por única vez em caráter excepcional,

Ressalvando o interesse da subprefeitura, Regional, deferir a permissão de Uso ao seu Cônjuge, ou na falta do titular (a) que tenha filhos menores de dezesseis (16) Anos, ou aos pais, neste caso, com a comprovada e expressa a deste minada, infração três vezes ao Ano será julgado pelo conselho, de Organização do comercio empreendedor julgadores para definir acentuação do permissionário para explicação.

De Uso aos pais, neste caso. Com a comprovada e expressa falta do titular Ou (A) Dos que concorrem na mesma classe.

VII Todas as mercadorias apreendidas deverão ser devolvidas ao permissionário (a) No prazo de dez dias com multa de 2 (Duas) TLF,

Capítulo VII DAS PENALIDADES

Art. 33 – O descumprimento no disposto do artigo 32 em quaisquer dos seus itens, constitui infração passível de multa a ser determinada pela Subprefeitura Regional, quando houver, pedindo e chegando até a Revogação, do Termo de Permissão de Uso, somente depois de ouvida a Conselho Permanente do Comércio Empreendedor Ambulante, após constatar a infração do Permissionário (a) .

Capítulo VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 - A Fiscalização será exercida por funcionário da Subprefeitura Regional designado para o cargo de



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**agente Victor de Fiscalização de Apreensão de
mercadoria de acordo com a Lei Geral.**

**Art. 35 - OU agente Victor de Fiscalização obedecerá
aos seguintes critérios da: subprefeitura fiscalizara
permissionários (a) junto com.**

**Conselhos permanentes e As. Entidade Organizadora
do comercio empreendedor Ambulantes, nas vias
públicas em shopping popular.**

- 1. Orientação, informando o infrator da
impossibilidade de permanecer naquele local. De
trabalho;**
- 2. Notificar o infrator das penalidades a que está
sujeito;**
- 3. Advertir o infrator que sua punição na reincidência
será onerosa;**
- 4. Lavrar auto de multa no valor de 2 (duas) vezes a
taxa paga pela outorga do Termo de permissão de
Uso Ou TPU.**

**& Nenhuma das mercadorias dos permissionários com
TPU Oficial não.**

**Poderão ser apreendidas, Sim Lavrada, multa sim
houver infração será Lavrado auto de multa no Local
de Trabalho e não a apreensão, de sua mercadoria ou
documento mais lavrado a multa 2 vezes A taxa paga
pelo outorgado do TPU pela infração cometida ou pelo
infrator;**

**Infrator poderá ter penalidade que foi aplicado junto
Subprefeitura Regional,**

**Ou conselho permanente do comercio empreendedor
ambulantes.**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@elobo.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

& 1º Sempre com apoio da Policia militar do estado de SP, e quando for necessário a Policia Militar Ou policia Civil em conjunto representante das entidades dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes.

2º Constatada a apreensão indevida a Subprefeitura Regional, fará a devolução Imediatamente sem, nenhum ônus para o permissionário (a) da mercadoria apreendida.

Art. 36 – A subprefeitura Regional deverá manter um agente Victor como. Representante de fiscalização nas reuniões dos conselhos permanente do Comércio Empreendedor Ambulantes, em cada uma do Conselho da CPCEA.

Art. 37 - O Corpo de agente de Fiscalização das Subprefeituras deverá trabalhar em forma de rodízio não podendo permanecer em uma mesma área por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 38 – A ou agente de Fiscalização quando da verificação do permissionário (a) portador de deficiência visual deverá fazê-lo no notificado na presença do auxiliar do mesmo;

Art. 39 - A Subprefeitura Regional poderá estabelece com parceria ou convênios empresa privadas, ou com o Cooperativo estabelecimento comercial uma fiscalização de auxiliar Organização do comercio



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**empreendedor Ambulantes, relativa aos itens 1 e 2 do
artigo 35.**

**Art. 40 - A ausência por mais de 30 (trinta) dias do
permissionário (a) só poderá ser autorizada pelo
Subprefeito através de processo na sua.**

**Jurisdição; o Permissionário (a) poderá ser autorizado
seu afastamento a cada 30 (trinta) dias ate 90 (noventa)
dias, sendo de 30 (trinta) dias de afastamento pro treis
vez anos através de Atestado Médico.**

Capítulo I Dos Horários e Locais

**Art. 41 - A Subprefeitura Regional poderá fazer o
cadastramento do Comércio Empreendedor Individual
Ambulante; sim havendo interessados, estabelecer
horários especiais e noturnos (21h às 07h) para a
prática do Comércio Empreendedores Individuais
Ambulantes, cobrando para tanto nova taxa para
permissionário do TPU.**

**§ Único - Deverá ter preferência ao horário noturno
àqueles que não tenham obtido permissão de Uso TPU
no horário normal, da permissão de Uso e ainda atenda
os artigos do Capítulo II desta lei.**

**Art. 42 - A Subprefeitura Regional, poderá havendo
interessados de Trabalho estabelecer Locais especiais
para funcionamento do Comércio Empreendedores
Individuais Ambulantes, (feiras de artesanato, culturais
e comemorativas) em feriados e finais de semana (Aos**

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

domingos na Rua vinte e cinco de Março Bairro do Brás),

§ 1º - Deverá tem preferência ao Local especial àquele que não tenha Obtido termo permissão de Uso TPU no horário normal, e ainda atenda os artigos do Capítulo II desta lei Geral.

§ 2º – A taxa pela outorga permissão de Uso TPU (especial) deverá ser no mínimo 70% da planta genética de areis, do valor da taxa normal.

§3º Entidades devera tem preferência um Local especial fixo para manutenção da entidade para subsistência de trabalho junto categorias já que a diretoria não recebe nenhum ornou, e a diretoria um afastamento para participa de Reunião dos conselhos permanente, nas subprefeituras Regionais, para participa de congresso, terá que fazer uma solicitação junto a subprefeitura em cada Regional e poder publico.

Capítulo X

Disposição Final

Art. 43 - A Secretaria coordenação das Subprefeituras Municipal de São Paulo deverá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta lei, baixar normas e Atos de Constituição Brasileira dos Conselho permanente.do comercio empreendedor previstas nesta lei Geral.

CPCEA.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 44 - Os casos omissos nesta lei serão solucionados pela Secretaria de coordenação Municipal das subprefeituras (SMSP), ouvidas os Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulante das Subprefeituras Regionais.

Art. 45 - Durante o prazo concedido no Artigo 35 desta lei Geral, a implantação das normas estabelecidas na presente Lei Geral ficará sob a responsabilidade direta e imediata da Secretaria da Coordenação Municipal Subprefeitura SP.

Art. 46 - As despesas decorrentes da implantação desta lei Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 47 - O Executivo regulamentará esta Lei Geral, do Decreto Lei 15.031/23/11/2009. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aprovação.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, em especial os decretos nº 27.619, de 04 de janeiro de 1989 e nº. 27.660, de 22 de fevereiro de 1989.

**Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 1.991.
Publicada na diretoria geral da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de agosto de 1.991 e 27 de novembro de 1.991.**

Projeto de alteração da Lei Geral efetuada pelas Entidades abaixo relacionadas.

Cooperativa dos Trabalhadores e Vendedores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e
logradouros públicos da cidade de São Paulo – AVACSP.
Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes
em Ponto Fixos do Estado de São Paulo –
SINTRAVASP.
E Confederação Nacional do Comércio Ambulante -
CONAM.**

**Autoria Sr.Armando Alves dos santos.
Presidente:- da Coopamb.**

**Elaboração Colaboração Sr. Armando Alves dos santos.
Presidente da Cooperativa dos trabalhadores e vendedores
Ambulantes da cidade São Paulo Coopamb**

**PROJETO DE LEI GERAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA (POLITICA).**

PARA APROVAÇÃO DO VEREADOR. (a),

Regulamenta a Lei Geral nº 15.031, de 23 de Novembro de 2009, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços do comércio empreendedor ambulantes, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras.

PARA VEREADOR DA CAMARA do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Geral, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação da Lei Geral nº 15.031, de 23 de Novembro de 2009, que disciplina o exercício do comércio empreendedor Ambulantes a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, às normas constantes da



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras Regionais,
DECRETA:**

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Atribuições

Art. 1º - O comércio empreendedor Ambulantes, e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos,

Em caráter de Renovação e onerosa e de forma definida, por profissional autônomo, obedecido o disposto na Lei Geral nº15,031 de 23 de Novembro, com as alterações posteriores, neste decreto e nas demais disposições legais e regulamentarei.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se do comercio empreendedor ambulantes, a pessoa física, civilmente capaz, que.

Exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizada pelo Poder Público.

Art. 3º - Quanto à condição física, do comercio empreendedor ambulantes, ficam classificados nas seguintes categorias: (a) Deficiente Físico de Natureza Grave (DFNG);

b) Deficiente Físico de Capacidade Reduzida (DFCR) e sexagenário;

d) Fisicamente Capaz (FC).

§ 1º - Enquadra-se na categoria "(A)" as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores e outras deficiências Equiparáveis, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 5.440, de 20 de dezembro de 1957.

§ 2º - Enquadra-se na categoria "(B)" as pessoas que, não abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestados por laudo médico expedido por órgão municipal, e aquelas que, mesmo fisicamente capazes, tenham mais de 60





**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

(sessenta) anos de idade.

§ 3º - Enquadra-se na categoria "(C)" as pessoas fisicamente capazes.

Art. 4º - Quanto à forma pela qual a atividade é exercida, no comércio empreendedor ambulantes, classificam-se em: (A) efetivos - os que exercem suas atividades carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação, respeitados os locais permitidos pela respectiva Subprefeitura Regional, segundo critérios de estética e funcionalidade do meio urbano local; (B) de ponto móvel - os que exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar, ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, em modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, parando em locais permitidos pela respectiva

Subprefeitura, nas vias e logradouros públicos, observadas as especificações definidas em Lei e neste decreto, no que diz (Respeito ao equipamento; (c) de local fixo - os que exercem suas atividades em barracas.

Não removíveis, em locais designados e com equipamentos. Previamente determinados pela respectiva Subprefeitura, segundo critérios de estética, Funcionalidade e seguranças urbanas, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento.

Parágrafo único - A permissão aos ambulantes que exerçam a sua atividade mediante veículos automotivos deverá ser regulamentada por meio de portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - DO comércio empreendedor ambulantes efetivos, os de Local móvel e os de Local fixo poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.

Parágrafo único - A comercialização dos produtos alimentícios será regulamentada no âmbito de cada Subprefeitura.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com.br. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

(CAPÍTULO II - Da Localização da Atividade e Identificação dos, Local Fixos e Horário de Funcionamento)

Art. 6º - Para os fins deste decreto, do comercio empreendedor ambulantes, poderão exercer suas atividades na forma a ser definida pela Subprefeitura, observadas as diretrizes específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, ouvida previamente a Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, nos seguintes locais: (a) Áreas de Atuação - os bairros onde a atividade for regulamentada; b) Praças de Atuação e Ruas de Atuação - os logradouros e vias públicas onde a atividade for regulamentada; c) Bolsões de Comércio empreendedor no (Shopping Popular) - as áreas de comercialização com real viabilidade econômica para sua implantação pela Subprefeitura, com infra-estrutura adequada, dotada de equipamentos instalados, lado a lado ou separadamente, que atendam objetivos turísticos e urbanísticos do local e da cidade; d) Bolsões Lineares - as áreas De Comercialização. Com real viabilidade econômica, que poderão ser implantadas em Ruas ou Praças, dotadas de equipamentos padronizados e individuais.

Art. 7º - Uma vez escolhidas, em cada Subprefeitura Regional, as Áreas de Atuação e, em cada uma, as Praças e Ruas de Atuação, os local Fixos resultantes da aplicação dos dispositivos da Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, serão identificados por códigos numéricos, contendo os seguintes campos de identificação:

- a) da Subprefeitura;**
- b) da Área de Atuação;**
- c) da Praça ou Rua de Atuação;**
- d) do local Fixo.**

§ 1º - A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras observará a seqüência numérica das Subprefeituras já estabelecida no



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Campo destinado à identificação constante da alínea "a".

§ 2º - Cada Subprefeitura estabelecerá a seqüência numérica das Áreas de Atuação e, dentro de cada uma, das Praças e Ruas de Atuação e, dentro destas, dos Locais Fixos, criando e mantendo atualizado o registro competente.

Art. 8º - DO comercio empreendedor ambulantes, poderão exercer suas atividades nos horários estabelecida pela Subprefeitura, ouvida a respectiva Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, e observada a legislação referente à poluição sonora.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes.

Art. 9º - As Conselho permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, criadas pelo artigo 7º da Lei nº. 15.031, de 23 de Novembro de 2009, sob a coordenação do Subprefeito, serão constituídas por:

- I - no mínimo (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio estabelecido;**
- II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio empreendedor ambulante, de natureza sindical ou não, que tenham, pelo menos, 70 (setenta) associados;**
- III - no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) representantes da sociedade civil ou movimentos populares;**
- IV - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes da Subprefeitura Municipal.**

§ 1º - Cada membro titular das Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes terá um suplente da mesma Categoria representada.

§ 2º - Os representantes das entidades do comércio estabelecido e do comércio empreendedor ambulantes deverão comprovar que:

- a) são a elas associados ou filiados há, pelo menos, um ano;**
- b) atuam como comerciantes ou do comercio empreendedor ambulantes;**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globol.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

c) participam de sua diretoria ou foram por ela indicados para representá-las;

d) representam entidades legalmente constituídas.

§ 3º - Na hipótese de existirem várias associações.

Representativas de cada categoria serão escolhidas as que tiverem maior número de associados ou filiados e, no caso de empate, a mais antiga.

§ 4º - As representações de comerciantes e do comércio empreendedores ambulantes deverão sempre ser Partidárias.

Art. 10 - Poderão ser convidados, para as reuniões dos Conselhos Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes, representantes da Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, Ministério Público do Estado e demais órgãos municipais, de acordo com a temática em discussão.

Art. 11 - As Conselho Permanentes do Comércio empreendedor Ambulantes, contarão com suporte técnico dos diversos órgãos municipais, em especial das Secretarias Coordenação Municipais de Transportes - SMT, de Planejamento Urbano - SEMPLA e da Segurança Urbana - SMSU, incluindo a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 12 - As Conselho Permanentes de Ambulantes deverão manifestar-se sobre aspectos relativos ao comércio empreendedor ambulante em locais que, devido à sua importância cultural, urbanística, histórica, econômica ou social, estejam englobados na política geral sobre a matéria, do comércio empreendedores: (a) Áreas, Praças e Ruas de Atuação; (b) produtos e serviços comercializados e tipos de equipamentos utilizados;

c) expedição dos Termos de Permissão de Uso.

Art. 13 - As Conselho Permanentes do comércio empreendedor Ambulantes serão regidas por regimento Interno, a ser expedido pela Secretaria Coordenação das Subprefeituras.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED. Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 14 - A participação dos membros do Conselho Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes. Constituirá serviço público relevante, não gerando direitos ou benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo único, a entidade devera ter preferencialmente um local especial fixo para manutenção da entidade para subsistência de trabalho junto as categorias já que a diretoria não recebe nenhum fundo, e a diretoria terá afastamento para participa de Reuniões da conselho permanente, solicitarão junto ao poder publico seu afastamento do seu Local de trabalho .

Capítulo III

Art. 15 - As Conselho Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes já constituídas e em funcionamento deverão adequar-se às disposições deste decreto.

CAPÍTULO IV

O artigo 16 passa a ter a seguinte redação

Dos Critérios de Distribuição dos Locais.

Art. 16 - A distribuição dos Locais será determnada no âmbito de cada Subprefeitura, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios.

- I - condição física;**
- II - Antigüidade no exercicio do comércio ambulante, a ser comprovada mediante critérios estabelecidos por ato do Subprefeito.**

Art. 17 - Os locais fixos estabelecidos em cada Área de Atuação serão destinados preferentemente aos do comercio empreendedor ambulantes das categorias "A" e "B", definidos no artigo 3º deste decreto, até o limite máximo de 2/3 (dois terços), ficando o 1/3 (um terço) restante destinado aos ambulantes da categoria "C".

Parágrafo único - Não havendo número suficiente de interessados das categorias "a" e "b", o total de pontos restantes de cada área de atuação poderá ser preenchido pelos do comercio empreendedor ambulantes da categoria "C".



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 18 - Quando o número do comercio empreendedor Ambulantes, for superior ao de Locais disponíveis, a Subprefeitura manterá cadastro dos interessados, divididos por categoria e classificados de acordo com o critério de Antigüidade, os quais serão convocadas, observadas as ordens de classificação, para escolha e ocupação dos Locais que se vagarem.

CAPÍTULO

Da Permissão de Uso

Art. 19 - A atividade do comercio empreendedor ambulante, qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida mediante a emissão, pela respectiva Subprefeitura, de Termo de Permissão de Uso, a

- a) **Título Renovável, oneroso, pessoa e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, têm que sem ouvida a conselho permanente do comercio empreendedor ambulantes, que assista ao interessado sua direito defesa Ao trabalho, e cem diretor indenização.**

Parágrafo único - Todos os Termos de Permissão de Uso (TPUS) emitidos deverão estar disponíveis, para consulta, no site da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 20 - Os pedidos de permissão deverão ser instruídos com os documentos relacionados no artigo 14 da Lei Geral nº. 15.031, de 23 de Novembro de 2009, fazendo-se constar do respectivo termo os elementos discriminados no artigo 16 da mesma lei, com as modificações posteriores.

Art. 21 - As revogações ou as cassações de Termos de Permissão de Uso sol, sondarão por despacho fundamentado do Subprefeito, ouvida previamente a Conselho Permanente de Organização do comercio Ambulantes, nas hipóteses de cassação, ou Revogação



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica, sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 22 - Será revogado o Termo de Permissão de Uso concedido ao permissionário do comercio empreendedor ambulantes, sol após de fez.

Treis feita grave que, com motivo justificado e aceito pelos conselhos permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, e pela Subprefeitura, deixar de iniciar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

b) Contando da data de expedição do TPU.

0 (será convidado presta esclarecimento sempre que sejam necessários);

(Sob) Revogada a Permissão de Uso, o permissionário será notificado, (passará Pelos conselhos permanentes do comercio empreendedor ambulantes, para cem ouvida pela um conselho, com direito a defesa ao trabalho para que possa) a desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O permissionário poderá requerer a mudança do ramo de atividade ou a alteração da localização do Local fixo, ficando a Decisão do pedido a cargo do Subprefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante verificação de que a medida não afeta o interesse público e ouvida previamente a Conselho Permanente Do comercio empreendedor Ambulantes

Art. 25 - Os Termos de Permissão de Uso terão os prazos de Validade determinados no artigo 17 da Lei nº. 15.031, de 23 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO VI

Da Fixação do Preço Público

Art. 26 - O preço público a ser cobrado pela permissão de uso será definido por portaria da Secretaria Coordenação das Subprefeituras, de acordo com o valor do metro quadrado da



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO VII Do Auxiliar

Art. 27 - Os comercio empreendedores ambulantes, compreendidos na categoria "A" poderão ter até 2 (dois) auxiliares e os ambulantes da categoria "b" apenas 2 (dois). A categoria FC 1(um) auxiliar que seja parentes ou irmão ou tio.

(Art. 28 - Para registro do auxiliar na Subprefeitura Regional, deverão ser apresentados os seguintes documentos: RG (A) requerimento do permissionário indicando o auxiliar; (B) cédula de identidade do Auxiliar. Da categoria C 1(um auxiliar).

c) ficha de saúde do auxlliar, nos termos do artigo 14, alínea "f", da Lei nº. 15.031, de 23 de nOVEMBROOagosto de 1991.

CAPÍTULO VIII Do Equipamento

Art. 29 - Os equipamentos utilizados no exercício da atividade. Ora regulamentada além das restrições impostas no Capítulo IV da Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, observarão, ainda, as seguintes disposições:

- a) não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros);**
- b) não poderão avançar no espaço reservado à circulação de pedestres;**
- c) a face lateral do equipamento, transversal à via pública, não poderá exceder a 1,00 m (um metro) de comprimento, bem como a área total não poderá ultrapassar 1,50 m¹ (um metro e (Cinqüenta centímetros quadrados), no equipamento de modelo "A", e 2,00 m² (dois metros quadrados), no equipamento do modelo "B";**
- d) as mercadorias não poderão ser expostas em área cuja**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento de altura de 2,10. Aba, para tento solar 2,30 centímetros;

e) a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva não poderá ultrapassar 2,30 (dois metro e trinta centímetros) da área autorizada para o equipamento;

f) deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;

g) deverão manter o entorno de 5 m² (cinco metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.

h) O comercio empreendedor ambulante fica obrigado pela Organização de apoio Uso de colete ou camiseta com sigla da Organização, ou entidades, Organizadora, PM, e numero do permissionário.

Art. 30 - Fica vedada a instalação de equipamentos: (a) a menos de 5 m (cinco metros) do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres, pontos de ônibus e de táxis;

b) a menos de 5 m (cinco metros) de equipamentos públicos, tais como hidrantes e válvulas de incêndio, orelhões e cabines telefônicas, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;

c) a menos de 20 m (vinte metros) de entradas e saídas de estações de metrô e de trem, rodovias e aeroportos;

d) a menos de 20 m (vinte metros) de monumentos e bens Tombados;

(e) a menos de 20 m (vinte metros) dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;

f) em frente a estabelecimento que e (branco farmácia hotéis;

g) em frente) (ficado ao critério da areia comercial,) a guias rebaixadas;

h) em frente a residências, farmácias, bancos e hotéis;

i) no perímetro de 10 m (vinte metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;

j) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas e quartéis.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 31 - O padrão do equipamento para a venda de produtos alimentícios será definido pela Subprefeitura, ouvida a Comissão. Permanente do comercio empreendedor Ambulantes.

CAPÍTULO IX Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art 32 - Os deveres e proibições a que estão sujeitos os permissionários, são aqueles definidos nos artigos 32 e 33 da Lei Geral , de 23 de Novembro de 2009.

Art. 33 - Pela inobservância de suas disposições, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. de 23 de novembro de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nº11. 11e no 11.112. Ambas de 31de outubro de 1991.

(Art.34 - Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários: -a) utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos; -b) trabalhar sem camisa;

c) praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho.

Parágrafo único - Os permissionários, que infringirem o disposto neste artigo terão seus Termos de Permissão de Uso revogados. Apoios ouvidos previamente a conselho permanente do comercio empreendedor ambulantes.

CAPÍTULO X Da Fiscalização

Art. 35 - A fiscalização do comércio empreendedor ambulante será regulamentada por portaria da Secretaria Coordenação Subprefeituras - SMSP.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pelo Subprefeito, ouvidas as Conselho Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes e, quando for o caso, a Procuradorla Geral do Município.

Art. 37 - Cabe às Subprefeituras e à Secretaria Coordenação Planejamento Urbano, junto as comissão permanente do comercio empreendedor ambulantes por meio de ato com,conjunto, definir os logradouros públicos nos quais, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica ou social, não será permitida, em nenhuma hipótese, a atividade de comércio empreendedor ambulantes.

Art. 38 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação,

- c) Subprefeitura;
- d) Estudar e propor vias e logradouros públicos para o exercício de atividade do comércio (empreendedor) ambulante;
- f) Estudar e propor locais para implantação de bolsões de comércio empreendedor no (Shopping Popular) e Bolsões Lineares;
- g) Relacionar e propor os produtos a serem comercializados e serviços a serem prestados pelos ambulantes, obedecidos á legislação em vigor;
- h) Propor a convocação do comercio ambulantes e comerciantes para prestar esclarecimentos sempre que necessário;
- i) Emitir parecer sobre duvidas e casos omissos na legislação que regulamenta o exercício do comércio empreendedor ambulante;
- j) Propor a edição de normas ou mudanças nas formas de fiscalização e controle da atividade do comércio empreendedor ambulantes;
- k) Desenvolver ações junto aos comercio empreendedor ambulantes e seus Auxiliar para a estrita observância do disposto na legislação vigente;
- l) Propor normas ou soluções que contribuam ou venham a solucionar problemas relativos ao comércio empreendedor ambulantes;



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

CAPITULO IV DAS REUNIÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.39º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, criada pelo Artigo 7º da lei Geral n. de 23/11/2009 e regulamentada pelo Decreto Lei Geral n. , de 23 de Novembro de 2009 será constituída por Portaria do Subprefeito e terá seu funcionamento definido no presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes é um órgão consultivo e opinativo da Subprefeitura para os assuntos pertinentes as atividades do (comercio empreendedor)Ambulante.

Art.40º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes de cada Subprafeitura integrará a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo presidida pelo Subprefeito, Coordenador ou outro agente público designado pelo Subprefeito.

Art.41º - O Regimento Interno dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, é um instrumento baixado por ato do Secretário Municipal das Subprefeituras e poderá sempre que necessário ser por ele revisado.

Parágrafo prlmeiro A Entidade devera tem preferência um local especial fixo para manutenção da entidade para soubinvincia de trabalho junto categorias já que a diretoria não recebe nenhum uno, e a diretoria afastamento para participa de Reunião participa de congresso, dos Coxinilhos permanente, solicitação junto poder publico.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.42º - A composição dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, deverá observar o disposto no decreto da Lei Geral n. de 23 de Novembro de 2009.

Parágrafo Primeiro: As entidades representadas no Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, poderão substituir os seus representantes – membro titular e/ou suplente sempre que for sua



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

conveniência, propondo os nomes dos substitutos, bem como informando a data de efetivação da substituição;

Parágrafo Segundo: Os membros suplentes somente terão direito a voto quando participarem das reuniões do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, em substituição ao membro titular.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43º - São as seguintes as atribuições do Conselho Permanente do empreendedor Ambulantes:

Art. 44º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes reunirem-se á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo coordenador ou por pedido escrito, subscrito por 3 (três) membros titulares do Conselho De Organização permanente do comercio empreendedor Ambulantes ou três entidade;

Art.45º - O local das reuniões será a sede da Subprefeitura ou aonde o Coordenador vier a determinar.

Art.46º - A data, horário e a ordem do dia serão comunicados aos membros Da entidade e publicados no DOM, com antecedência de 3 (três) dias úteis;

Art.47º - Observar –se á nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:
a- Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;
b- Apresentação, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

Art.48º - Independente da ordem do dia, os assuntos emergentes e urgentes a critério do coordenador, serão apresentados, discutidos e deliberados.

Art.49º - Do ocorrido na reunião, lavrar-se á Ata em livro próprio, na qual deve constar;

a) Data da reunião (dia, do mês e ano) e os horários de abertura e de encerramento;



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED. Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- b) Nome da autoridade que a presidiu;**
- c) Nomes dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;**
- d) Assuntos apresentados, discutidos e deliberados, e com indicação de sua natureza, número do processo, relator respectivo e parecer e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do coordenador.**

Parágrafo Primeiro – A Ata será assinada pelo Coordenador, membros dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes presente á reunião, além do Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo – O Extrato da Ata de Reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes deve ser publicado no DOM.

Art.50º - As reuniões regimentais dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art.51º - As deliberações dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes serão tornadas por maioria simples de votos de seus membros presentes á reunião.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o voto desempatador caberá ao coordenador;

Parágrafo Segundo – Sempre que considerar necessário, qualquer membro dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes poderá fazer declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Ata de reunião.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art.52º - Ao Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes compete:

- a- Presidir a reunião, mantendo a ordem, dirigindo os debates e encaminhando para deliberação os assuntos em discussão;**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- b- Representar a Conselho ou delegar a representação a um de seus membros nos seus impedimentos;**
- c- Criar Subconselhos técnicas quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos com parceria na Organização do comercio empreendedor Ambulantes;**
- (d)- Consultar, sempre que julgar necessário ou conveniente, ou mesmo convidar para participar de reuniões, entidades com ou SEBRAE SENAI SENAC SISE USP ou pessoas que mercê do acervo de conhecimento que possuam, possam ajudar a dirimir dúvidas que estejam dificultando alguma deliberação da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, todos ao organizado com apoios da organização colete em camiseta com numero do permissionário**
- E)- Submeter á Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes a relação de vias e logradouros públicos previamente definidos como adequados ao exercício do comércio empreendedor ambulante;**
- f)- Aprovar a indicação de outras vias e logradouros públicos que venham a ser propostos pela Conselho Permanente do comercio.**

Empreendedor Ambulante para o exercício do comércio ambulante;

- e) Aprovar estudos e análises para a criação de Bolsões do Comércio empreendedor (Shopping Popular) e Bolsões Lineares, em observância ao Art. 6º e seus respectivos parágrafos do Decreto Lei Geral n. ----- de 23 Novembro de 2009.**
- f) Aprovar e programar as demais proposições aprovadas pelo Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- g) Despachar os processos submetidos a exame, estudos ou parecer dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulante e promover a sua distribuição;**

Art.53º - Ao Subprefeito compete:

- a- Solicitar as entidades com assento no Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a indicação de substituídos toda vez que um membro se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificar as ausências, bem como daqueles que faltarem com decoro que a função exige;**
- b- Aprovar as pautas e publicar no DOM a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- c- Publicar em DOM o extrato das Atas de reuniões;**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- d- Criar, por portaria os Locais fixos e moveis nas vias e logradouros públicos indicados pelo Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, dentre os constantes da relação a que se.**
- e- Refere o item "a" bem como nas vias e logradouros públicos propostos pelo Conselho renovação dos nos termos do item "b", observadas as restrições legais e a escala de prioridade das vias e logradouros públicos;**
- f- Aprovar e criar, ouvido ou Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a quantidade de Ambulantes Efetivos na área sob jurisdição da Subprefeitura;**
- g- Aprovar e publicar a lista de produtos e serviços a serem comercializados e prestados;**
- h- Emitir os Termos de Permissão de Uso, bem como os crachás de Identificação do Local e de identificação individual;**
- i- (para prestar esclarecimentos sempre que necessário; sob) Revogação ou Cassação dos Termos de Permissão de Uso, nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU'S bem como dos crachás de identificação do local de e de identificação individual;**

Art.54º - Ao Membro do Conselho Permanente do empreendedor Ambulantes compete:

- a- Comparecer as reuniões do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- b- Justificar as suas ausências e impedimentos;**
- c- Participar dos debates e votar;**
- d- Apresentar propostas para exame do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- e- Relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando os respectivos pareceres, proporções ou recomendações;**
- f- Requerer diligencia complementares para melhor instrução dos processos submetidos á sua apreciação, quando julgar necessário;**
- g- Devolver ao Secretário Executivo os processos que houver recebido por distribuição, com declaração expressa, toda vez que não puder estudar ou relatar o assunto, por assunto, por motivo de licença ou impedimento legal;**
- h- Sugerir ao Secretário Executivos assuntos para a pauta de reunião da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art.55º - Ao Secretário Executivo compete:

- a- Desenvolver e executar todas as atividades administrativas e burocráticas necessárias ao bom funcionamento da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulante;
- b- Receber, preparar e expedir documentos e correspondências;
- c- Redigir, proceder á leitura e tomar assinatura nas Atas de reuniões;
- d)- Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos da Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;
- e)- Preparar e encaminhar ao Coordenador, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo á ordem cronológica de entrada dos mesmos;
- f)- Organizar e propor ao Coordenador, a pauta dos assuntos para a reunião da Conselho;
- g)- Preparar e encaminhar ao Subprefeito, a convocação da reunião, a ser publicada no DOM;
- i)- Encaminhar mensalmente, ao Coordenador o levantamento estatístico das reuniões da Conselho Permanente de Ambulantes e do comparecimento dos seus membros.

CAPITULO VI DA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art.56º - Sempre que uma proposta apresentada em reunião do Conselho Permanente do empreendedor Ambulante ou a ela encaminhada por escrito requeira a elaboração de estudo, será autuado processo no SISPRO.

Art.57º - Os processos autuados serão encaminhados ao Secretário Executivo para registro, preparação e encaminhamento ao Coordenador.

Art.58º - Os processos devidamente instruídos serão encaminhados ao Coordenador, que autoriza sua distribuição entre os membros do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, com isenção de interesse direto na matéria, observada a rotatividade na distribuição dos processos entre os mesmos.

Art. 59º - O relator do processo terá para exame da matéria e parecer, prazo a ser estabelecido pelo Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094
www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Parágrafo Primeiro: o prazo referido neste Artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do relator e a critério do Coordenador.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de diligência, o prazo a que alude este Artigo contar-se á da data da devolução do processo ao Relator.

Art.60º - Relatado o processo, a matéria será discutida em discussão em reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, cuja deliberação servirá de subsidio para as providências por parte do Subprefeito.

Art. 60º - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelos Subprefeitos.

Cooperativa dos Trabalhadores e Vendedores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB

Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e logradouro públicos da cidade de são Paulo – AVACSP.

Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes em Ponto Fixos do Estado de São Paulo – SINTRAVASP, e Confederação Nacional do Comércio Ambulante – CONAM.

Com apoio da Coopamb CONAM SINTRAVSP Avacsp.

Autoria.

**Colaboração Elaboração Armando Alves dos santos,
Sr. Armando Alves dos santos. Presidente coopamb**

RESOLVE:

1º Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Permanentes do Comercia empreendedores Ambulantes previstas no Art. 7 da

2º Lei GERAL

De 23 de Novembro de 2009 alterada pela Lei Geral n. de 23 de Novembro de 2009, que integra como Anexo a presente portaria.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globo.com. Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

1. **Recomendar que as Subprefeituras, por intermédio de suas Supervisões de Uso e ocupação do solo, promovam ampla divulgação do Regimento ora aprovado.**
2. **Publique-se. XXX**

ANEXO Á PORTARIA N. 074/SMSP/GAB/2002 XXXX
Regimento Interno dos Conselhos Permanentes do comercio
empreendedor Ambulantes,

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.61º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes, criada pelo Artigo 7º da lei Geral n. de 23/11/2009 e regulamentada pelo Decreto Lei Geral n. , de 23 de Novembro de 2009 será constituída por Portaria do Subprefeito e terá seu funcionamento definido no presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes é um órgão consultivo e opinativo da Subprefeitura para os assuntos pertinentes as atividades do (comercio empreendedor)Ambulante.

Art.62º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes de cada Subprefeitura integrará a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo presidida pelo Subprefeito, Coordenador ou outro agente público designado pelo Subprefeito.

Art.63º - O Regimento Interno dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, é um instrumento baixado por ato do Secretário Municipal das Subprefeituras e poderá sempre que necessário ser por ele revisado.

Parágrafo primeiro A Entidade devera tem preferência um local especial fixo para manutenção da entidade para soubinvincia de trabalho junto categorias já que a diretoria não recebe nenhum uno, e a diretoria afastamento para participa de Reunião participa de congresso, das Coxinheiros permanente, solicitação junto poder publico.

CAPITULO II **DA COMPOSIÇÃO**

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED. Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Art.64º - A composição dos Conselhos Permanente do comercio
empreendedor Ambulantes, deverá observar o disposto no decreto da
Lei Geral n. de 23 de Novembro de 2009.**

**Parágrafo Primeiro: As entidades representadas no Conselho Permanente
do comercio empreendedor Ambulantes, poderão substituir os seus
representantes – membro titular e/ou suplente sempre que for sua
conveniência, propondo os nomes dos substitutos, bem como
informando a data de efetivação da substituição;**

**Parágrafo Segundo: Os membros suplentes somente terão direito a voto
quando participarem das reuniões do Conselho Permanente do comercio
empreendedor Ambulantes, em substituição ao membro titular.**

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.65º - São as seguintes as atribuições do Conselho Permanente do
empreendedor Ambulantes:**

- h) Indicar vias e logradouros públicos onde serão definidos e instalados (pontos) Locais fixos e (pontos) Local móveis, com base na relação de vias e logradouros públicos definidos pela Subprefeitura como adequados para o exercício do comércio empreendedor ambulantes;**
- i) Estudar e propor o número do comercio empreendedor ambulantes efetivos permissíveis na área sob jurisdição da Subprefeitura;**
- j) Estudar e propor vias e logradouros públicos para o exercício de atividade do comércio (empreendedor) ambulante;**
- f) Estudar e propor locais para implantação de bolsões de comércio empreendedor no (Shopping Popular) e Bolsões Lineares;**
- g) Relacionar e propor os produtos a serem comercializados e serviços a serem prestados pelos ambulantes, obedecidos á legislação em vigor;**
- h) Propor a convocação do comercio ambulantes e comerciantes para prestar esclarecimentos sempre que necessário;**
- i) Emitir parecer sobre duvidas e casos omissos na legislação que regulamenta o exercício do comércio empreendedor ambulante;**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED. Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- m) Propor a edição de normas ou mudanças nas formas de fiscalização e controle da atividade do comércio empreendedor ambulantes;
- n) Desenvolver ações junto aos comercios empreendedores ambulantes e seus Auxiliares para a estrita observância do disposto na legislação vigente;
- o) Propor normas ou soluções que contribuam ou venham a solucionar problemas relativos ao comércio empreendedor ambulantes;

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 66º - A Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes reunirem-se á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo coordenador ou por pedido escrito, subscrito por 3 (três) membros titulares do Conselho De Organização permanente do comercio empreendedor Ambulantes ou três entidade;

Art.67º - O local das reuniões será a sede da Subprefeitura ou aonde o Coordenador vier a determinar.

Art.68º - A data, horário e a ordem do dia serão comunicados aos membros da entidade e publicados no DOM, com antecedência de 3 (três) dias úteis;

Art.69º - Observar –se á nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:
c- Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;
d- Apresentação, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

Art.70º - Independente da ordem do dia, os assuntos emergentes e urgentes a critério do coordenador, serão apresentados, discutidos e deliberados.

Art.71º - Do ocorrido na reunião, lavrar-se á Ata em livro próprio, na qual deve constar;



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05.198.373.000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- e) **Data da reunião (dia, do mês e ano) e os horários de abertura e de encerramento;**
- f) **Nome da autoridade que a presidiu;**
- g) **Nomes dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;**
- h) **Assuntos apresentados, discutidos e deliberados, e com indicação de sua natureza, número do processo, relator respectivo e parecer e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do coordenador.**

Parágrafo Primeiro – A Ata será assinada pelo Coordenador, membros dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes presente á reunião, além do Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo – O Extrato da Ata de Reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes deve ser publicado no DOM.

Art.72º - As reuniões regimentais dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art.73º - As deliberações dos Conselhos Permanentes do comercio empreendedor Ambulantes serão tornadas por maioria simples de votos de seus membros presentes á reunião.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, o voto desempatador caberá ao coordenador;

Parágrafo Segundo – Sempre que considerar necessário, qualquer membro dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes poderá fazer declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Ata de reunião.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art.74º Ao Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes compete:



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- c- Presidir a reunião, mantendo a ordem, dirigindo os debates e encaminhando para deliberação os assuntos em discussão;
- d- Representar a Conselho ou delegar a representação a um de seus membros nos seus impedimentos;
- c)- Criar Subconselhos técnicas quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos com parceria na Organização do comercio empreendedor Ambulantes;
- (d)- Consultar, sempre que julgar necessário ou conveniente, ou mesmo convidar para participar de reuniões, entidades com ou SEBRAE SENAI SENAC SISE USP ou pessoas que mercê do acervo de conhecimento que possuam, possam ajudar a dirimir dúvidas que estejam dificultando alguma deliberação da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, todos ao organizado com apoios da organização colete em camiseta com numero do permissionário
- E)- Submeter á Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes a relação de vias e logradouros públicos previamente definidos como adequados ao exercício do comércio empreendedor ambulante;
- f)- Aprovar a indicação de outras vias e logradouros públicos que venham a ser propostos pela Conselho Permanente do comercio.

Empreendedor Ambulante para o exercício do comércio ambulante;
- k) Aprovar estudos e análises para a criação de Bolsões do Comércio empreendedor (Shopping Popular) e Bolsões Lineares, em observância ao Art. 6º e seus respectivos parágrafos do Decreto Lei Geral n. ----- de 23 Novembro de 2009.
- l) Aprovar e programar as demais proposições aprovadas pela Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;
- m) Despachar os processos submetidos a exame, estudos ou parecer dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulante e promover a sua distribuição;

Art.75º Ao Subprefeito compete:

- i- Solicitar as entidades com assento no Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a indicação de substituídos toda vez que um membro se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificar as ausências, bem como daqueles que faltarem com decoro que a função exige;
- j- Aprovar as pautas e publicar no DOM a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br, coopamb@globo.com Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- k- **Publicar em DOM o extrato das Atas de reuniões;**
- l- **Criar, por portaria os Locais fixos e moveis nas vias e logradouros públicos indicados pelo Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, dentre os constantes da relação a que**

- m- **Refere o Item "a" bem como nas vias e logradouros públicos propostos pelo Conselho renovação dos nos termos do item "b", observadas as restrições legais e a escala de prioridade das vias e logradouros públicos;**
- n- **Aprovar e criar, ouvido ou Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, a quantidade de Ambulantes Efetivos na área sob jurisdição da Subprefeitura;**
- o- **Aprovar e publicar a lista de produtos e serviços a serem comercializados e prestados;**
- p- **Emitir os Termos de Permissão de Uso, bem como os crachás de identificação do Local e de identificação individual;**
- l- **(para prestar esclarecimentos sempre que necessário; sob) Revogação ou Cassação dos Termos de Permissão de Uso, nos casos previstos na legislação, promovendo em consequência, o recolhimento dos TPU'S bem como dos crachás de identificação do local de e de identificação individual;**

Art.76º Ao Membro do Conselho Permanente do empreendedor Ambulantes compete:

- i- **Comparecer as reuniões do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- j- **Justificar as suas ausências e impedimentos;**
- k- **Participar dos debates e votar;**
- l- **Apresentar propostas para exame do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;**
- m- **Relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando os respectivos pareceres, proporções ou recomendações;**
- n- **Requerer diligencia complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação, quando julgar necessário;**
- o- **Devolver ao Secretário Executivo os processos que houver recebido por distribuição, com declaração expressa, toda vez que não puder estudar ou relatar o assunto, por motivo de licença ou impedimento legal;**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- p- Sugerir ao Secretário Executivos assuntos para a pauta de reunião da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;

Art.77º Ao Secretário Executivo compete:

- d- Desenvolver e executar todas as atividades administrativas e burocráticas necessárias ao bom funcionamento da Comissão Permanente do comercio empreendedor Ambulante;
- e- Receber, preparar e expedir documentos e correspondências;
- f- Redigir, proceder á leitura e tomar assinatura nas Atas de reuniões;
- d)- Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos da Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes;
- e)- Preparar e encaminhar ao Coordenador, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo á ordem cronológica de entrada dos mesmos;
- f)- Organizar e propor ao Coordenador, a pauta dos assuntos para a reunião da Conselho;
- g)- Preparar e encaminhar ao Subprefeito, a convocação da reunião, a ser publicada no DOM;
- i)- Encaminhar mensalmente, ao Coordenador o levantamento estatístico das reuniões da Conselho Permanente de Ambulantes e do comparecimento dos seus membros.

CAPITULO VI DA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art.78- Sempre que uma proposta apresentada em reunião do Conselho Permanente do empreendedor Ambulante ou a ela encaminhada por escrito requeira a elaboração de estudo, será autuado processo no SISPRO.

Art.19- Os processos autuados serão encaminhados ao Secretário Executivo para registro, preparação e encaminhamento ao Coordenador.

Art.79- Os processos devidamente instruídos serão encaminhados ao Coordenador, que autoriza sua distribuição entre os membros do Conselho Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, com isenção de interesse direto na matéria, observada a rotatividade na distribuição dos processos entre os mesmos.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 80- O relator do processo terá para exame da matéria e parecer, prazo a ser estabelecido pelo Coordenador dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes.

Parágrafo Primeiro: o prazo referido neste Artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do relator e a critério do Coordenador.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de diligência, o prazo a que alude este Artigo contar-se á da data da devolução do processo ao Relator.

Art.81- Relatado o processo, a matéria será discutida em discussão em reunião dos Conselhos Permanente do comercio empreendedor Ambulantes, cuja deliberação servirá de subsidio para as providências por parte do Subprefeito.

Art.82- Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelos Subprefeitos.

Fixa as atribuições da Policia Militar e Guarda Civil Metropolitano, cria Superintendência A Secretaria e Cargos de Provimentos em conselho ela vinculada e dispõe sobre a fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante.

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe São conferidas por Lei Geral, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte Lei GERAL:

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

Art.83 A Policia Militar Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal Órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no Âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406/404 ED, Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com os conselhos permanentes do comércio empreendedor ambulantes e civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, entidades do comércio empreendedor ambulantes a fim de identificar soluções para e programar projetos Locais voltados à melhoria das condições de segurança No comércio de vias Públicas nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e Órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VII - atuar,

De forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - estabelecer integração com os Órgãos de poder de administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o Comércio empreendedor ambulante, nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

**DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO
EMPREENDEDOR AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES.**

**Art.84º Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio
empreendedores Ambulantes e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05.198.373.000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.

Art.85 A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:

I – polícia milita de Fiscalização do Comércio empreendedores Ambulantes e Atividades Afins;

II – polícia milita de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.

Art.86º A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e.

Atividades Afins, da polícia Milita de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

Art. 87 - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;

II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor ambulante, e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;

III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas aos exercícios de atividades controladas pelo Executivo Municipal;

IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob N° 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4° andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 89º A polícia milita de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;

II - fiscalizar o exercício do Comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na polícia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art.90º A Inspetoria de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Órgãos superiores;

II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na polícia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR AMBULANTES.

Art.91º Para os fins desta lei considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos do comercio empreendedor ambulantes regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.

Art.92º Pela prática de infrações às normas que regulam o Comércio empreendedor ambulantes, os vendedores ou prestadores de



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

Art.93º Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;

II - Não apreensão de mercadorias do permissionário com TPU.

Art.94º A policia milita de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terão, durante o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, sua atuação adstrita à Área da 31 Subprefeitura da

Art.95º A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do Comércio e da prestação de serviços do comercio empreendedor ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercidos pela policia milita, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art.96º As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos lotados na Inspecoria de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulantes, e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização detarminada.

Art.97º Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela policla milita à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tanha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

§ único os documento dos permissionários original, ele dever cem convidando a comparece a subprefeitura para sua defesa junto ao secretario coordenador de planejamento urbano, um conselho permanente do comercio empreendedor ambulantes,

Art.98º Todo material apreendido pela policia milita deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendida, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências decorrentes.

Ârt99 responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

Ârt100 A Subprefeitura é responsável pela polícia milita, conservação e manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotarem as providências para apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

Â101º. A devolução das mercadorias as suas proprietárias será efetivada pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do Agente Visto que estiver de plantão, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compará-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

Â102º. O Subprefeito designará conselho com a finalidade de elaborar laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no máximo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) ds Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de Saúde1(um) Representante dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes ou entidade com Representação.

Â103º. As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº 13.468, de 6 de dezembro de 2002.

Â§104. O laudo deverá indicar:



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br, coopamb@globocom.com, Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

I - o estado de conservação das mercadorias;

II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;

III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.

Â§ 105 Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.

Â§ 106 O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, imprópria para o

Consumo, produzido ou obtido ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.

Art. 107 O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.

DISPOSIÇÕES Art. 16 Ficam criadas e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Oficial da polícia milita Chefe Regional, Referência QPG-
Art. 108. Todos de livre provimento dos conselhos pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da milita, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Oficial, passando a integrar a coluna situação nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

Art.109 Fica reaberto, por 30 (trinte) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Oficial da polícia milita sulperio do estado de São Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 110As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.111 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cooperativa dos Trabalhadores e Vendedores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB

Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e logradouro públicos da cidade de São Paulo – AVACSP.

Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes em Ponto Fixos do Estado de São Paulo – SINTRAVASP.

e Confederação Nacional do Comércio Ambulante - CONAM.

Colaboração Elaboração.

**Autoria Sr. Armando Alves dos santos
Presidente da COOPAMB.**

Lei nº. 13.866, de 01 de Julho de 2004.

(Projeto de Lei nº. 296/04, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Fixa as atribuições da Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência A Secretaria e Cargos de Provimentos em conselho ela vinculada e dispõe sobre a fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante.

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe São conferidas por Lei Geral, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 01 de Julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte Lei GERAL:

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

Art. 112A Polícia Militar Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal Órgão de execução da política municipal de



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no Âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes e civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, entidades do comercio empreendedor ambulantes a fim de identificar soluções para e programar projetos Locais voltados À melhoria das condições de segurança No comercio de vias Publicas nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e Órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VII - atuar,

De forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - estabelecer integração com os Órgãos de poder de administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o Comércio empreendedor ambulante, nas vias e logradouros públicos;



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

**DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO
EMPREENDEDOR AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES.**

Art.113 Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedora Ambulantes e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como Intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.

Art.114 A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:

**I – policia milita de Fiscalização do Comércio empreendedores
Ambulantes e Atividades Afins;**

II – policia milita de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.

Art.115 A Superintendência de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e.

Atividades Afins, da policia Milita de Conflitos e Gerenciamento de Crises tam as seguintes atribuições:

Art.116 - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;

II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do Comércio empreendedor ambulante, e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br, coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas aos exercícios de atividades controladas pelo Executivo Municipal;

IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art.117 A policia milita de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Órgãos superiores;

II - fiscalizar o exercício do Comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na policia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

Art.118 A Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Órgãos superiores;

II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;

III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na policia milita, comunicando imediatamente aos Órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.

DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR AMBULANTES.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art.119 Para os fins desta lei considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos do comercio empreendedor ambulantes regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.

Art.120 Pela prática de infrações às normas que regulam o Comércio empreendedor ambulantes, os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

Art.121 Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;

II – Não apreensão de mercadorias do permissionário com TPU.

Art. 10 A policia milita de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terão, durante o prazo de 3 (três) anos, contados de publicação desta lei, sua atuação adstrita à Área da 31 Subprefeitura da.

Art.122 A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do Comércio e da prestação de serviços do comercio empreendedor embulantes, nas vias e logradouros públicos, exercidos pela policia milita, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 123 As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos lotados na Inspecoria de Fiscalização do Comércio empreendedor Ambulantes, e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização determinada.

O artigo 13 passa a ter a seguinte redação

Art. 124 Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela policia milita à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

§ único os documento dos permissionários original, ele dever com convidando a comparece a subprefeitura para sua defesa junto ao secretario coordenador de planejamento urbano, um conselho permanente do comercio empreendedor ambulantes,

Art.125 Todo material apreendido pela policia milita deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendida, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências decorrentes.

Â§ 126 A responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

Â§ 127 A Subprefeitura é responsável pela policia milita, conservação e manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotarem as providências para apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

Â§128. A devolução das mercadorias as suas proprietárias será efetivada pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do Agente Visto que estiver de plantão, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compara-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

Â§ 129 O Subprefeito designará conselho com a finalidade de elaborar laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no máximo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de Saúde 1(um) Representante dos conselhos permanente do comercio empreendedor ambulantes ou entidade com Representação.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Â§ 130 As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº. 13.468, de 6 de dezembro de 2002.

Â§ 131 O laudo deverá indicar:

I - o estado de conservação das mercadorias;

II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;

III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.

Â§132. Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.

Â§133. O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, imprópria para o

Consumo, produzido ou obtido illicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.

Art. 134 O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.

**DISPOSIÇÕES Art. 16 Ficam criadas e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Oficial da polícia milita Chefe Regional, Referência QPG-
Art. 135 todos de livre provimento dos conselhos pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da milita, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Oficial, passando a integrar a coluna situação**



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº
13.396, de 26 de julho de 2002.**

Art. 136 Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Oficial da polícia militar do estado de São Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 28 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.

Art.137 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.138 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004,
451º da fundação de São Paulo.**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/07/2004;

**Colaboração elaboração
Sr.Armando Alves dos santos.**

PROJETO DE Lei GERAL 11 de 31 de Outubro de 1991.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA (POLITICA).

PARA APROVAÇÃO DO VEREADOR. (a),

Altera o valor das multas pela prática de infrações às normas reguladoras do Comércio empreendedor Ambulante, dá outras providências.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art.139- Pela prática de infrações às normas que regulam o Comércio empreendedor Ambulante, o permissionários sujeitar-se-á à aplicação de multa no valor de 2 (duas) TFL, se a infração for de natureza leve, cobrada em dobro na reincidência.

Art.140 Considera-se reincidência a prática de qualquer das seguintes infrações leves:

- I- Não portar o Termo de Permissão de Uso e o comprovante do preço público devido;
- II- Não demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do equipamento;
- III- Não conservar o equipamento dentro das especificações previstas pelo Executivo;

Art. - 141 Após a reincidência, persistindo a infração, será paga multa de duas TLF Pela Permissão de Uso.

Art. 142 Constituem infrações graves, passíveis de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) TLF'S, com concomitante A multa da Permissão de Uso:

- I- Ceder a terceiros, qualquer título, sua Permissão de Uso, equipamento ou ponto;
- II- Adulterar ou rasurar documentos necessários ao exercício de sua atividade;
- III- Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, bebidas alcoólicas, fogos de artifício, animais vivos ou embalsamados e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias.
- IV- Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;
- V- Exercer outra atividade remunerada ou possuir qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

Art.143 Considerando do comércio empreendedor ambulantes que tiver suas mercadorias apreendidas deverá, para conseguir sua liberação, apresentar nota fiscal que comprove a aquisição e origem das mesmas.

Art.144- Sob pena de apreensão de mercadorias e produtos, do permissionário indevidamente a Subprefeitura, de ra, deve sem nenhum uno para permissionário com prazo de três dias, com a com

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly unrecognizable due to low contrast and blurring.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**acompanhamento, dos conselhos permanentes do comércio
empreendedor ambulantes.**

**Ter consigo, para o exercício de sua atividade, compatindo-lhe
apresentar, sempre que solicitadas, as notas fiscais que comprovem e
aquisição dos mesmos.**

**Art. 145- Os auxiliares de permissionários portadores de deficiência de
natureza grave deverão eo trabalho se cadastrados na forma da Lei e
estados filiado juntos entidade Organizadora, trabalhador de coleta
padronizado de Organização de Apoio.**

PM, que foi definida Nesta Lei.

**Art146 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE Lei Geral 12, de 31 de Outubro de 1991.

***Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de
mercadorias apreendidas através de comércio irregular.***

**Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal de São Paulo, de acordo com o 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga e seguinte Lei:**

**Art.147- Fice o Executivo Municipal autorizado e empliar de dez dias até
30(trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em
decorrêncie do comércio irregular sol poderão cem devolvida com
apresentação de nota fical de origem.**

**Art. 148- Tratando-se de mercedorias perecíveis, as mesmas serão
doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de
cada Regional.**

**Art149 - A multa pare mercadorias não perecíveis fice elevada pare
(dues) TLF, acrescidas de meis 1 (ume) T LF por reincidência, mantides as
demeis taxes previstas.**

**Art. 150Somente após pagas as multas e demais encargos, as
mercadorias poderão ser liberadas;**

**Art. 151 Decorridos o prazo previsto no artigo 1º, as mercadorias passam
e ser de domínio público e leiloado para cobrir as despesas legais.**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.
Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132
Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

**Parágrafo 3º. DO ARTIGO 3º. ACRESCENTADO PELA LEI N.
11.917/95.**

Art. 152. Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescidos do custo de sua armazenagem a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Subprefeitura, na área de cada Subprefeitura Regional.

**A Lei N. 13.370/2002 ALTEROU O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO DA LEI
11.112/1991, INTRODUIDO PELA LEI N. 11.917/1995.**

Art. 153. Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá justificadamente optar pela doação das mercadorias a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regulamente inscritas no Conselho Municipal de assistência social – comas.”

Art. 154- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 155- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anualidade, revogando-se disposições em contrário.

O Comitê Gestor Municipal que vai discutir as propostas desta primeira minuta para elaborar a Lei Geral Municipal dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de São Paulo, que será constituído por representantes do poder público municipal e da iniciativa privada com representante dos seguintes órgãos e entidades de classe:

- I. Secretaria Municipal do Microempreendedor Individual;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- III. Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- IV. Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- VII. Sindicato Nacional das Microempresas – SINAME;
- VIII. Movimento Adote uma Microempresa;



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com.br Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

- IX. Federação das Associações de MEI, Micro e Pequenas Empresas - FEAMPESP.
- X. Cooperativa dos Trabalhadores Ambulantes da Cidade de São Paulo - COOPAMB;
- XI. Associação Comercial de São Paulo - ACSP;
- XII. Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO;
- XIII. Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP;
- XIV. Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- XV. Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis - SESCON-SP;
- XVI. Departamento da Micro e Pequena Indústria - DEMPI/FIESP.

Art.156. Compete ao Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Paulo:

- I. Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.
- II. Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específica decorrentes dos capítulos desta Lei Geral
- III. Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal 1031/2009;
- IV. Estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será presidido pelo Secretário Municipal do Microempreendedor Individual de São Paulo, que é considerado membro-nato.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias das suas deliberações.

§ 3º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal dos serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globo.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

§ 1.º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO, INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de formalização dos Microempreendedores Individuais deverão observar os dispositivos constantes nas Leis Complementares Federais nº 123/06 nº 127/07, nº 128/08, nº 133/09, Lei nº

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO, INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de formalização dos Microempreendedores Individuais deverão observar os dispositivos constantes nas Leis Complementares Federais nº 123/06 nº 127/07, nº 128/08, nº 133/09, Lei nº

11.598/07 e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização do MEI, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para legalização do micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Parágrafo Único - O processo de registro do micro empreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o MEI na forma a ser disciplinada pelo Comitê para a Gestão da REDESIM.



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento residencial do MEI que esteja de acordo com a Lei Municipal Nº. 15.031, de 13.11.2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, e demais legislações vigentes a que se referem as Leis Complementares Federais 123/06, 127/07, 128/08 e 133/09.

Art. 8º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de ME's e EPP's, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO I DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento, prevista no art. 208 da Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, as atividades não residenciais que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, registrado nos termos da Lei Municipal nº 15.031/09, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127/07, nº 128/08 e 133/09.

§ 1º. As atividades não residenciais dispensadas da obtenção da licença de funcionamento prevista no "caput" deste artigo serão definidas por ato do Executivo, dentre as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI pelo ente federal competente, observado o critério de risco da atividade e o interesse do Município de São Paulo.

§ 2º. A dispensa da licença de funcionamento, nos termos do "caput" deste artigo, o documento comprobatório de registro como

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br. coopamb@globocom.com. Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEL (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Microempreendedor Individual - MEI e o Cadastro de Contribuinta Mobliário - CCM, será de acordo com a Lei Municipal nº 15.031/09.

§ 3º. A dispensa mencionada no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos não residenciais para os quais o Microempreendedor Individual - MEI preste serviços ou dos quais faça parte.

Art. 11. Fica instituída o Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas (ME's) e empresa de pequeno porte (EPP's), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

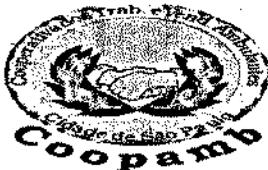
- I. Material inflamável;
- II. Aglomeração de pessoas;
- III. Possam produzir nível de ruído superior ao estabelecido em Lei;
- IV. Material explosivo;
- V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 12. - Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo meio para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual deverá responder via e-mail, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.**

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale

Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

§ 3º Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte.

§ 4º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 13. - Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).

II - Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;

III - Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.

Art. 14. - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 15. - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 16. - O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

II - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

Colaboração e Elaboração.

**Autoria Sr.Armando Alves dos Santos.
Diretor/Presidente da Coopamb.**



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
EMPREENDEDORES AMBULANTES DA CIDADE SÃO PAULO.

Registrado em títulos de Documentos Civil de pessoa Jurídica sob Nº 1515094

www.coopamb.com.br coopamb@globocom.com Cnpj 05,198,373,000132

Rua Brigadeiro Tobias no 118 4º andar Conj. 406 /404 ED Mirante do Vale
Metro São BENTO TEI (011) 3229.8656 CEL 963188.974

Com Apoios de todas as entidades.

**Cooperativa dos Trabalhadores do comercio empreendedor Ambulantes
da cidade são Paulo - COOPAMB**

**Associação dos Vendedores Ambulantes em vias e logradouro públicos
da cidade de são Paulo - AVACSP.**

**Sindicato dos Trabalhadores Vendedores Ambulantes em Ponto Fixos do
Estado de São Paulo - SINTRAVASP, e Confederação Nacional do
Comércio Ambulante - CONAM.**

FINAIS

Propostas

ATA
M. ANTONIS

PL Diretor

→ Priorizar Golopias Coletivas pelo alto custo do individual

→ Pl de Habitação + Ousado 4

- 1- Prog AIS (AIS)
- 2- Construção por mutirão e empre- sarial. Nov 55 Casas
- 3- Mais 500 p/milha

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR 2014

Elaine Gonçalves Gavião
Secretaria de Comissão

Secretaria de

SUBSTITUTIVO

Plano Diretor Estratégico

Intelligence trade

data planning &

can we see that

are subjects

→ Copies of papers

district - 11 folders

of various societies

was the main

and more common copies

take

→ Copies are sent that

are subject contacts

regarding multi program

reference a subject

incomplete also

6/4/2014

João Paulo A Costa

Colocar prazo

P/ quem está muito tempo esperando na luta de sua moradia

João Paulo A Costa @ hot mail.com

9.8047.4106

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR 2014

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão

SUBSTITU

Plano Diretor Estratégico

RECEIVED
JAN 10 1950
U.S. AIR FORCE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE AIR FORCE
WASHINGTON, D.C.

FICHA DE PROPOSTAS

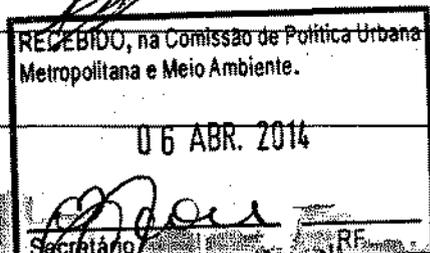
GRUPO: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ADENSAMENTO/OUTORGA

TEMA: OUTORGA; ZONEAMENTO E SEGURANÇA

PROPOSTA: SEGURANÇA; ZONEAMENTO

SUGESTÃO: OBSERVAR SEPARADAMENTE AS REGIÕES DE ZER, EXISTEM DIVERSOS LOCAIS POR TODA A CIDADE DE SÃO PAULO QUE SÃO ATUALMENTE EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS QUE POSSUEM MUITA VIOLÊNCIA E COM FALTA DE SEGURANÇA. DEVIDO A MUITOS PROPRIETÁRIOS DESTES LOCAIS NÃO RESIDIREM MAIS NESTES LOCAIS, PERMITIR QUE SEJAM EDIFICADOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS AFIM DE LEVAR PROGRESSO NESTES LOCAIS, LEVANDO MAIS SEGURANÇA E GERANDO HABITAÇÃO PARA DIMINUIR O DÉFICIT HABITACIONAL.

Bernardo Birenstein Neto
BERNARDO BIRENSTEIN NETO



FICHA DE PROPOSTAS

GRUPO:

Meio Ambiente

TEMA:

Parques urbanos

PROPOSTA:

01. Inclusão do Parque Orlando Vilelas (área SABESP) e área protegida por Lei. ~~de~~ preservação da área de várzea do encontro do Rio Pinheiros e Tietê. Manter como Área de Preservação.

02. Recuperação e valorização das Praças Públicas.

03. Obras de saneamento do rio Pinheiros e Tietê
mediante obras específicas

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

Cláudio Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão

RF - 100465

RECEIVED
MAY 12 1974
SECTION 2

FICHA DE PROPOSTAS

GRUPO:

Adensamento

TEMA:

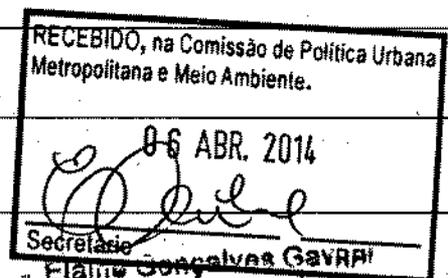
PROPOSTA:

Coefficiente diferenciado p/ áreas adensadas.

~~Áreas Adensadas~~

1. Reavaliar coeficiente de adensamento em áreas já adensadas (sem operação urbana, sem planejamento) com a sociedade civil e respeitando o impacto no local com estudos de IIV / RUMA.

~~00~~



FICHA DE PROPOSTAS

GRUPO: _____

TEMA: _____

PROPOSTA: _____

Meio Ambiente e construção civil.

1.º e 2.º período do 1.º ano do curso de Engenharia Civil

Construções na Vila Leopoldina devem obrigatoriamente, a partir deste ponto, serem obras com impacto ambiental zero, ~~isto é~~ devendo as construtoras obedecerem as normas vigentes de construção municipal e estadual.

As novas construções deverão conter avanços na questão ambiental tais como:

- coleta de água do chuva e reúso
- coleta de resíduos sólidos e líquidos
- captação de energia solar com placas fotovoltaicas
- prédios com locais adequados para manutenção e manejo do lixo medicinal (incluindo composteiros, hortas, murister no PEGIRIS).

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão

SUBSTITUTIVO
Plano Diretor Estratégico

RF - 100466

Por favor entregar ao Secretário de Finanças JA
Buzina

Dívida de IPTU com a Prefeitura.

Prezados/as Senhores/as

Vimos solicitar uma orientação para a seguinte questão:

Histórico

Em 1953 foi loteada uma chácara no Mandaqui e todos os terrenos vendidos.

Algumas escrituras de compra e venda não foram passadas até o dia de hoje e na prefeitura a Associação de Instrução Popular e Beneficência - SIPEB continua como proprietárias do terreno.

Três desses terrenos estão com dívida de IPTU, por questões diversas os atuais proprietários não querem pagá-las aguardando uma possível anistia por parte da prefeitura. Acontece que alguns deles tiveram negociações anteriores não cumpridas.

Em 2010, a Associação SIPEB tomou conhecimento dessa dívida e não encontrou em seus arquivos e nem nos cartórios as escrituras de compra e venda que pudessem provar a venda destes terrenos. Desde então estamos tentando negociar com os netos ou filhos destes proprietários e nada conseguimos até o momento.

Devido a esta dívida não conseguimos tirar nenhuma certidão negativa de débitos o que tem prejudicado muito a Associação SIPEB como um todo.

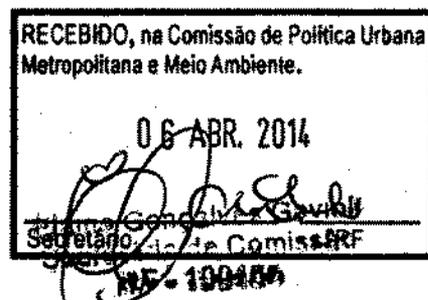
Como a Associação é isenta de pagamento de IPTU, gostaria de encontrar uma forma de negociação com a secretaria de finanças. Até o momento não conseguimos contato, pois a única coisa que aceitam é a escritura de compra e venda. Um dos terrenos tem dívida de 1999 até 2010, dos outros é bem mais recente.

Gostaríamos da indicação de uma pessoa da Secretaria de Finanças, ou do Tribunal de Justiça de São Paulo que pudesse avaliar conosco e nos ajudar numa solução que seja favorável para as duas partes, e também que os IPTU sejam passados para os reais herdeiros, sendo que os compradores já faleceram.

Agradecemos a colaboração desde já

Contato: Maria Inês ou Marcia

Fone: 3334-2200



06/04/2014

Rita Maria.

57 anos

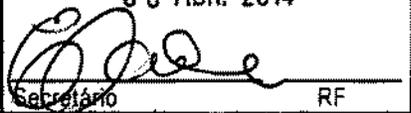
sou Presidente da Associação
Comunitária vida nova.

meu foco principal é
Moradia digna para as
famílias mais carentes.

só não entendo porque
o metrô não chega até
a cidade Tiradentes.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014



Secretário

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011



SUBSTITUTIVO
Plano Diretor Estratégico

Venho muito respeitosamente a V. S.
ponderar seja observado a possi-
vel incongruência que fere (salvo
enganho) a Lei Municipal 12.546/98
que cria e orienta a formação dos
Conselhos Gestores e, estes Conselhos
em sua essência, tem que obedecer
a paridade, ou seja 50% usuários
25% TRABALHADORES e 25% Poder público
e o artigo 317 em todos os seus incisos
não obedece esta Norma Legal
Diploma este que está acima de
qualquer comissão legislativa ou não.
Seato Anselmo Silva
conselheiro municipal Participativo
F - 973069249 - 22035097. pinho@nata

FICHA DE PROPOSTAS

GRUPO: VUO e Ocupação do solo

TEMA: MAPA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MAPA 8

PROPOSTA: → Alterar imediatamente a localização do MAPA 8 - Resíduos sólidos, considerando que este aponta ERRONEAMENTE para área residencial, considerado no zoneamento como ZPI
→ Impedir a instalação de qualquer estação de tratamento de Resíduos sólidos, no Parque Anhanguera, CEP 05720-000, Av. Manoel Domingos Pinto (incluída no PL 688/13) como área desapropriada.
→ O mapa 8 do Plano diretor ^{próximo} aponta ^{para} a área de desenvolvimento urbano, 1Km da Raimundo Pereira de Magalhães.

Alice Assis Pabst

comissas moradoras Pq Anhanguera CEP 05720-000

F. 98254-3529

mandalapaup05720@uol.com.br

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06
05 ABR. 2014

→ 12:35'

Secretário RF


Gabrieli S. M. Ribello
Técnico Administrativo
RF. 11.317

FICHA DE PROPOSTAS

MOS 2011 00

GRUPO:

8

TEMA:

criação do Conselho Fundurb

PROPOSTA:

Verificar a possibilidade de

Ademar o Artigo 317 e seus incisos

da Lei 12.546/98 (Lei Municipal) que cria os

Conselhos Gestores e diz em seus

art. 1º, da necessidade de paridade,

isto é, 50% usuários, 25% trabalhadores

e 25% Poder Público. Esta é uma con-

tribuição no sentido de não permiti-

do que se fira um diploma legal

e possa vir a ser anulado.

Anselmo Silva

Conselheiro dos: Conselho Participativo

Municipal - e Grande Conselho Municipal

do Idoso. (que gostaria fosse: Cons. Mun. do Idoso da

Pessoa Idosa) Contatos: Email: anselmo@chafarril.com

com - FONES: 22613384 Res. 2203 5097 Com. 973019249

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

M. Sousa

100823

Secretário

RF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

LAMENTÁVEL:

É UM EQUÍVOCO O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO SENDO ENCAMINHADO PELO GOVERNO EXECUTIVO E APROVADO PELO LEGISLATIVO ONDE O EXECUTIVO TEM APOIO DA MAIORIA NA CÂMARA.

O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO É UM PLANO DE ESTADO PASSANDO POR VÁRIOS GOVERNOS. IDEAL SE FOSSE ENCAMINHADO PRIMEIRAMENTE POR DOUTORES, MESTRES, GRADUADO, ESPECIALISTAS DE TODAS AS ÁREAS DE TODOS SETORES PERTINENTES, CRIAR UMA PLATAFORMA DE DISCUÇÃO, BASEADO EM SOLUÇÕES VIÁVEIS TÉCNICAMENTE APROVEITANDO ESPERTIZES CONHECIDAS E APROVADAS NO MUNDO.

A PROPOZITA QUE O PLANO SEJA SUBMETIDO AOS DOUTORES E ESPECIALISTAS DE TODAS AS EMPRESAS ESTRUTURANTES DA CIDADE COMO TRANSPORTE (METRÔ, TRAM, ÔNIBUS), ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA (GÁS DE SANTOS), TELEFONIA, ABUNDÂNCIA DO SOLO ENTRE OUTRAS.

NO MOMENTO O CÉRCULO DO PLANO DO GOVERNO APRESENTA DUREZA QUE FICA POUCO MAIS QUE DOIS ANOS É ABAIXAR O ALENJAMENTO NUM RAIO DE 4000 METROS DE ESTACOES E CORRIDORES E NÃO TEMOS A PARTICIPAÇÃO DAS CIA DE TRANSPORTE (METRÔ, CP, ETC.) QUANTO A JUSTIFICATIVA DESTA PROPOSTA?

ESTÁ SENDO DESENVOLVIDA SEM ESTUDO DE ORIGEM E DESTINO? ESTE PLANO APENAS ^{UMA} ESPAÇO PARA ESPECULAÇÃO?

SABEMOS QUE HOJE A CEF FINANCIAM A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA

SOU ARQUITETO E VEJO UM APARTAMENTO QUE DEVERIA CUSTAR 100 MIL SENDO OFERECIDO POR 300 MIL E VENDE PORQUE A CEF FINANCIAM EM MAIS DE 30 ANOS E A PRESTAÇÃO FICA NUM VALOR QUASE DE ALUGUEL.

O DINHEIRO PARA CONSTRUIR VEM DO FGTS DO TRABALHADOR E DEPOIS O TRABALHADOR COMPRA PAGANDO 10 ANOS PELO APARTAMENTO E MAIS 20 ANOS O LUCRO IMEDIATO DO ESPECULADOR QUE RECEBE À VISTA E SOME. DESTA MANEIRA ESTÃO ESVAZIANDO OS COFRES DA CEF COM UMA MANOBRAS APLICADA EM TODO BRASIL.

PROPOSTA QUE AS ÁREAS DE ADENSAMENTO SEJAM EXCLUSIVAS PARA RENDAS DE ZERO A TRÊS SALÁRIOS, E O APARTAMENTO SEJA OFERECIDO A PREÇO DE CUSTO AO TRABALHADOR JUSTIFICANDO TODO PROJETO COM FOCO AO INTERESSE SOCIAL.

DO PLANO O CONCEITO É PONTUAL E NÃO VÊ A CIDADE COMO UM TODO, SERÁ QUE O CIDADÃO QUE PAGA IMPOSTO E NÃO ESTA NA ÁREA CONTEMPLADA NO PLANO FICARÁ SATISFEITO EM FINANCIAR ALGUNS COM OS IMPOSTOS?
ACHO UMA INJUSTIÇA!

③

PROPOSTA. REVER OS CONCEITOS, O PLANO PRECISA DAR DIRETRIZES CONTEMPLANDO A TODOS E PARA ISSO DEVE SER GENERICO NESTE MOMENTO E NAO ESPECIFICA COMO PROPOSTO INCLUSIVE E DESENHO. O DESENHO SERVE PARA ACELERAR O PROCESSO DE INTERESSE ESPECULATIVO.

COMO FICA A PEMPENA QUE NAO FOI CONTEMPLADA? NO PROJETO E SIMPLES APAGAR OU DELETAR MAI NA PRATICA ESTANAO ETERNAMENTE ESQUECIDO!

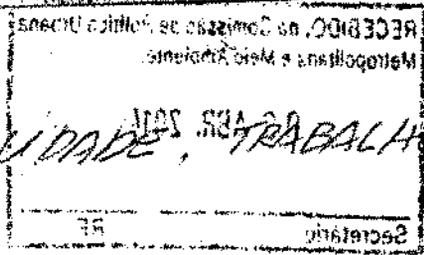
DESTA FORMA O PLANO E EXCLUDENTE. MARGINALIZANDO A MAIOR PARTE DA POPULACAO.

PROPOSTA QUE TRATE DA CIDAIDE COM CONCEITO DE CELULA NA ESCALA HUMANA COM UMA IDEIA DE PROPORCIONALIDADE MORADIA, TRABALHO, LOZER, EQUI. PUBLICO DE SAUDE, EDUCAO, SEGURANCA, TRANSPORTE, AREA VERDE, ENTRE OUTRAS. QUE O TERMINAL DE MOBILIDADE SEJA INTEGRADO EM REDE QUADRICULADA E NAO EM RUAIS CONCENTRANDO TRANSBORDO EM POUCAS ESTACOES. DEVE-SE CRIAR UMA DIRETRIZ URBANA DE CONSTRUCAO BUSCANDO UM COEFICIENTE (K) IDEAL DE PROPORCIONALIDADE (M, T e L) COM EQUIPAMENTO PUBLICO COMPATIVEL.

DENIS DUCK - ARQUITETO E URBANISTA
DIRETOR DO SINDICATO DOS ARQUITETOS

Handwritten text, likely a list or ledger, consisting of approximately 15 vertical columns of entries. The text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The entries appear to be organized in a structured format, possibly representing a record of transactions or inventory.

Sugestão de Projeto



- 1- PRIORIZAR A NÃO MOBILIDADE, TRABALHO EM CASA
- 2- PRIORIZAR ACESSIBILIDADE COM PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA PARA CADERANTES E PEDESTRES.
- 3- PROMOVA TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
- 4- PRIORIZAR TRANSPORTE PÚBLICO
- 5- TRANSPORTE INDIVIDUAL MOTORIZADO

APLICAR COM PROJETO URBANO (DESENHO)

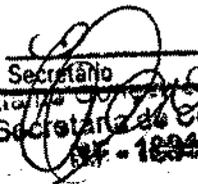
- CALÇADA
- CICLOVIA
- VERDE
- METRÔ
- CORREDOR
- LINHA DE ONIBUS

PROPOSTA

- ONIBUS ARTICULADO E BI ARTICULADO EXCLUSIVO NO CORREDOR
- PROMOVER VAN COM INTERVALOS MENORES DO QUE ONIBUS

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 ABR. 2014

Secretário  Casual RF

Secretaria de Comissão
RF - 18945

São Paulo, 05 de abril de 2.014.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
A/C Secretario

A Câmara Municipal de São Paulo
A/C Vereadores

REF. DÚVIDA E QUESTIONAMENTO DAS MULTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados,

Compreendo que vivemos em um espaço finito e que o adensamento é um comportamento natural e crescente para as grandes cidades nos próximos séculos e que a Prefeitura de São Paulo está tentando orientar a cidade para esta situação.

Tenho um imóvel na Rua Texas no Brooklin que aparentemente por um engano ou erro mudou-se o histórico zoneamento MISTO para ZER-1.

Com isso a fiscalização passou a multar e fechar dezenas de comércios sem o alvará na região.

CONCLUSÃO: *"Nesta região não pode ter mais comércio, mas não serve mais para os idosos morar e as casas da região foram se deteriorando pelas dificuldades e desinteresse".*

Esta mudança foi um erro e acredito que a Prefeitura vai corrigir agora esta situação.

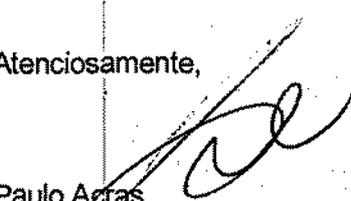
Por outro lado tenho duas questões com relação ao retorno do zoneamento MISTO:

1ª) Qual o prazo que os contribuintes terão antes das multas e sanções administrativas para readequar seus imóveis aos novos padrões urbanísticos?

2ª) Diante da alteração de zoneamento MISTO para ZER-1 e agora com retorno ao MISTO, se a Prefeitura de São Paulo vai cancelar as multas e os débitos dos contribuintes nesta situação ou vai seguir com a cobrança?

Permaneço no aguardo dos esclarecimentos formais desta secretaria.

Atenciosamente,


Paulo Acras
CORECON/SP 32892 - Tel: 9 8318-2647
Pça Amadeu Amaral, 116 Apto. 81 Cep -01327-010

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
05 ABR. 2014	
Secretário	RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



São Paulo, 05 de Abril de 2014.

Att.:

Prezado,
Segue em anexo, Carta abeta da Associação.
ACECAM,

Grata,

Ana Paula S C Nogueira

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

05 ABR. 2014

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**ACECAM – Associação dos Concessionários, Empresas Aeronáuticas
Intervenientes e Usuários do Campo de Marte
Av. Olavo Fontoura, 484 – Santana – São Paulo – CEP: 02012-020
Telefone: (11) 2221-3030 e-mail: adm.acecam@gmail.com**

Defenda o Campo de Marte por uma São Paulo melhor

Dê mais ASAS a São Paulo

O aeroporto do Campo de Marte não pode fechar. Ele tem um papel único, fundamental e estratégico para economia e transporte como um todo na formação econômica de São Paulo e do País em geral. Embora não opere com linhas comerciais regulares, por falta de equipamentos, é o quinto em movimento operacional no Brasil, ficando atrás apenas de Congonhas, Guarulhos, Brasília e Galeão.

Porta de entrada para 460 mil passageiros, que vem para São Paulo para turismo de negócios, são mais de 140 mil movimentos de aterrissagem e decolagem. No espaço há também 317 vagas em hangares, 17 vagas para aeronaves nos pátios, além de centros de manutenções da Aeronáutica, escolas de pilotagem, como o Aeroclube de São Paulo, e o Serviço Aerotático das Polícias Civil e Militar (com os famosos "Águias" da PM paulista, que cortam os céus do Estado garantindo segurança e salvando vidas).

E quem se utiliza do Campo de Marte? Muitos podem achar que o aeroporto beneficia apenas a poucos privilegiados com modernas aeronaves em suas idas e vindas para fugir do trânsito caótico da cidade. Mas estão enganados. O Campo de Marte é o primeiro em conectividade ligando mais de 3.400 municípios e sem ele, a cidade perderia muito da sua capacidade de negócios, fundamentais para a economia e geração de empregos. Sua localização é privilegiada, na zona norte da Capital, e os empresários precisam da agilidade que ele propicia para seus deslocamentos.

Mas apesar de sua indiscutível importância, o Campo de Marte está sob-risco de desaparecer em função do novo Plano Diretor, apresentado pela Prefeitura em agosto, que pretende incentivar a urbanização e a instalação de empresas na região, que fica perto do Terminal Rodoviário do Tietê e da Marginal Tietê. O processo ainda está na fase de audiências públicas e prevê o fim da chamada "asa fixa", o que na prática é a mesma coisa que acabar com o aeroporto, pois seria utilizado apenas por helicópteros.

Segundo a Secretaria da Aviação Civil da Presidência da República, o Campo de Marte não será desativado antes da criação de novos terminais que sirvam como alternativas para abrigar o fluxo de aeronaves que utilizam o local atualmente. As opções são os aeroportos de São Roque (em construção), Parelheiros (em projeto) e Caieiras (já citado pela presidente Dilma Rousseff). Mas será realmente necessário desprezar um patrimônio já consolidado como o do Campo de Marte, sendo que com muito menos investimento, ele estaria preparado para garantir plenamente as necessidades que os outros três vão atender?

O que precisa ser discutido muito bem nesse momento é se a cidade necessita de mais adensamento habitacional verticalizado como o que está sendo proposto para a região. Sim, porque o prefeito argumenta que hoje o entorno do Campo de Marte não

pode ter prédios altos, sob-risco de interferir na segurança de pousos e decolagens de aviões e, segundo ele, isso "comprometeu o desenvolvimento da zona norte de São Paulo".

Mas será que é verdade? O bairro de Santana, um dos maiores interessados na questão, e sua associação de moradores não concordam. Santana não se calará e vai lutar até o fim pela não desativação do Campo de Marte. Uma região não pode deixar de se desenvolver simplesmente por não ter prédios altos na rota de um aeroporto. Não existem alternativas que viabilizem esse desenvolvimento? Ou esse plano vai beneficiar interesses específicos de certos grupos, que podem lucrar muito com a expansão imobiliária? São perguntas que devem ter suas respostas esclarecidas nas audiências públicas do Plano Diretor e que certamente devem levar à conclusão de que o Campo de Marte deve ser preservado, pois seu fechamento seria uma perda irreparável para a cidade.

São Paulo, 05 de abril de 2014

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)
Secretário Fernando de Mello Franco

Assunto: Revisão do Plano Diretor Estratégico de São Paulo - Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo - Audiência Pública - 05 e 06 de abril de 2014 (Casas de Repouso do Alto da Lapa).

Prezado Secretário e equipe técnica responsável pela análise do Substitutivo do Plano Diretor,

Temos acompanhado, com vários responsáveis pelas Casas de Repouso do Alto da Lapa, enquanto Conselheira do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Cades, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, representando a sociedade civil da Macro Região Centro Oeste 1 (Lapa, Pinheiros e Butantã), os debates atinentes à revisão do Plano Diretor Estratégico de nossa cidade.

Atendendo à justa reivindicação desses prestadores de serviços e o bem estar de inúmeros idosos e idosas das Casas de Repouso do Alto da Lapa, realizamos, ao longo do ano de 2013, uma série de reuniões em nossa região, na Câmara Municipal e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

E tomamos a liberdade de fazer algumas ponderações, em especial no momento em que se debate o texto substitutivo ao projeto de lei do Executivo, entregue ao Legislativo em setembro de 2013.

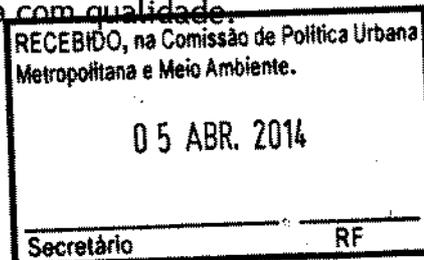
Iniciamos nossa argumentação, destacando que, atualmente, por conta dos avanços da tecnologia, vivemos mais.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dão conta desse crescimento, que tem alterado a estrutura etária da população brasileira e que se tornará em um dos principais desafios das políticas públicas, atuais e futuras, em relação aos idosos e às idosas.

A expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, atingindo a idade média de 73 anos, em 2010, número que é relativamente maior em grandes metrópoles como São Paulo, onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um dos mais altos do País.

Nossas cidades, contudo, não estão aparelhadas para cuidar de nossos idosos, sejam eles membros de famílias pobres ou de classe média.

Na sociedade atual, as famílias são nucleares e não mais extensas como no passado e a inserção no mercado de trabalho (em especial das mulheres) tem exigido a busca de soluções para dar conta dessa necessidade de cuidar do idoso e da idosa com qualidade.



Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 SGP-12

Destacamos também que, do ponto de vista urbanístico, São Paulo vem assumindo novas feições, buscando atender às exigências de um crescimento urbano saudável, sustentável e inclusivo.

Os geógrafos e arquitetos urbanistas falam, hoje, em “cidade compacta”, aquela que se caracteriza pela otimização no uso da infraestrutura existente, que permite a mobilidade não automotiva, que tenha usos mistos e diversificados, para que se reduza a ocupação na faixa periférica da cidade, com o conseqüente comprometimento de nossos mananciais hídricos e o surgimento de novas áreas de risco (hoje já são cerca de 140) em áreas de declividade (a exemplo da Serra da Cantareira).

O debate sobre a nova organização dos espaços da cidade está em pleno andamento.

As áreas definidas como estritamente residenciais, na região da Lapa, devem ser objeto de análise, permitindo que, a partir da adoção de critérios adequados, possam as residências ter determinados usos sem que se altere, na essência, as características residenciais e urbanísticas dessas porções do território da cidade.

Nesse sentido, propõe-se que, no atual processo de revisão do PDE e da futura discussão do zoneamento, leve-se em conta:

- Que as áreas estritamente residenciais de nossa cidade possam comportar novos usos nas residências (não exclusivamente unifamiliar) sem comprometer as características das edificações e do partido urbanístico vigente e sem causar desconforto ao entorno;
- A ocupação por prestadores de serviços dessa natureza em eixos de circulação, nessas áreas, onde o uso estritamente residencial já não se coaduna;
- A definição, no território da cidade, de porções do espaço urbano que possam atender essa demanda, cada vez mais ampliada, com requisitos de desempenho adequados, permitindo aos idosos a continuidade de sua inserção na sociedade, próximos de suas famílias e não alijados ou colocados em locais distantes.

Atenciosamente


Ros Mari Zenha
Cades/SVMA: Conselheira Sociedade Civil
Macro-Região Centro Oeste 1 - Lapa, Pinheiros e Butantã
rosmari.zenha@gmail.com
9 9711.8339

Em anexo: abaixo-assinado (Casas de Repouso do Alto da Lapa)

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Rainier

CNPJ: 06-6575710-0 PROPRIETÁRIO: Daniel Mendes

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Visconde de Indaialubaltica

CNPJ: 01.937.351/0001-38 PROPRIETÁRIO: Maria Aparecida Bordini

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Coração de Jesus

CNPJ: 09.247.275/0001-01 PROPRIETÁRIO: Maria Celia Pereira

ASSINATURA: Marciana Bisgneti Mendes

INSTITUIÇÃO: Solar das Mercedes - Repouso Pitagoras Ltda.

CNPJ: 05.823.660/0001-96 PROPRIETÁRIO: Eunice dos S. De Vecchi

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Hotel a Respedagem - Light Lake

CNPJ: _____ PROPRIETÁRIO: Altaia Mendes

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Irmã do Sul

CNPJ: 03.278.832/0001-13 PROPRIETÁRIO: Altaia Mendes

ASSINATURA: [Signature]

[Signature]

[Signature]



INSTITUIÇÃO: Associação Apoio aos Aposentados e

CNPJ: _____ PROPRIETÁRIO: Alfons Mendes

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Imperio Rosada

CNPJ: 00022565000177 PROPRIETÁRIO: Márcio R. Cavallari

ASSINATURA: Márcio R. Cavallari

INSTITUIÇÃO: Residencial Para Idosos Royale

CNPJ: 06.913.421/0001-90 PROPRIETÁRIO: Maria da Glória C. Lima Kouran

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Mercado de São João Ltda

CNPJ: 13.479.400/0001-73 PROPRIETÁRIO: Luiz Antônio Jones

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO SANTA SIVIA

CNPJ: 09.515.560/0001-09 PROPRIETÁRIO: HÉLIO

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Maria Thereza Ltda

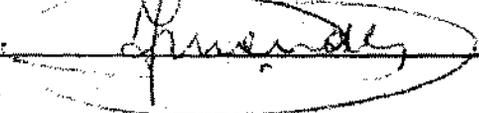
CNPJ: 01134380-0001-73 PROPRIETÁRIO: Dirceu F. Paulino

ASSINATURA: [Signature]

[Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO APOIARCE R. ME

CNPJ: 09.130247/0001-00 PROPRIETÁRIO: Apuicio Mendes

ASSINATURA: 

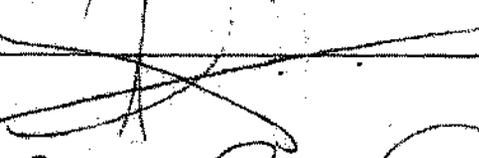
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Isabela Bordin Julia ME

CNPJ: 13.432.879/0001-92 PROPRIETÁRIO: Isabela Bordin

ASSINATURA: Isabela Bordin Julia

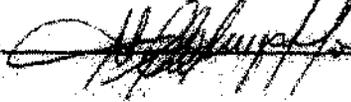
INSTITUIÇÃO: ASA RESIDENCIAL COUROS SF.

CNPJ: 60377000124 PROPRIETÁRIO: JOAS TOVILHO

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Residencial Pinda Zes

CNPJ: 53.321.308/0001-00 PROPRIETÁRIO: Célia de Nôel

ASSINATURA: 

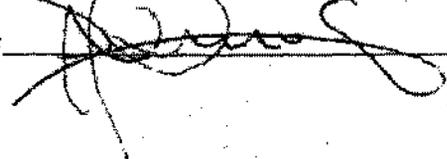
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Palmeiras

CNPJ: 04.468.626/0001-00 PROPRIETÁRIO: Zaira Rodas

ASSINATURA: Zaira Rodas das Neves

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Residência Pinda

CNPJ: 71.839.202/0001-04 PROPRIETÁRIO: Todini Espinosa

ASSINATURA: 



INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Calouste Azuiz

CNPJ: 71.891.322/0001-87 PROPRIETÁRIO: Pápio Pereira Rato de Sá

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso São Judas Azevedo

CNPJ: 05.332.945/0001-93 PROPRIETÁRIO: Aleamar da Silva

ASSINATURA: Aleamar da Silva

INSTITUIÇÃO: Hotel Residencial Vale a Verdade Ltda

CNPJ: 17411.379/0001-28 PROPRIETÁRIO: Maria Luiza Fernandes Almeida

ASSINATURA: Maria Luiza Fernandes Almeida

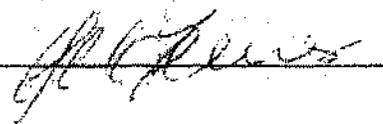
INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO SANTIAGO LTDA

CNPJ: 13.165.814/0001-28 PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO GUSMÃO

ASSINATURA: Marcos Antonio Gusmão

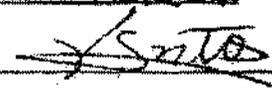
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Flor de Lir

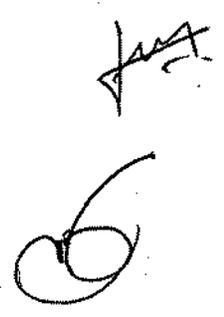
CNPJ: 11.482.077/0001-61 PROPRIETÁRIO: Arlene Rodrigues da Silva

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso São Luiz e Vila Mirim

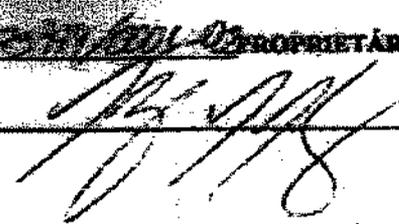
CNPJ: 15.960.296/0001-36 PROPRIETÁRIO: Valdimir Sde Jesus

ASSINATURA: 



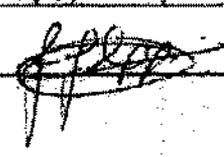
INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO BOM DIA DO SOL

CNPJ: 07.157.700/0001-00 PROPRIETÁRIO: MARCELO JUNIOR

ASSINATURA: 

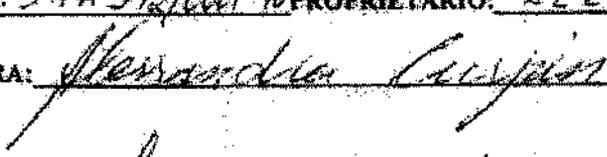
INSTITUIÇÃO: RESCANTO DO IDOSO ANHANGUERA

CNPJ: 04256912/0001-11 PROPRIETÁRIO: JOSE FILIPPI

ASSINATURA: 

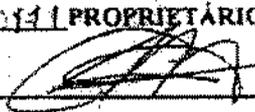
INSTITUIÇÃO: LA REIRA LAR IDEAL PARA SRAS

CNPJ: 73.347.312/0001-40 PROPRIETÁRIO: ALESSANDRA CRISPIN

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Lar Residencial Shekina

CNPJ: 09357459/0001-11 PROPRIETÁRIO: Nelson Francisco dos Santos

ASSINATURA: 

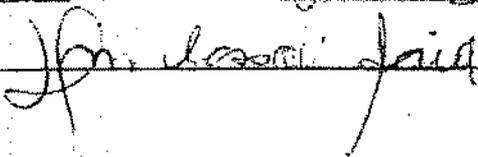
INSTITUIÇÃO: Ginásio Casa de Repouso

CNPJ: 55.216.915/0001-40 PROPRIETÁRIO: Elia Oliveira

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO FELICITA S/C. LTDA

CNPJ: 33.259.977/0001-70 PROPRIETÁRIO: Vilma Cassoli Saia

ASSINATURA: 

Ass



INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Divina Residencial

CNPJ: 08.442.911/0001-91 PROPRIETÁRIO: Maria da Graça Vilela

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Residencial Brooklin

CNPJ: 11.656.289/0001-64 PROPRIETÁRIO: [Signature]

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Residência Geriátrica Brooklin

CNPJ: 11.653.289/0001-45 PROPRIETÁRIO: José Benjamin

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Casa do Repouso Luz da Manhã

CNPJ: 00.738.769/0001-79 PROPRIETÁRIO: Suzanna Ribeiro

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: SANTA FELICIDADE CASA DE REPOUSO

CNPJ: 03.255.709/0001-26 PROPRIETÁRIO: Cristiane Carmo Ribeiro

ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO MORADA DO SOLTELO

CNPJ: 54.844.475/0001-72 PROPRIETÁRIO: Dr. Álvaro / Dr. Salvador

ASSINATURA: [Signature]



[Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page]

INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Isalea
CNPJ: 03.967.740/0001-11 PROPRIETÁRIO: Francisco
ASSINATURA: Francis B. Silva

INSTITUIÇÃO: Alto Rio de Janeiro
CNPJ: 07.006.800/0001-11 PROPRIETÁRIO: ASO PLATA
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Associação de Lazer e Recreação de Vila Rica
CNPJ: 07.564.900/0001-12 PROPRIETÁRIO: Roberto Carlos
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: Pensionato Centenário Ltda
CNPJ: 03.948.854/0001-92 PROPRIETÁRIO: Karina M. S. Rangel
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CLÍNICA DE REPOUSO ESTANÇOA OMBARCOAS LTDA
CNPJ: 02.513.461/0001-73 PROPRIETÁRIO: Vilson Roberto Pinto
ASSINATURA: [Signature]

INSTITUIÇÃO: CASA ROSADA - CASA DE REPOUSO LTDA
CNPJ: 62935132/0001-35 PROPRIETÁRIO: EUGENIA M. M. SILVA
ASSINATURA: [Signature]

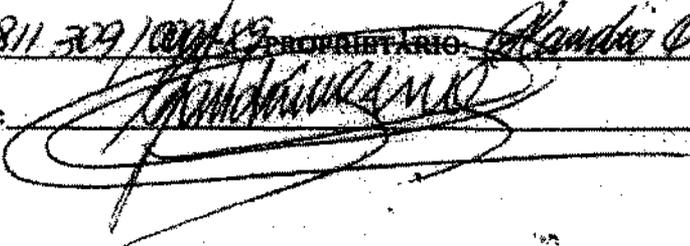


[Signature]
[Signature]



INSTITUIÇÃO: CASA DE RECURSO VOLUNTÁRIA

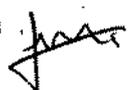
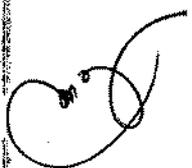
CNPJ: 57.811.309/0001-83 PROPRIETÁRIO: Alcides P. Gomes

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: _____

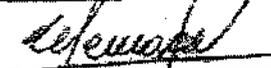
CNPJ: _____ PROPRIETÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

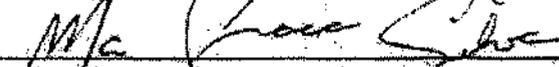
INSTITUIÇÃO: Casa de Repouso Modelo 1939

CNPJ: 11.433.191/0001-04 PROPRIETÁRIO: Celso A. Bergamo

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Residencial Vila Nova Ltda.

CNPJ: 03.147.789/0001-04 PROPRIETÁRIO: Maria das Graças S. Oliveira

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Hosp. Clínica Campi - Belo Horizonte

CNPJ: 16.881.755/0001-82 PROPRIETÁRIO: Maria das Graças S. Oliveira

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: Residencial Villarrinho - Curitiba

CNPJ: 10.248.607/0001-91 PROPRIETÁRIO: Patrícia Almeida

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: CASA DE REPOUSO N.S.A. SRA. APARECIDA LTDA. ME

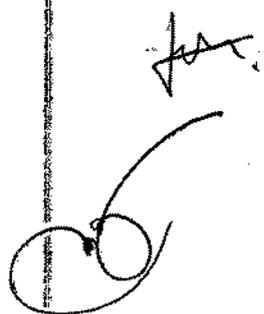
CNPJ: 06.040.913/0001-18 PROPRIETÁRIO: ALCINDIA DA SILVA C.

ASSINATURA: 

INSTITUIÇÃO: PENSIONATO N.S.A. SRA. APARECIDA - ME

CNPJ: 06.513.191/0001-91 PROPRIETÁRIO: ALCINDIA DA SILVA C.

ASSINATURA: 



INSTITUIÇÃO: C.D. CORINA NOVECIENA

CNPJ: 15-4192151/001-29 PROPRIETÁRIO: ILMATEZ

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: Fla de 63

CNPJ: 13678098/000199 PROPRIETÁRIO: Dois Maria da Paul

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: Clinica de Jay Gomonel

CNPJ: 13190640001-20 PROPRIETÁRIO: Fabiano h. n. l.

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____ PROPRIETÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

[Handwritten Signature]

PROPOSTA DA INICIATIVA PELOS CORREDDRES/TERRITÓRIOS CULTURAIS PARA APRIMORAMENTO DO SUBSTITUTIVO DO PDE – 2014

ZEPEC

Art. 61. Aplicam-se nas ZEPEC os seguintes instrumentos de política urbana e patrimonial:

- I – transferência do potencial construtivo nas ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC;
- II – outorga onerosa do potencial construtivo adicional;
- III – incentivos fiscais de IPTU e ISS nas ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC;
- IV - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais;
- V - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;
- VI - assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico e acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica.

Art. 63. A edificação ou o espaço enquadrado como ZEPEC-APC e, preferencialmente, localizada em Território de Interesse Cultural (TIC), previsto no artigo 65, poderá ser protegida por um dos instrumentos previstos no artigo 60, ficando a descaracterização do seu uso ou atividade, ou a demolição da edificação onde está instalado sujeita à autorização do órgão competente, que deverá propor mecanismos ou instrumentos previstos nessa lei para garantir sua preservação.

§ 1º A demolição ou ampliação do imóvel enquadrado como ZEPEC-APC onde o uso ou a atividade enquadrada estiverem instaladas, poderá ser autorizada caso a nova edificação a ser construída no mesmo local destine área equivalente, que mantenha as atividades e valores que geraram seu enquadramento, atestado por parecer do órgão competente.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, a área ou espaço destinado às atividades que geraram seu enquadramento como ZEPEC-APC não será computável, permitindo a ampliação da edificação existente ou construção de nova edificação até o limite do potencial construtivo máximo do terreno.

§ 3º. Em caso de interrupção de atividades devido à demolição, reforma ou ampliação de imóvel enquadrado como ZEPEC-APC, o responsável pelas obras deverá prover espaço provisório que atenda às necessidades operacionais para a manutenção das atividades enquanto o novo espaço objeto do § 1º não estiver construído e apto a ser ocupado.

§ 4º. Fica autorizada a transferência do potencial construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC-APC, nas mesmas condições aplicadas à ZEPEC-BIR, condicionada à manutenção dos atributos que geraram o seu enquadramento ZEPEC-APC, atestado por parecer do órgão competente.

§ 5º. Os imóveis e atividades enquadrados como ZEPEC-APC se beneficiam de isenção fiscal de IPTU e ISS, regulamentada por lei específica, condicionada à manutenção dos atributos que geraram o seu enquadramento, atestado por parecer do órgão competente.

§ 6º. O enquadramento de imóvel, área urbana ou conjunto de imóveis como ZEPEC-APC será aprovado pelo Conselho Gestor das ZEPEC, mediante parecer do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, segundo legislação específica a ser aprovada no prazo de um ano a contar da data da sanção da Lei do PDE pelo prefeito.

§ 7º. A transferência do potencial construtivo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, enquadrado como ZEPEC-BIR ou ZEPEC-APC, para os fins previstos no artigo 59, que classifica as ZEPEC em quatro categorias.

Art. XX. No prazo de um ano, a contar do início da vigência deste PDE, deverá ser aprovada lei específica que estabelecerá a Política Municipal de Apoio às ZEPEC (ProZEPEC).